

**Universidade Federal do Pampa**

COD_CURSO	CURSO	COD_DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD_TURMA	DOCENTE	SAIPE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICAO
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD013	PRÁTICA EM LINGUAGEM III	3S	LUCIANI SALCEDO DE OLIVEIRA	1164643	150	68	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD014	TEORIAS LITERÁRIAS	3S	FABIANE LAZZARIS	1721764	150	99	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD016	FUNDAMENTOS DOS ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	3S	SANDRA REGINA CORACINI	2221319	230	48	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD022	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	6S	WILLIAN DA MOTTA BRUM	1131660	115	27	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD023	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	6S	CLAUDIA CAMERINI CORREA PEREZ	1323445	150	49	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD024	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	6S	SUZANA SCHWARTZ	1851380	150	18	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD026	ESTUDOS CULTURAIS	CCCG	ANGELA MARA BENTO RIBEIRO	1354218	150	45	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD027	TEORIA DO CURRÍCULO	A	DAMIANA BALLERINI	1982230	115	28	30	30.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD027	TEORIA DO CURRÍCULO	B	DAMIANA BALLERINI	1982230	115	6	30	30.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD029	LITERATURAS LUSÓFONAS	6S	LUIS FERNANDO DA ROSA MAROZO	1445712	26	26	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD033	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS I	4S	NAIARA SOUZA DA SILVA	1224959	150	29	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD036	METODOLOGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE LÍNGUA MATERNA II	4S	LEILA BOM CAMILLO	1548742	150	17	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD039	PRÁTICA EM LINGUAGEM IV	4S	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	150	44	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD041	LITERATURA BRASILEIRA II	4S	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	115	22	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD046	PRÁTICA EM LINGUAGEM VI	6S	PRISCILA FRANCOISE VITACA RODRIGUES	1939063	150	28	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD051	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	REOFERTA	MAURICIO AIRES VIEIRA	1099478	150	28	60	30.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD051	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	REOFERTA	SUZANA SCHWARTZ	1851380	150	28	60	30.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD063	ESTUDOS GRAMÁTICAIS II	2S	CAMILA WITT ULRICH	1359502	230	74	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD064	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR III	ÚNICA	FABIANE FLORES PENTEADO GALAFASSI	2209909	150	44	105	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD066	AQUISIÇÃO DA LINGUAGEM	4S	SUZANA SCHWARTZ	1851380	150	27	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD068	VARIÇÃO LINGÜÍSTICA	4S	ISAPHI MARLENE JARDIM ALVAREZ	1475437	150	21	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD069	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR VI	6S	MAURICIO AIRES VIEIRA	1099478	150	28	120	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD071	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	REOFERTA	SUZANA SCHWARTZ	1851380	150	8	60	60.00	2023	2. Semestre			

COD_CURSO	CURSO	COD_DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD_TURMA	DOCENTE	SIAPÉ	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICAO
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD072	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENSINO MÉDIO	ÚNICA	LEILA BOM CAMILLO	1548742	50	15	210	210.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD073	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL I	CCCG	MIRIAM CRISTINA CARNIATO	1369003	150	57	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD074	METODOLOGIA DO ENSINO DE LITERATURA	REOFERTA	FABIANE LAZZARIS	1721764	150	54	30	30.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD087	LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO CRIATIVA EM REDE II	ÚNICA	CAMILA GONCALVES DOS SANTOS DO CANTO	2142999	25	24	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD100	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR VII	REOFERTA	ANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	2069681	150	24	105	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD102	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR IV	ÚNICA	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	150	41	75	30.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD103	METODOLOGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE LÍNGUA EM AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM	4S	CLAUDIA CAMERINI CORREA PEREZ	1323445	150	52	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	A	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FARIAS MARQUES	1876360	115	104	75	75.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	B	PRISCILA FRANCOISE VITACA RODRIGUES	1939063	115	103	75	75.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD111	INTRODUÇÃO À LICENCIATURA EM LETRAS EAD	ÚNICA	EVERTON FERRER DE OLIVEIRA	1347609	230	209	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	A	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	115	98	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	B	MOACIR LOPES DE CAMARGOS	1175911	115	111	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD113	INTRODUÇÃO A TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	1S	ERICO MARCELO HOFF DO AMARAL	1822683	230	207	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGÜÍSTICOS	A	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	115	98	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGÜÍSTICOS	B	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	115	108	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	A	RENATA SILVEIRA DA SILVA	1770586	115	99	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	B	GABRIELA TORNQUIST MAZZAFERRO	1120587	115	107	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD116	LETRAMENTO DIGITAL	1S	CRISTIANO GALAFASSI	2075877	230	221	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2S	MAURICIO AIRES VIEIRA	1099478	150	105	75	75.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD118	INTRODUÇÃO À PESQUISA	2S	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	230	124	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD119	LITERATURA BRASILEIRA I	ÚNICA	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	230	65	45	45.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD120	PRÁTICAS DE LINGUAGEM II	2S	FABIANE LAZZARIS	1721764	150	135	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD121	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR III	2s	FABIANE FLORES PENTEADO GALAFASSI	2209909	150	25	75	75.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD122	DIREITO EDUCACIONAL	2S	ADRIANA HARTEMINK CANTINI	1347764	115	58	60	60.00	2023	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD123	PRODUÇÃO TEXTUAL ACADÊMICA	ÚNICA	JONAS TARCISIO REIS	3309009	150	50	60	60.00	2023	2. Semestre			

Total de Registros:

48

**Universidade Federal do Pampa**

COD_CURSO	CURSO	COD_DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD_TURMA	DOCENTE	SIAPE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICAO
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD013	PRÁTICA EM LINGUAGEM III	3S	NAIARA SOUZA DA SILVA	1224959	125	82	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD021	FUNDAMENTOS SOCIOANTROPOLÓGICOS EM EDUCAÇÃO	UNICA	SERGIO RICARDO SILVA GACKI	1065752	50	5	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD022	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	6SA	KELI KRAUSE	1035496	50	35	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD022	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	6SB	WILLIAN DA MOTTA BRUM	1131660	50	23	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD023	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3S	FRANCELI BRIZOLLA	2671799	150	138	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD024	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	ÚNICA	LISIANE COSTA CLARO	1039158	50	14	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD025	POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	ÚNICA	ANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	2069681	50	2	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD028	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS II	ÚNICA	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	2	2	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD029	LITERATURAS LUSÓFONAS	6S	FABIANE LAZZARIS	1721764	150	65	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD032	PROFISSÃO E TRABALHO DOCENTE	8S	Aline Souza da Luz	10351	150	50	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD036	METODOLOGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE LÍNGUA MATERNA II	4S	LEILA BOM CAMILLO	1548742	150	20	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD037	LITERATURA BRASILEIRA I	4S	LUCIANA ABREU JARDIM	3145759	150	48	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD039	PRÁTICA EM LINGUAGEM IV	4SB	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	150	24	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD041	LITERATURA BRASILEIRA II	5S	MARCELA WANGLON RICHTER	1277550	150	78	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD042	PRÁTICA EM LINGUAGEM V	5S	FABIANE LAZZARIS	1721764	150	58	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD046	PRÁTICA EM LINGUAGEM VI	6S	PRISCILA FRANCOISE VITACA RODRIGUES	1939063	150	26	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD050	ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL	4S	CLAUDIA CAMERINI CORREA PEREZ	1323445	150	102	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD051	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	ÚNICA	DAMIANA BALLERINI	1982230	30	16	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD052	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENSINO FUNDAMENTAL	7S	LEILA BOM CAMILLO	1548742	50	21	195	195.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD052	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENSINO FUNDAMENTAL	7S	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	50	21	195	195.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD059	ESTUDOS GRAMATICAI S I	2S	MIRIAM CRISTINA CARNIATO	1369003	150	174	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD063	ESTUDOS GRAMATICAI S II	ÚNICA	CAMILA WITT ULRICH	1359502	50	15	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD066	AQUISIÇÃO DA LINGUAGEM	4S	SUZANA SCHWARTZ	1851380	150	42	60	60.00	2024	1. Semestre			

COD_CURSO	CURSO	COD_DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD_TURMA	DOCENTE	SAIAE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICOAO
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD068	VARIAÇÃO LINGUÍSTICA	5S	ISAPHI MARLENE JARDIM ALVAREZ	1475437	150	35	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD069	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR VI	6S	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	150	30	120	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD071	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	8S	SUZANA SCHWARTZ	1851380	50	15	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD074	METODOLOGIA DO ENSINO DE LITERATURA	7S	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	150	48	30	30.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD100	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR VII	7S	ANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	2069681	100	23	105	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD101	PRÁTICA A PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR VIII	8S	MAURICIO AIRES VIEIRA	1099478	10	20	120	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD102	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR IV	4S	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	150	18	75	30.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD103	METODOLOGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE LÍNGUA EM AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM	5S	CLAUDIA CAMERINI CORREA PEREZ	1323445	150	51	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	1S	LISIANE COSTA CLARO	1039158	150	101	75	75.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	1SB	PRISCILA FRANCOISE VITACA RODRIGUES	1939063	100	95	75	75.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	1SC	MIRO LUIZ DOS SANTOS BACIN	1652310	100	79	75	75.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD111	INTRODUÇÃO À LICENCIATURA EM LETRAS EAD	1S	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	330	171	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD111	INTRODUÇÃO À LICENCIATURA EM LETRAS EAD	1SB	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	190	163	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	1SA	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	150	102	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	1SB	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	180	156	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD113	INTRODUÇÃO A TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	1S	ERICO MARCELO HOFF DO AMARAL	1822683	333	319	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGUÍSTICOS	1SA	LUCIANI SALCEDO DE OLIVEIRA	1164643	75	69	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGUÍSTICOS	1SC	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	75	71	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1SA	RENATA SILVEIRA DA SILVA	1770586	75	68	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1SB	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	75	36	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1SC	SUZANA SCHWARTZ	1851380	75	76	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1SD	CAMILA GONCALVES DOS SANTOS DO CANTO	2142999	75	71	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD116	LETRAMENTO DIGITAL	1S	CRISTIANO GALAFASSI	2075877	333	319	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2S	ANDREA BECKER NARVAES	2087519	150	145	75	75.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2SB	ADRIANA RUSCHEL DUVAL	1759855	180	43	75	75.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2SC	PRISCILA FRANCOISE VITACA RODRIGUES	1939063	100	82	75	75.00	2024	1. Semestre			

COD_CURSO	CURSO	COD DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD TURMA	DOCENTE	SIAPE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICA0
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD118	INTRODUÇÃO À PESQUISA	2S	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	200	171	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD119	LITERATURA BRASILEIRA I	2S	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	150	127	45	45.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD120	PRÁTICAS DE LINGUAGEM II	2S	SUZANA SCHWARTZ	1851380	150	159	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD121	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR III	3SA	FABIANE FLORES PENTEADO GALAFASSI	2209909	150	71	75	75.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD123	PRODUÇÃO TEXTUAL ACADÊMICA	3S	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	200	110	60	60.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD125	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR IV	4S	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	150	27	90	30.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD125	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR IV	4S	ANGELA MARA BENTO RIBEIRO	1354218	150	27	90	30.00	2024	1. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD128	PRÁTICAS DE LINGUAGEM IV	4S	JULIANA BRANDAO MACHADO	2080841	150	29	60	60.00	2024	1. Semestre			
<b>Total de Registros:</b>															<b>57</b>

**Universidade Federal do Pampa**

COD_CURSO	CURSO	COD_DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD_TURMA	DOCENTE	IAPE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDACTICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICAO
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD013	PRÁTICA EM LINGUAGEM III	3S UNICA	NAIARA SOUZA DA SILVA	1224959	100	100	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD022	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	6S B	WILLIAN DA MOTTA BRUM	1131660	50	13	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD022	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	6S D	MARCELI LUCIA PAVEGLIO ROMEU	1891507	50	13	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD024	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	unica	JULIANA BRANDAO MACHADO	2080841	50	56	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD025	POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	6S	VIVIANE KANITZ GENTIL	10375	100	22	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD042	PRÁTICA EM LINGUAGEM V	5S UNICA	FABIANE LAZZARIS	1721764	75	45	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD043	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR V	unica	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	50	29	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD051	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	7S UNICA	SUZANA SCHWARTZ	1851380	50	23	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD059	ESTUDOS GRAMATICAIS I	2S A	MIRIAM CRISTINA CARNIATO	1369003	75	75	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD059	ESTUDOS GRAMATICAIS I	2S B	MIRIAM CRISTINA CARNIATO	1369003	75	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD063	ESTUDOS GRAMATICAIS II	3S UNICA	CAMILA WITT ULRICH	1359502	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD067	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR V	5S UNICA	SUZANA SCHWARTZ	1851380	75	28	75	30.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD069	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR VI	6S UNICA	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	50	25	120	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD071	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	8S UNICA	SUZANA SCHWARTZ	1851380	50	10	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD072	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENSINO MÉDIO	8S A	LEILA BOM CAMILLO	1548742	50	13	210	210.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD072	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENSINO MÉDIO	8S B	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	50	8	210	210.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD103	METODOLOGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE LÍNGUA EM AMBIENTES VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM	5S UNICA	CLAUDIA CAMERINI CORREA PEREZ	1323445	75	75	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	1S A	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FARIAS MARQUES	1876360	70	84	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	1S B	ELOISA JOSEANE DA CUNHA KLEIN	1043167	50	50	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD110	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR I	1S D	JULIANA LIMA MOREIRA RHODEN	1798519	35	40	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD111	INTRODUÇÃO À LICENCIATURA EM LETRAS EAD	1S A	MAURICIO AIRES VIEIRA	1099478	100	100	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD111	INTRODUÇÃO À LICENCIATURA EM LETRAS EAD	1S B	MAURICIO AIRES VIEIRA	1099478	100	64	60	60.00	2024	2. Semestre			

COD_CURSO	CURSO	COD DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD TURMA	DOCENTE	SLAPE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICA0
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	1S A	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	50	50	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	1S B	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	50	42	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	1S C	MIRELA RIBEIRO MEIRA	1367334	50	33	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD112	LEITURAS DO FATO LITERÁRIO	1S D	FABIANE LAZZARIS	1721764	50	40	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD113	INTRODUÇÃO A TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	1S ÚNICA	ERICO MARCELO HOFF DO AMARAL	1822683	200	175	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGÜÍSTICOS	1S A	CRISTINA DOS SANTOS LOVATO	1972122	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGÜÍSTICOS	1S D	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	75	73	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD114	FUNDAMENTOS LINGÜÍSTICOS	1S E	DENISE APARECIDA MOSER	1578489	75	26	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1S A	RENATA SILVEIRA DA SILVA	1770586	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1S B	NAIARA SOUZA DA SILVA	1224959	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD115	PRÁTICAS DE LINGUAGEM	1S C	GABRIELA TORNQUIST MAZZAFERRO	1120587	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD116	LETRAMENTO DIGITAL	1S UNICA	CRISTIANO GALAFASSI	2075877	200	175	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2S A	ANDREA BECKER NARVAES	2087519	75	53	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2S B	ELOISA JOSEANE DA CUNHA KLEIN	1043167	50	23	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD117	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR II	2S C	SERGIO RICARDO SILVA GACKI	1065752	75	25	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD118	INTRODUÇÃO À PESQUISA	2S UNICA	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	100	101	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD119	LITERATURA BRASILEIRA I	2S UNICA	MARCELA WANGLON RICHTER	1277550	50	50	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD121	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR III	3S UNICA	FABIANE FLORES PENTEADO GALAFASSI	2209909	100	100	75	75.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD123	PRODUÇÃO TEXTUAL ACADÊMICA	3S UNICA	LUCIO JORGE HAMMES	1544343	100	101	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD124	LITERATURA BRASILEIRA II	3S UNICA	SATIRA PEREIRA MACHADO	2281829	100	54	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD125	PRÁTICA PEDAGÓGICA E SEMINÁRIO INTEGRADOR IV	unica	MARILU ANGELA CAMPAGNER	1174245	75	62	90	90.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD126	LITERATURAS LUSÓFONAS	unica	FABIANE LAZZARIS	1721764	50	63	45	45.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD127	LINGÜÍSTICA APLICADA AO ENSINO E APRENDIZAGEM DE LÍNGUA PORTUGUESA	unica	LEILA BOM CAMILLO	1548742	50	61	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD128	PRÁTICAS DE LINGUAGEM IV	4S	JULIANA BRANDAO MACHADO	2080841	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÊS EAD	JLEAD130	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	unica	Aline Souza da Luz	10351	50	50	60	60.00	2024	2. Semestre			

COD_CURSO	CURSO	COD DISCIPLINA	NOME_DISCIPLINA	COD TURMA	DOCENTE	SIAPE	VAGAS OFER	VAGAS OCUPADAS	CH_TOTAL	ENC_DIDATICO	ANO	PERIODO	DT_INICIO_PERIODO	DT_FIM_PERIODO	DESCRICA0
JALP	CURSO DE LETRAS PORTUGUÉS EAD	JLEAD132	PRÁTICA DE LINGUAGEM V	4S unica	ANA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	2069681	50	10	60	60.00	2024	2. Semestre			
<b>Total de Registros:</b>															<b>48</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### **PORTARIA Nº 333, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, em uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR 0743638, de 04 de março de 2022,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 228, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 28 de janeiro de 2020,

DESIGNAR o **Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia-EaD/UAB**, composto pelos servidores abaixo relacionados:

- Mauricio Aires Vieira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1099478, como Presidente;
- Fabiane Flores Penteadó Galafassi, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2209909, como Secretária;
- Ana Cristina da Silva Rodrigues, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2069681;
- Ailton Jesus Dinardi, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2151306;
- Julio Cesar Bresolin Marinho, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1039544;
- Marilu Angela Campagner, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1174245.

Marcus Vinícius Morini Querol  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, em 04/03/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0744760** e o código CRC **10D60632**.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### PORTARIA Nº 670, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR 1106371, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 514 de 14 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 14 de março de 2023,

DESIGNAR o **Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Português, modalidade Educação a Distância**, do Campus Jaguarão, composto pelos servidores abaixo relacionados:

- Fabiane Lazzaris, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1721764, como Presidente;
- Denise Aparecida Moser, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1578489, como Secretária;
- Fabiane Flores Penteado Galafassi, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2209909;
- Leila Bom Camillo, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1548742;
- Maurício Aires Vieira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1099478;
- Satira Pereira Machado, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2281829;
- Suzana Scwhartz, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1851380.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 14/04/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1106701** e o código CRC **1A13CE37**.

---

---

Referência: Processo nº 23100.006462/2020-60

SEI nº 1106701



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### PORTARIA Nº 1670, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR GR 0344439, de 21 de agosto de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ISAPHI MARLENE JARDIM ALVAREZ**, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1475437, para exercer a função de Coordenadora *pro-tempore* do Curso de Graduação Licenciatura em Letras-Português-EaD/UAB/UNIPAMPA.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, Reitor, em 21/08/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0344517** e o código CRC **201C1C86**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### **PORTARIA Nº 334, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício 8/2022/DC-JAG/UNIPAMPA (0738556), de 21 de fevereiro de 2022 e o Despacho GR GR 0743639, de 03 de março de 2022;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 1338, de 29 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço UNIPAMPA Nº 577, Ano XI, página 174, de Outubro 2018,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Português/EaD/UAB/UNIPAMPA:

- Suzana Schwartz, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1851380, como Presidente;
- Denise Aparecida Moser, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1578489, como Secretário;
- Maurício Aires Vieira, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1099478;
- Lúcio Jorge Hammes, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1544343;
- Isaphi Marlene Jardim Alvarez, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1475437.

Marcus Vinicius Morini Querol  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL**, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, em 04/03/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0744763** e o código CRC **11278696**.

---



REUNIÃO ORDINÁRIA  
CONSELHO DO CAMPUS

ATA – 001/ 2013

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, reuniram-se no Campus Jaguarão, da Universidade Federal do Pampa, o Diretor Prof. Maurício Aires Vieira, a Coordenadora Acadêmica Prof<sup>a</sup> Carmen Nogueira, a Coordenadora Administrativa Tatiane Oliveira, o Coordenador Substituto do Curso de Letras prof. Luis Fernando Marozo, a Coordenadora Substituta do Curso de Gestão em Turismo Prof<sup>a</sup> Juliana Jasper, o Coordenador de Extensão Jucenir da Rocha, a Representante Substituta dos TAs Assistente Social Tônia Ribeiro, os Representantes Docentes Prof. Carlos Rizzon, Prof. Caiuá Al-Alam, a Prof<sup>a</sup> Cristina Boéssio, o Representante Externo José Caetano, Coordenador Substituto do Curso de História Prof. Rafael Campos. As pautas são: **1.** Aprovação da ATA anterior, **2.** Atos Ad Referendum, **3.** Afastamentos docentes, **4.** Afastamentos para qualificação (Prof<sup>a</sup> Miriam Carniato e Prof<sup>a</sup> Paula Selbach), **5.** Apresentação dos critérios para liberação de diárias (comissão docente e TAs), **6.** Aprovação de perfil para o concurso/professor efetivo, **7.** Convênio/acordo cooperação UFRGS, **8.** Substituição Coordenação de Letras/EaD, **9.** Aprovação do relatório semestral de qualificação docente (Prof<sup>a</sup> Aden Rodrigues), **10.** Relatório de Gestão, **11.** Informes da Presidência, **12.** Assuntos gerais. O Diretor agradeceu a presença de todos e solicitou a todos fazer um minuto de silêncio em memória às vítimas da tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria. Em seguida o Diretor passou a considerar o **primeiro** ponto de pauta, aprovação da ATA anterior. Em seguida, o Diretor comentou que a ATA havia sido enviada para os Conselheiros e solicitou sugestões para modificações, correções ou inserções. O Conselheiro Carlos comentou que onde aparece projeto do Professor Roberto Carlos, deve-se incluir o nome da Prof<sup>a</sup> Virgínea Boechat. O Conselheiro Caiuá solicitou que a *linha 118* seja reescrita, uma vez que passa a ideia de que o Conselho do Campus irá indicar nomes para determinadas representações, o que na verdade é feito mediante eleições. Assim, a escrita deve ser: “o Conselho do Campus, com sua nova composição, irá rever os mecanismos de reposição de vacância”. O Diretor colocou em regime de votação a aprovação da ATA 009/2012 reunião Ordinária com as ressalvas feitas pelos Conselheiros e foi aprovada por UNANIMIDADE. Passando para o **segundo** ponto de pauta, atos ad referendum, o Diretor comentou que ainda havia alguns ad referendum do ano passado e um deste ano que não haviam sido aprovados pelo Conselho. Desta forma, o Diretor procedeu a leitura dos ATOS ad referendum do número 0171/2012 até o número 0175/2012 e o ATO ad referendum 001/2013. Colocado em regime de votação foram aprovados por UNANIMIDADE. Passando para o **terceiro** ponto de pauta,



12  
13  
14  
15  
16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



44 afastamento docente, o Diretor leu a solicitação de afastamento do Professor  
45 Rafael da Costa Campos para visita de estudos no Trinity College, Oxford  
46 University, Oxford, Reino Unido, no período de vinte e cinco de maio a vinte e  
47 cinco de junho de dois mil e treze, com ônus limitado. Colocado em regime de  
48 votação foi aprovado pro UNANIMIDADE. Quanto ao **quarto** ponto, afastamentos  
49 para qualificação (Prof<sup>a</sup> Miriam Carniato e Prof<sup>a</sup> Paula Selbach). O Diretor leu a  
50 solicitação de afastamento para qualificação da **Prof<sup>a</sup> Miriam Carniato**, que versa  
51 capacitação em doutorado, na área de Letras/Linguística, da Universidade  
52 Católica de Pelotas, pelo período de quatro anos com solicitação de Professor  
53 Substituto. O Diretor informou que esta solicitação está condicionada ao retorno  
54 do Prof. Bento Selau Júnior, que se encontra em afastamento para qualificação,  
55 para que o Campus possa solicitar a abertura de Processo Simplificado para  
56 Professor Substituto na área da professora mencionada. Essa solicitação já foi  
57 aprovada em reunião do Curso de Letras e na Comissão Local de Ensino. Em  
58 regime de votação a solicitação de afastamento para qualificação da Prof<sup>a</sup> Miriam  
59 Carniato foi aprovada por UNIMIDADE, com a ressalva de que deve esperar o  
60 retorno do Professor Bento Selau Júnior e a contratação de um professor  
61 substituto. Logo em seguida, o Diretor trouxe a atenção outra solicitação  
62 afastamento para qualificação, agora da **Prof<sup>a</sup> Paula Selbach**, pelo período de um  
63 ano. Neste caso, explicou o Diretor que as circunstâncias são diferentes, uma vez  
64 que a Professoras Silvana Gritti, Patrícia Pinho e o Professor Jeferson Selbach se  
65 colocaram à disposição para ministrar os componentes curriculares que  
66 estivessem a cargo da Professora Paula, assim, não haverá necessidade de  
67 contratação de professor substituto. Essa solicitação já foi aprovada em reunião  
68 de Curso de Pedagogia e Comissão Local de Ensino. Em regime de votação foi  
69 aprovado por UNANIMIDADE. Passando para o **quinto** ponto de pauta,  
70 apresentação de critérios para apresentação de diárias, o Diretor lembrou que  
71 nesta reunião a seriam trazidos os critérios pela Comissão para apreciação do  
72 Conselho. O Diretor lembrou que a Comissão formada pelos professores: Paula  
73 Selbach, Juliana Jasper e Patrícia Pinho e Técnicos Administrativos são: Cesar  
74 Radtke e Tatiane Oliveira traria para esta reunião os critérios para distribuição de  
75 diárias. Muito embora ainda não haja orçamento, lembrou o Diretor, que ficou  
76 acordado termos pelo menos os critérios estabelecidos para que no momento em  
77 que o orçamento seja liberado, as diárias possam ser distribuídas. A Conselheira  
78 Tatiane comentou que a Comissão não se reuniu em nenhum momento. Lembrou  
79 que chamou a Comissão para uma reunião, porém, não houve resposta ao  
80 chamamento. A Conselheira mencionada comentou também que ela e o  
81 Conselheiro Cesar esboçaram alguns critérios emergenciais. A Conselheira  
82 Juliana comentou que desconhecia a informação trazida pelo Diretor concernente  
83 a ter de trazer para esta reunião os critérios. Lembrou que em uma reunião de  
84 professores foi retirado seu nome para formar a Comissão que tinha um prazo de  
85 uma semana para formular os critérios, porém, entraria em afastamento na

17  
18  
19  
20  
21  
22

Campus Unipampa Jaguarão – Rua Conselheiro Diana 650 – Bairro Kennedy  
CEP 96300-000 – Jaguarão – Rio Grande do Sul  
E-mail: jaguarao@unipampa.edu.br  
Telefone: (53) 3261-4269 3240-5450 Fax: (53) 3240-5451

23  
24  
25  
26  
27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



86 ocasião e não poderia participar da Comissão. Após algumas discussões, ficou  
87 ACORDADO que as novas Coordenações de Curso que assumirão na sexta-feira,  
88 dia primeiro de fevereiro, devem tirar nomes para compor uma nova comissão  
89 para criação de critérios de distribuição de diárias e encaminhar ao Conselho, com  
90 sua nova composição, as sugestões. Em regime de votação foi aprovado por  
91 UNANIMIDADE. O Diretor passou para **sexto** ponto de pauta, aprovação de perfil  
92 para concurso/professor efetivo e comentou que houve um Concurso na área da  
93 Pedagogia em que a Professora Maiane foi aprovada e já se encontra em  
94 exercício, porém, ainda há uma vaga, da Professora Luciane Ubert, que precisa  
95 ser preenchida oriunda de uma vacância da referida professora. Assim, o Curso  
96 de Pedagogia deliberou o seguinte perfil: **Área: Educação Infantil – Graduação  
97 em Pedagogia e Mestrado e Doutorado em Educação**, que já foi aprovado pela  
98 Comissão Local de Ensino. Em regime de votação foi aprovado por  
99 UNANIMIDADE. Quanto à segunda vaga, o Diretor informou que há em aberto a  
100 vaga da *Prof<sup>a</sup> Sílvia Nara Siqueira Pinheiro* que foi redistribuída para a UFPEL.  
101 Neste respeito, o Diretor informou que na reunião do Curso de Pedagogia foi  
102 exposta a preocupação com o Curso de Produção Cultural que possui apenas um  
103 docente. Em solicitação da Gestão, o Curso de Pedagogia emprestou a vaga até o  
104 ano de dois mil e quatorze para que o Curso de Produção Cultural possa ter um  
105 Produtor Cultural em seu quadro de professores para a integralização do Curso.  
106 Lembrou que ficou acordado na reunião com a Pedagogia que assim que chegar a  
107 vaga destinada à Produção Cultural, esta será repassada ao Curso de Pedagogia.  
108 O perfil do candidato para o Curso de Produção Cultural é: **Área: Produção  
109 Cultural – Graduação em Produção Cultural com Mestrado ou Doutorado em  
110 áreas afins**. Em regime de votação foi aprovado pela UNANIMIDADE. Passando  
111 para o **sétimo** ponto de pauta, o Diretor trouxe a atenção dos Conselheiros uma  
112 demanda provinda do Mestrado Profissional em Educação, na pessoa do  
113 Coordenador Prof. Lúcio Hammes que é o Acordo de Cooperação – entre a  
114 UFRGS e a UNIPAMPA com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de  
115 atividades por parte da *Prof<sup>a</sup> Maria Beatriz Luce*. Em regime de votação foi  
116 aprovado pela MAIORIA, com uma abstenção: Conselheiro Jucenir. **O próximo  
117 ponto de pauta, oitavo, substituição da Coordenadora de EaD que estava sob a  
118 gerência da Prof<sup>a</sup> Vanessa Damasceno e da Prof<sup>a</sup> Isaphi Alvarez**, de Bagé. No  
119 entanto, o Diretor lembrou que a *Prof<sup>a</sup> Vanessa* foi redistribuída para a UFPEL e  
120 informou que a *Prof<sup>a</sup> Isaphi* será Coordenadora do Curso de Licenciatura em  
121 Letras Adicionais no Campus Bagé. Assim, o Diretor apresentou os nomes das  
122 Professoras Maria do Socorro Marques (Coordenadora) e Cláudia Camerini  
123 (Coordenadora Substituta), em indicação trazida da Coordenadoria de EaD do  
124 grupo de professores que elaboraram as propostas. Lembrou que a *Prof<sup>a</sup> Cláudia*  
125 foi removida para o Campus Jaguarão com o objetivo de trabalhar no EaD e que  
126 ambas as professoras já trabalham na elaboração do Curso há algum tempo. Em  
127 regime de votação os nomes que comporão a nova Coordenação do EaD foram

28  
29  
30  
31  
32  
33

Campus Unipampa Jaguarão – Rua Conselheiro Diana 650 – Bairro Kennedy  
CEP 96300-000 – Jaguarão – Rio Grande do Sul  
E-mail: jaguarao@unipampa.edu.br  
Telefone: (53) 3261-4269 3240-5450 Fax: (53) 3240-5451

34  
35  
36  
37  
38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



128 aprovados por UNANIMIDADE. Logo em seguida, o Diretor passou para o **nono**  
129 ponto de pauta, aprovação do relatório semestral de qualificação. Lembrou a todos  
130 que semestralmente todos os professores em afastamento de qualificação devem  
131 encaminhar ao Conselho do Campus um relatório de suas atividades para a  
132 aprovação e posterior envio à Reitoria. O relatório em pauta é o da Profª Aden  
133 Rodrigues. O Diretor passou aos Conselheiros o relatório. Após, o Diretor colocou  
134 em regime de votação e foi aprovado por UNANIMIDADE. Em seguida passou  
135 para o **décimo** ponto, relatório de gestão. O Diretor projetou em telão para que  
136 todos pudessem visualizar todo o relatório de gestão e lembrou que ainda  
137 faltavam poucos itens a serem preenchidos e solicitou sugestões além da  
138 formatação final. O Diretor sugeriu que procedessem juntos a leitura e  
139 acompanhando o relatório a fim de que seja aprovado ao final da reunião. Foi  
140 sugerido inserir *restaurante universitário* e retirar restaurante/cantina. A  
141 Conselheira Juliana solicitou uma demanda do Curso de Gestão do Turismo de  
142 um ônibus com banheiro para viagens longas. Após algumas discussões, o  
143 Relatório de Gestão foi aprovado por UNANIMIDADE. O Diretor passou para o  
144 **décimo primeiro** ponto de pauta, informes da presidência. Relatou então que os  
145 alunos procuraram a Coordenadora Administrativa para a solicitação do micro-  
146 ônibus com o fim de irem a Pelotas doarem sangue para as vítimas da tragédia  
147 ocorrida em Santa Maria. Em regime de votação os Conselheiros foram  
148 UNÂNIMES na aprovação desta solicitação. Outro informe foi a apresentação dos  
149 novos Coordenadores: da Comissão Local de Extensão – Assistente Social Tônia  
150 Ribeiro, da Comissão Local de Pesquisa – Prof.Dr. Carlos Garcia Rizzon. O  
151 Conselheiro Carlos trouxe a atenção que na reunião da Comissão de Pesquisa foi  
152 tratado da possibilidade de um representante ou todos, dos Cursos Lato Sensu.  
153 Os Conselheiros sugeriram para deixar esse ponto de pauta para a próxima  
154 formação do Conselho do Campus. Um outro informe foi a constituição do NDE  
155 do Curso de Licenciatura em História que foi aprovado por UNANIMIDADE. O  
156 Diretor trouxe à atenção a prestação de contas do PIBID de História da Professora  
157 Hilda Fraga. Ainda outro informe foi a de que chegou até o Campus, via Reitoria, a  
158 decisão judicial para que uma vaga docente do Curso de Licenciatura em História  
159 fosse para o **Professor Edison Bisso Cruxen**, segundo lugar do Concurso edital  
160 *069/2010 – História Antiga e Medieval*. Sendo assim, a redistribuição do Prof.  
161 Arthur Barcelos para a UNIPAMPA, Campus Jaguarão, fica sem efeito. Ainda  
162 outro informe, o Diretor chamou a atenção que a Coordenação do PEIF (Programa  
163 de Escolas Interculturais de Fronteira) estará em vacância porque a Professora  
164 que coordenava este programa irá para outra Coordenação. Desta forma, o Diretor  
165 comentou que com a aprovação do Conselho, ele poderá enviar um memorando à  
166 Reitora sugerindo que a Coordenação seja em Jaguarão. O Conselheiro Carlos  
167 afirmou que irá levar o assunto na reunião do Curso de Letras, dia trinta de janeiro  
168 de dois mil e treze, para apreciação dos demais e retirar um nome, se houver  
169 interesse dos discentes, para a Coordenação. Outro informe da Direção foi o de

39  
40  
41  
42  
43  
44

Campus Unipampa Jaguarão – Rua Conselheiro Diana 650 – Bairro Kennedy  
CEP 96300-000 – Jaguarão – Rio Grande do Sul  
E-mail: jaguarao@unipampa.edu.br  
Telefone: (53) 3261-4269 3240-5450 Fax: (53) 3240-5451

45  
46  
47  
48  
49



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



170 que o Curso de Pedagogia continua processo de avaliação junto ao MEC. Ainda  
171 outro informe foi a segunda edição do Curso Lato Sensu Cidades, Culturas e  
172 Fronteiras. O último informe foram os horários aprovados pela Comissão Local de  
173 Ensino que precisam da aprovação do Conselho. Após algumas discussões, em  
174 regime de votação os horários foram aprovados por UNANIMIDADE. Nada a mais  
175 a tratar, eu Cláudio Colares Alves, lavrei a presente ata, que será por assinada por  
176 mim e pelo Diretor do Campus Jaguarão, Prof. Dr. Maurício Aires Vieira.  
177

50  
51  
52  
53  
54  
55

Campus Unipampa Jaguarão – Rua Conselheiro Diana 650 – Bairro Kennedy  
CEP 96300-000 – Jaguarão – Rio Grande do Sul  
E-mail: jaguarao@unipampa.edu.br  
Telefone: (53) 3261-4269 3240-5450 Fax: (53) 3240-5451



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### PORTARIA Nº 1346, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 76/2021/SG-BAGE/DC-BAGE/CBAG/UNIPAMPA (0611311), de 09 de setembro de 2021, e o Despacho GR GR 0612647, de 10 de setembro de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DENISE APARECIDA MOSER**, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1578489, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ensino de Línguas do Campus Bagé, da Universidade Federal do Pampa, percebendo FCC.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 10/09/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0612843** e o código CRC **804418FC**.

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto e o disposto no artigo 167 do Regimento Geral da Universidade,

### **RESOLVE:**

ESTABELECE as seguintes NORMAS GERAIS DE REGULAMENTAÇÃO DE ELEIÇÕES UNIVERSITÁRIAS NA UNIPAMPA.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA para cargos executivos e representações de servidores docentes, técnico-administrativos em educação e de discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões da Universidade.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade e obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

§ 1º Todas as eleições no âmbito da UNIPAMPA deverão ser orientadas por edital específico a ser elaborado por comissão designada pelo CONSUNI para tal fim, tendo por base estas normas, aquelas provenientes do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA e a legislação vigente.

§ 2º Para executar o processo eleitoral serão constituídas a Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Locais.

§ 3º Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

§ 4º Sempre que possível, as eleições para os diversos cargos no âmbito das Unidades Universitárias deverão ser orientadas dentro de um mesmo processo eleitoral, ocorrendo concomitantemente.

§ 5º As eleições para Direção ocorridas no âmbito das Unidades Universitárias deverão acontecer sempre no interstício daquelas feitas para definir a administração superior da Universidade.

§ 6º Todos os processos eleitorais previstos no âmbito da UNIPAMPA deverão ser deflagrados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos para os quais irão prover substituição.

§ 7º Nos casos em que a substituição seja emergencial, ocasionada por exoneração do ocupante do cargo ou vacância ocasionada por outras circunstâncias, a eleição poderá ser convocada em prazo menor do que 60 (sessenta) dias.

§ 8º Nos processos eleitorais que visem à substituição de ocupantes de cargos exercidos na condição *pro tempore*, o prazo mínimo entre o lançamento do Edital e a realização da eleição será de 60 (sessenta) dias.

§ 9º Em todos os cargos eletivos para os quais forem previstas suplências, estas deverão ser eleitas no mesmo processo que define os titulares.

§ 10 Findo o processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de Campus para as eleições realizadas no âmbito dos Campus.

Art. 3º Caberá ao Reitor convocar eleições no âmbito da Universidade, em chamada única, por meio de edital no qual constem todos os procedimentos.

§ 1º No processo eleitoral necessário para definição do substituto do Reitor, o CONSUNI deverá convocar as eleições.

§ 2º No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, caberá ao Diretor convocar essas eleições, tomando por base as regras vigentes aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 4º O Edital que organiza o processo eleitoral deverá prever, entre outros itens, quem pode ser considerado elegível para cada cargo, atentando para aspectos legais e considerando que:

§ 1º São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Coordenador Acadêmico todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação.

§ 2º São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

§ 3º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§ 4º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

§ 5º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 5º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§ 1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos em educação vinculados a órgãos da Reitoria comporão a lista de votantes do Campus da localidade onde estão em exercício.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º A organização das eleições universitárias deverá ser feita por Comissão Eleitoral Geral aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral ou Local deverá ser composta por representações paritárias dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º É responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral definir os detalhes do Edital de Eleição, tomando por base o Regimento Geral e estas normas.

§ 3º O Edital que orientará as eleições deverá ser aprovado pelo CONSUNI.

§ 4º A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.

§ 5º A Portaria da Comissão Eleitoral Geral deverá prever o tempo de duração de sua formação.

Art. 7º No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, a Comissão Eleitoral Local deverá assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento do processo.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - elaborar o Edital que deverá reger o processo de eleição;
- II - divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- III - coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI - estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - decidir em segunda instância, e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;
- IX - encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- X - divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XI - adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;
- II - indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- III - credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da eleição.

Parágrafo único. As Portarias de designação das comissões eleitorais locais fixarão o período de vigência de cada uma delas.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Das Inscrições**

Art. 10 As inscrições para os cargos de (i)Reitor e Vice-Reitor e, no âmbito dos Campus, para os de (ii)Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo e (iii)Coordenador de Curso e seu substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Parágrafo único. Em caso da eleição ser para um único cargo, a inscrição deverá ser individual.

Art. 11 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.



Art. 12 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ofício assinado pelos candidatos e entregue em local a ser fixado no Edital que regular o pleito.

Art. 13 As chapas e candidatos individuais deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 14 O Edital que regular o pleito deve prever a realização de debate(s) entre os candidatos inscritos.

§ 1º O não comparecimento a 1 (um) debate previsto no Edital, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, ou razão de força maior, formalizada e devidamente aceita pela Comissão Eleitoral Geral ou Local, implicará em anulação da inscrição do candidato faltante.

§ 2º O não comparecimento a dois debates previstos no Edital implicará em anulação da inscrição do candidato faltante, independente das razões que motivaram as ausências.

§ 3º As regras dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Geral com a devida antecedência.

§ 4º Para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, e de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo serão realizados, no mínimo, dois debates.

§ 5º No caso de eleição para Reitor e Vice-Reitor, os debates deverão ser transmitidos para todos os Campus por meio de videoconferência.

§ 6º Os debates deverão ser gravados e disponibilizados no âmbito da Universidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

§ 7º A Comissão Eleitoral Geral organizará e coordenará os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

## **Seção II Do Processo de Votação**

Art. 15 A lista de votantes terá que ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição para ser passível de crítica, recurso e correção se necessário.

Art. 16 O Edital deverá prever a possibilidade de voto em trânsito, e a aceitação de voto de servidores que estiverem em férias ou licença.

Art. 17 Toda a eleição regulada por esta Norma será direta e secreta.

Art. 18 O Edital fixará horários de abertura e fechamento das urnas, bem como os locais, dias e horários de início do processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados.

Art. 19 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os três segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 20 Antes de lacrar a urna para se iniciar o processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto nela está depositado.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 É vedado o voto por procuração.

Art. 25 É admitido o voto por correspondência.

Parágrafo único. O Edital que regular a eleição deverá definir as regras para o recebimento de votos por correspondência, de forma a garantir a segurança do processo.

Art. 26 A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários;

IV - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V - em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" no retângulo em branco ao lado do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI - ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 27 Caso a eleição seja realizada em mais de um dia, caberá à Comissão Eleitoral Geral garantir a segurança das urnas.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 29 A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

IV - se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

V - se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

Resolução 9, de 30 de setembro de 2010.

VI – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VII - uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VIII - a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme fixado no Edital;

X – a juízo da Comissão Eleitoral, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§ 1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§ 3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§ 4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.

§ 5º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§ 6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§ 7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 31 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus, no caso de eleições para órgãos do Campus, e ao CONSUNI no caso de eleições para a Reitoria ou Colegiados Superiores.

Parágrafo único. O Edital que regulará cada pleito definirá os prazos para publicação dos resultados e envio da documentação aos colegiados, conforme fixado no *caput* deste artigo.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 33 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Geral em segunda instância e em última instância pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos em edital que regular o pleito e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam dadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 O processo eleitoral poderá ser feito por meio de tecnologias digitais, observadas, no que couberem, as diretrizes desta Norma para inscrição, votação e apuração.

Art. 35 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 36 Para o preenchimento dos cargos de Coordenador de Curso presentemente em vacância ou com encarregados *pro tempore*, aproveitando-se o período eleitoral de 2010, o Edital deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data das eleições. [\(acrescentado conforme Resolução nº 13, de 20 de outubro de 2010\)](#)

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Estatuto da Universidade e

CONSIDERANDO o estabelecido na Sessão Extraordinária realizada dia 17 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Geral da Universidade, nos termos em que foi apresentado.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*

# REGIMENTO GERAL

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	4
<b>TÍTULO II - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES</b> .....	5
<b>CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR</b> .....	8
<b>CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES SUPERIORES</b> .....	9
SEÇÃO I - DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO.....	9
SEÇÃO II - DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA.....	11
SEÇÃO III - DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO.....	12
<b>TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES</b> .....	14
<b>CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES</b> .....	14
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM.....	14
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA.....	14
SEÇÃO III - DOS VETOS.....	15
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DOS CONSELHOS SUPERIORES.....	15
<b>CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SUPERIORES</b> .....	15
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM.....	15
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO.....	15
SEÇÃO III - DOS VETOS.....	16
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES SUPERIORES.....	16
<b>TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO I – DA REITORIA</b> .....	16
<b>CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS</b> .....	18
SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO.....	18
SEÇÃO II - DO CONSELHO DO CAMPUS.....	18
SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DE CAMPUS.....	20
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA.....	21
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	23
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO DOS CAMPUS.....	23
Subseção I - Da concepção.....	23
Subseção II - Da composição.....	23
Subseção II - Da competência.....	24
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA DOS CAMPUS.....	24
Subseção I - Da concepção.....	24
Subseção II - Da composição.....	25
Subseção III - Da competência.....	25
SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CAMPUS.....	25
Subseção I - Da concepção.....	25
Subseção II - Da composição.....	25
Subseção III - Da competência.....	26
SEÇÃO IX – DA PLENÁRIA DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS.....	26
SEÇÃO X - DAS COMISSÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	26
Subseção I - Da Comissão de Curso.....	26
Subseção II – Do Coordenador de Curso.....	27
SEÇÃO XI - DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	28

SEÇÃO XII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	29
<b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA PESQUISA.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO.....	31
SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	31
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	31
<b>CAPÍTULO 2 - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>32</b>
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO.....	32
SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	32
<b>TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS DOCENTES.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS DISCENTES.....</b>	<b>34</b>
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
SEÇÃO II – DAS ENTIDADES ESTUDANTIS.....	35
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
<b>TÍTULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS.....</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES.....</b>	<b>37</b>
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL.....	38
SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS.....	39
<b>TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>40</b>

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da Instituição.

Parágrafo único. O presente Regimento poderá ser complementado por regimentos internos elaborados para detalhar o funcionamento de órgãos, unidades e setores da Universidade.

**Art. 2.** A UNIPAMPA, como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é bem público que se constitui como lugar de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

**Art. 3.** A autonomia didático-científica consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

- I. criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;
- II. definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;
- III. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;
- IV. fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto;
- V. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação;
- VI. estabelecer calendário acadêmico anual, observada a legislação;
- VII. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- VIII. promover produção artística e cultural e de extensão.

**Art. 4.** A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. aprovar e alterar o Estatuto, este Regimento Geral e as resoluções normativas próprias;
- II. escolher dirigentes, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- III. administrar pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação;
- IV. definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- V. gerir recursos materiais;
- VI. firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- VII. estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnico-administrativos em educação.

**Art. 5.** A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

- I. gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas;
- II. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;
- III. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;



- IV. adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento;
- V. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. contrair empréstimos para atender às necessidades, observada a legislação..

**Art. 6.** A UNIPAMPA é regida pelos seguintes princípios:

- I. formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II. equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. universalidade de conhecimentos, valorizando os saberes e práticas locais regionais;
- V. pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- VI. gratuidade do ensino nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- VII. democracia e transparência na gestão;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7.** A UNIPAMPA observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as seguintes orientações éticas e democráticas:

- I. agir com ética, dignidade e respeito ao ser humano;
- II. cumprimento dos preceitos legais e normativos que regem o serviço público e a Universidade;
- III. publicidade dos atos e das informações;
- IV. planejamento e avaliação periódica de suas atividades;
- V. estabelecimento de quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos e das comissões, de acordo com seus respectivos regimentos;
- VI. garantia de representação dos segmentos da comunidade acadêmica e externa nos Conselhos;
- VII. garantia de participação nas discussões e decisões.

**Art. 8.** Dada a estrutura originária *multicampi*, a UNIPAMPA observará as seguintes diretrizes de organização:

- I. unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;
- II. convergência de áreas do conhecimento, nas Unidades Universitárias, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- III. descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Universitárias e Órgãos Complementares;
- IV. cooperação entre as Unidades Universitárias e os Órgãos Complementares, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

## **TÍTULO II - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES**

**Art. 9.** São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;

IV. Reitoria.

**Art. 10.** Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

**Art. 11.** As sessões de todos os órgãos colegiados são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e a pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1. A manifestação, nas sessões de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, é privativa dos membros do respectivo órgão.

§2. O Presidente poderá convidar pessoas não integrantes aos órgãos colegiados, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 12.** O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo da UNIPAMPA, com competências doutrinárias, normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da Universidade, conforme estabelece o Estatuto e este Regimento Geral.

**Art. 13.** Compõem o CONSUNI:

- I. o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV. os Pró-Reitores;
- V. 1 (um) representante de cada uma das Comissões Superiores;
- VI. representantes dos docentes;
- VII. representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- IX. representantes da comunidade externa.

§1. Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida por este Regimento Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§2. Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§3. Os representantes da comunidade externa serão indicados, na forma estabelecida pelo CONSUNI, por instituições, entidades, associações ou empresas, de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4. Os representantes das Comissões Superiores são escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, observando a não acumulação de representações nos termos deste Regimento Geral com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§5. Os membros eleitos para o CONSUNI têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de impedimento.

§6. O número de assentos e a proporção das representações na composição do CONSUNI serão definidos pelo Conselho Universitário, observada a legislação.

**Art. 14.** O CONSUNI reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

- §1. ~~O CONSUNI se reunirá, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. [\(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 138, de 2016\)](#)~~
- §1º ~~O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade trimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. [\(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 185, de 2017\)](#)~~
- §1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.
- §2. O CONSUNI se reunirá, excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.
- §3. Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.
- §4. A convocação e a pauta de reuniões do CONSUNI serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

**Art. 15.** São competências do CONSUNI:

- I. estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;
- III. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;
- IV. fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- V. avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade;
- VI. deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;
- VII. deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;
- VIII. modificar o Estatuto e este Regimento Geral, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para este fim;
- IX. elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- X. aprovar os regimentos da Reitoria, de cada um dos Campus e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;
- XI. julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor;
- XII. aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIII. deliberar sobre convênios e contratos;
- XIV. aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- XV. aprovar a organização administrativa;
- XVI. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;
- XVII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidas as Comissões Superiores, as Unidades e demais setores envolvidos;
- XVIII. ~~promover, na forma da Lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária; [\(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 28, de 2011\)](#)~~
- XVIII. promover, na forma da Lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XIX. propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da Lei, com aprovação de pelo

menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

- XX. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;
- XXI. decidir sobre matéria omissa no Estatuto e nos diversos regimentos;
- XXII. avaliar representações de outros órgãos colegiados da UNIPAMPA quando lhe couber a competência;
- XXIII. analisar vetos do Reitor;
- XXIV. aprovar, por maioria simples, a indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade para provimento das funções da Reitoria;
- XXV. avaliar e aprovar o afastamento do Reitor e do Vice-Reitor quando este exceder 30 (trinta) dias;
- XXVI. analisar e dar parecer sobre a execução orçamentária, findo o ano de exercício orçamentário;
- XXVII. aprovar o desligamento de discentes submetidos a sanções oriundas de atos graves contra o patrimônio científico cultural e material da Universidade ou por agressões físicas ou verbais a servidores;
- XXVIII. homologar os resultados dos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA;
- XXIX. convocar eleições para definição do substituto do Reitor.

**Art. 16.** O CONSUNI poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 17.** O Conselho Curador (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNIPAMPA, observada a legislação.

**Art. 18.** Compõem o Conselho Curador:

- I. 7 (sete) professores, eleitos na forma estabelecida por este Regimento Geral;
- II. 1 (um) representante estudantil, eleito na forma estabelecida por este Regimento Geral;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito na forma estabelecida pelo por este Regimento Geral;
- IV. 1 (um) representante da comunidade externa regional, indicado na forma estabelecida pelo CONCUR.

- §1. Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.
- §2. O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.
- §3. Os membros do CONCUR, previstos nos incisos I, II e III, serão eleitos pelo CONSUNI em processo orientado por edital próprio.
- §4. Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §5. O Conselho Curador elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros.

**Art. 19.** São atribuições do Conselho Curador:

- I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria antes de ser aprovada pelo CONSUNI;
- II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;

- III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;
- IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;
- V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Campus, dos órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;
- VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
- VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;
- VIII. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- IX. escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONCUR deverá pronunciar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre matéria compreendida neste artigo, que lhe for submetida para apreciação.

**Art. 20.** Os membros do Conselho Curador serão eleitos pelo CONSUNI, em sessão especial convocada para tal fim.

**Art. 21.** A representação discente poderá ser indicada ao CONSUNI pela entidade de representação estudantil no âmbito da UNIPAMPA.

### **CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES SUPERIORES**

**Art. 22.** As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos, nas áreas específicas de suas respectivas competências.

Parágrafo único. As Comissões Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidas como:

- I. Comissão Superior de Ensino;
- II. Comissão Superior de Pesquisa;
- III. Comissão Superior de Extensão.

**Art. 23.** As Comissões Superiores deverão realizar ao menos uma reunião plenária por trimestre, com a finalidade de dar cumprimento à articulação e à unidade de sentido da atividade finalística da Universidade.

**Art. 24.** As reuniões e trabalhos das Comissões Superiores deverão ser, preferencialmente, realizadas por meio de tecnologias de informação e comunicação.

### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**

**Art. 25.** Compõem a Comissão Superior de Ensino:

- I. ~~os~~ ~~Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação;~~
  - I. o Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Pró-Reitor de Extensão e Cultura; ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 347, de 2022](#))
  - II. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de graduação ou do Coordenador Acadêmico, por Campus, e 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de

- pós-graduação *stricto sensu*, por Campus, quando houver;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de ensino locais;
  - IV. representação dos discentes integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de ensino locais.
- §1. Os Campus que tiverem 10 (dez) ou mais cursos, somando-se a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, poderão indicar mais 1 (um) Coordenador de Curso, de graduação ou de pós-graduação, à Comissão Superior de Ensino.
- §2. O Coordenador da Comissão Superior de Ensino será escolhido pelos seus membros, dentre os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação.
- §3. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento Geral.
- §4. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- §5. Os membros da Comissão Superior de Ensino, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento Geral ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
- §6. Os membros da Comissão Superior de Ensino, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §7. O número de membros, correspondentes aos incisos III e IV, deve obedecer à proporção estabelecida na legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

**Art. 26.** São competências da Comissão Superior de Ensino, consultivas ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de ensino, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas;
- III. analisar e emitir parecer sobre o calendário acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Extensão, as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. propor normas, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;
- VI. analisar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
- VII. analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pós-graduação e dar parecer sobre o edital do processo de seleção para o ingresso nos referidos cursos e programas;
- VIII. propor os requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- IX. analisar e dar parecer sobre os Regimentos e normas a serem aprovados pelo CONSUNI, nos assuntos de sua competência;
- X. propor as normas da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XI. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- XII. dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação

- das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação em funcionamento na Universidade;
- XIII. assessorar a Reitoria em matéria de graduação e pós-graduação;
- XIV. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

**Art. 27.** São competências normativas e deliberativas da Comissão Superior de Ensino:

- I. avaliar e emitir parecer sobre as alterações curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da Universidade;
- II. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de ensino encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- III. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- IV. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- V. homologar a revalidação de títulos de graduação e de pós-graduação;
- VI. interpretar as normas de ensino em sua aplicação a casos concretos quando solicitado por órgão competente da Universidade;
- VII. propor às pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação ações para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação;
- VIII. exercer outras competências relativas ao ensino, por delegação do CONSUNI.

**Art. 28.** A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

## **SEÇÃO II - DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA**

**Art. 29.** Compõem a Comissão Superior de Pesquisa:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa;
  - II. ~~1 (um) representante docente pertencente à Comissão Local de Pesquisa, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico;~~
    - 1 (um) representante docente ou técnico-administrativo em educação, pertencente à Comissão Local de Pesquisa, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico; ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 410, de 2024](#))
  - III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Pesquisa dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de pesquisa locais;
  - IV. representação dos discentes integrantes das comissões de pesquisa locais, eleitos entre os representantes desta categoria;
- §1. O Coordenador da Comissão Superior de Pesquisa será o Pró-Reitor de Pesquisa.
- §2. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento.
- §3. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- §4. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
- §5. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa, correspondentes aos incisos III e IV,

terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§6. O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

**Art. 30.** São competências da Comissão Superior de Pesquisa, consultiva ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de pesquisa, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de pesquisa e as normas acadêmicas;
- III. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
- V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de pesquisa no âmbito da Universidade;
- VII. assessorar a Reitoria em matéria de pesquisa;
- VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de pesquisa;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

**Art. 31.** São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Pesquisa:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- II. propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e de Pesquisa ações para o desenvolvimento da pesquisa na UNIPAMPA;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- IV. deliberar sobre a criação ou extinção de grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores da Universidade, certificando os grupos, quando for o caso;
- V. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à pesquisa;
- VI. avaliar e dar parecer sobre atividades ligadas à iniciação científica no âmbito da Universidade;
- VII. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- VIII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- IX. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação do CONSUNI.

**Art. 32.** A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

### **SEÇÃO III - DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO**

**Art. 33.** Compõem a Comissão Superior de Extensão:

- I. o Pró-Reitor de Extensão;
- II. 1 (um) representante docente ou técnico-administrativo em educação, pertencente à



- Comissão Local de Extensão, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Extensão dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de extensão locais;
  - IV. representação dos discentes integrantes das comissões de extensão locais, eleitos entre os representantes desta categoria.
- §1. O Coordenador da Comissão Superior de Extensão será o Pró-Reitor de Extensão.
  - §2. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento.
  - §3. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
  - §4. Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
  - §5. Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
  - §6. O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na Legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

**Art. 34.** São competências da Comissão Superior de Extensão, consultivas ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de extensão, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de extensão e as normas acadêmicas;
- III. analisar em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Pesquisa as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
- V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de extensão no âmbito da Universidade;
- VII. assessorar a Reitoria em matéria de extensão;
- VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Ensino, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de extensão;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

**Art. 35.** São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Extensão:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- II. propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa ações para o desenvolvimento da extensão na UNIPAMPA;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de extensão

- encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- IV. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à extensão;
  - V. avaliar e dar parecer sobre atividades de iniciação e extensão, no âmbito da Universidade;
  - VI. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
  - VII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
  - VIII. exercer outras competências relativas à extensão, por delegação do CONSUNI.

**Art. 36.** A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

### **TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES**

#### **CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES**

##### **SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM**

**Art. 37.** O CONSUNI se reunirá, em Sessão Ordinária, uma vez ao mês, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 38.** O Conselho Curador se reunirá, em Sessão Ordinária, uma vez ao quadrimestre, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 39.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUNI e do Conselho Curador se fará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por parte da Presidência do Conselho ou por parte de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Conselho em convocá-lo.

- §1. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados.
- §2. Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

**Art. 40.** O comparecimento às reuniões do CONSUNI e do Conselho Curador é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

- §1. O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar a seu suplente e ao secretário do respectivo conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para a reunião.
- §2. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho em que tem assento, ou aquele que tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou estabelecida neste Regimento Geral.

##### **SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 41.** Na falta ou impedimento do Reitor, a Presidência do CONSUNI caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, ao membro do CONSUNI mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

**Art. 42.** A definição da Presidência do Conselho de Curadores e da forma de substituição legal deste será feita no Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 43.** O Presidente do CONSUNI e do Conselho Curador terão direito a voto de qualidade, além do voto comum.

### **SEÇÃO III - DOS VETOS**

**Art. 44.** O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do veto.

- §1. A apreciação do veto deverá ser realizada na primeira sessão ordinária imediatamente subsequente ou em reunião extraordinária.
- §2. A rejeição do veto do Reitor, pelo CONSUNI, só se dará por quórum qualificado e importará em aprovação definitiva da decisão, voltando ao Reitor para os devidos encaminhamentos.
- §3. A manutenção do veto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

### **SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Art. 45.** Os Conselhos Superiores estabelecerão normas complementares que definirão seu respectivo funcionamento.

## **CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SUPERIORES**

### **SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM**

**Art. 46.** As Comissões Superiores se reunirão em sessão ordinária, uma vez ao trimestre, ou em sessão extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

**Art. 47.** A convocação das Comissões Superiores para a reunião será feita pelo seu Coordenador ou por metade mais 1 (um) de seus membros, se o mesmo se negar a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- §1. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada de material para estudo, quando for o caso.
- §2. Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.
- §3. O membro da Comissão Superior que não puder estar presente, em reunião convocada, terá por obrigação informar a seu suplente e ao Coordenador da Comissão Superior sobre seu impedimento e necessidade de substituição, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para a reunião.
- §4. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão Superior em que tem assento ou tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou aquelas estabelecidas neste Regimento.

### **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 48.** Na falta ou impedimento do Coordenador da Comissão Superior, assumirá a coordenação seu substituto, escolhido na forma definida por seu Regimento Interno.

**Art. 49.** O Coordenador da Comissão terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

### **SEÇÃO III - DOS VETOS**

**Art. 50.** O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões das Comissões Superiores até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tenham sido tomadas, informando imediatamente, por escrito, os motivos que levaram ao veto.

- §1. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.
- §2. O veto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.
- §3. Sobre o veto do Reitor, cabe recurso ao CONSUNI.

### **SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES SUPERIORES**

**Art. 51.** As Comissões Superiores estabelecerão normas complementares que definirão seu respectivo funcionamento.

## **TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **CAPÍTULO I – DA REITORIA**

**Art. 52.** A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

**Art. 53.** A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Consultoria Jurídica; os Órgãos Suplementares e as Assessorias Especializadas.

- §1. Os titulares dos órgãos da Reitoria deverão ser escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.
- §2. Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação ou nomeação destes terá que ser aprovada pelo CONSUNI, por maioria simples.

**Art. 54.** O Reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos.

- §1. O mandato do Reitor será exercido por docente em regime de dedicação exclusiva.
- §2. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei.
- §3. O afastamento do Reitor e do Vice-Reitor, por período superior a 30 (trinta) dias, dependerá de aprovação do CONSUNI.

**Art. 55.** Compete ao Reitor:

- I. administrar e representar a Universidade;
- II. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- III. nomear e empossar os Diretores, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Administrativos das Unidades Universitárias, em sessão pública;
- IV. escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;
- V. dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Conselho Curador da Universidade;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e à vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir

- regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- VIII. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
  - IX. presidir os atos de colações de grau, a entrega de diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo delegar tais atribuições a dirigentes da Administração Superior ou das Unidades Universitárias;
  - X. elaborar e submeter à aprovação do CONSUNI o Plano Institucional, o Plano de Gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;
  - XI. apresentar, anualmente, ao Conselho Curador a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
  - XII. submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
  - XIII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades universitárias e de outros órgãos da Universidade;
  - XIV. convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no CONSUNI, Conselho Curador e Comissões Superiores;
  - XV. delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
  - XVI. exercer o poder disciplinar;
  - XVII. vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do veto;
  - XVIII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

**Art. 56.** Ao Vice-Reitor compete:

- I. coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as funções definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor;
- II. substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

**Art. 57.** O Gabinete do Reitor tem por finalidade garantir apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e do Vice-Reitor.

**Art. 58.** As Pró-Reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão coordenadas e superintendidas por Pró-Reitores nomeados e empossados pelo Reitor.

**Art. 59.** Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada Pró-Reitoria em suas respectivas áreas de competência:

- I. assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais;
- II. formular diagnósticos dos problemas da UNIPAMPA;
- III. elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais;
- IV. assessorar os órgãos colegiados e comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação;
- V. coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação.

**Art. 60.** A Consultoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento jurídico da administração da Universidade visando zelar pelo cumprimento da legislação e normas institucionais e daquelas emanadas do poder público.

**Art. 61.** Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária.

**Art. 62.** As Assessorias Especiais têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria do Reitor e da Universidade.

**Art. 63.** Os órgãos que compõem a Reitoria poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria com aprovação do CONSUNI.

Parágrafo único. As assessorias especiais poderão ser criadas, modificadas ou extintas, a critério do Reitor.

**Art. 64.** A estrutura e as atribuições da Reitoria serão definidas no Regimento Interno desta.

## **CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

### **SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO**

**Art. 65.** As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são designadas como Campus, sendo o órgão de base, constitutivo da estrutura *multicampi* da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, dotado de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com a responsabilidade de realizar a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

### **SEÇÃO II – DO CONSELHO DO CAMPUS**

**Art. 66.** O Conselho do Campus é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Universitária.

**Art. 67.** Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os coordenadores de cursos de graduação oferecidos pelo Campus;
- V. os coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus;
- VI. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VII. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VIII. a representação dos docentes;
- IX. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- X. a representação dos discentes;
- XI. 1 (um) representante da comunidade externa.

- §1. O número de assentos e a proporção das representações na composição do Conselho do Campus serão definidos pelo próprio Conselho do Campus, observada a legislação.
- §2. Os representantes indicados nos incisos VIII, IX e X serão eleitos por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano.
- §3. O representante da comunidade externa será escolhido de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do Conselho do Campus.
- §4. Cada um dos membros eleitos do Conselho do Campus terá um suplente, escolhido da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

**Art. 68.** Compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e

- extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;
  - III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
  - IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
  - V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
  - VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
  - VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;
  - VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
  - IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;
  - X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no presente Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;
  - XI. aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;
  - XII. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;
  - XIII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;
  - XIV. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;
  - XV. propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
  - XVI. propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;
  - XVII. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;
  - XVIII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
  - XIX. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
  - XX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
  - XXI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;
  - XXII. analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
  - XXIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;
  - XXIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;
  - XXV. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

### **SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DE CAMPUS**

**Art. 69.** A Direção da Unidade Universitária, integrada por Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades do Campus.

- §1. O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Acadêmico; na falta deste, pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.
- §2. Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico cabem a docentes da carreira federal do magistério superior, escolhidos por meio de consulta a discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, para mandato de 4 (quatro) anos.
- §3. Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico serão exercidos em tempo integral por docentes em regime de dedicação exclusiva.
- §4. O Diretor de Campus e o Coordenador Acadêmico, no exercício de seu mandato, poderão também ministrar aulas no ensino de graduação, limitado ao máximo de 8 (oito) horas-aula semanais e de acordo com a oferta de disciplinas programadas em cada semestre.
- §5. O cargo de Coordenador Administrativo cabe a servidor técnico-administrativo em educação escolhido por meio de consulta aos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 70.** Compete ao Diretor:

- I. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Campus, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho do Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento do Campus, bem como as normas editadas pelo CONSUNI, pelas Comissões Superiores e as deliberações do Conselho do Campus;
- III. elaborar e submeter ao Conselho do Campus, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI, o Plano de Gestão, o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual do Campus, contendo a prestação de contas;
- IV. submeter ao Conselho do Campus as diretrizes e o orçamento anual da Unidade Universitária;
- V. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Campus e destas com as dos outros órgãos da Universidade;
- VI. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades no Campus, ouvidas as chefias imediatas;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII. decidir *ad referendum* do Conselho do Campus, em situações de urgência e no interesse das atividades da Unidade Universitária;
- IX. delegar atribuições ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Administrativo;
- X. cumprir as atribuições explícitas e restritivas que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- XI. convocar e presidir reuniões plenárias periódicas com os docentes, técnico-administrativos e discentes do Campus a fim de discutir assuntos acadêmicos, de planejamento e gestão.

**Art. 71.** O Coordenador Administrativo e o Coordenador Acadêmico serão substituídos, em seus impedimentos temporários, respectivamente por técnico e docente indicados pelo diretor para tal fim.



**Art. 72.** Em caso de vacância ou impossibilidade de provimento regular, os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo serão providos interinamente por designação do Reitor da Universidade.

- §1. O Diretor será substituído pelo Coordenador Acadêmico e na falta deste pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.
- §2. Cabe ao Conselho de Campus a aprovação do Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo interino indicado pelo Diretor.
- §3. No caso de vacância, deverá haver eleição para o provimento do cargo, no período restante, se este for maior do que a metade do mandato original.

**Art. 73.** Os membros da Direção do Campus não poderão afastar-se por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos do cargo, sob pena de perda de mandato, salvo nas licenças e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor, do Coordenador Acadêmico ou do Coordenador Administrativo, por período superior a 30 (trinta) dias, em casos não previstos em lei, dependerá de aprovação do Conselho do Campus.

**Art. 74.** Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Campus.

Parágrafo único. O Conselho de Campus apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação deste poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

#### **SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 75.** À Coordenação Acadêmica compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades acadêmicas do Campus.

**Art. 76.** Compõem a Coordenação Acadêmica:

- I. o Coordenador Acadêmico;
- II. a Secretaria Acadêmica;
- III. as Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão locais;
- IV. os Coordenadores de Curso;
- V. a Biblioteca do Campus;
- VI. os laboratórios e outras dependências dedicadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. o Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE). ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 112, de 2015](#))

**Art. 77.** São atribuições do Coordenador Acadêmico executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos da Universidade, dentre elas:

- I. substituir o Diretor em suas ausências ou impossibilidades;
- II. coordenar as atividades da Secretaria Acadêmica, responsabilizando-se pelo registro e controle da vida acadêmica do Campus, nas suas diversas formas, principalmente aquelas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- III. zelar pela indissociabilidade das atividades institucionais de ensino pesquisa e extensão por meio da articulação das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;
- IV. desenvolver as ações para a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços, no seu âmbito de atuação;
- V. propor ao Conselho do Campus, anualmente, o calendário acadêmico do Campus,

- com base no calendário da UNIPAMPA, responsabilizando-se por sua execução;
- VI. encaminhar ao Conselho do Campus a proposta semestral de horários de aulas e de funcionamento da Biblioteca, Secretaria Acadêmica e Laboratórios, elaborada de forma articulada com as Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - VII. supervisionar o processo relativo à proposição, discussão e aprovação dos planos de ensino;
  - VIII. supervisionar a coleta e organização das informações necessárias para os processos de avaliação institucional interna e externa com a cooperação dos coordenadores dos cursos, no âmbito da Coordenação Acadêmica;
  - IX. emitir atestados e certificar documentos relativos às informações sobre sua guarda, inclusive pertinentes aos estágios conveniados;
  - X. firmar termos de compromissos relativos a estágios;
  - XI. colaborar na organização das solenidades de colação de grau e outras relativas à vida acadêmica do Campus, assessorado por sua equipe e pelos coordenadores de curso envolvidos no processo, respeitando as normas e orientações relativas aos protocolos desses eventos;
  - XII. coordenar a atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes em exercício no Campus, inclusive as de substituição temporária, articulado com os coordenadores de curso;
  - XIII. planejar e coordenar a utilização dos espaços necessários à execução das atividades acadêmicas em consonância com a Coordenação Administrativa;
  - XIV. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, no Regimento do Campus, bem como as da legislação pertinente;
  - XV. encaminhar ao Conselho do Campus, para apreciação, os projetos de cursos novos e projetos de pesquisa e extensão que precisem dessa instância;
  - XVI. superintender e executar a avaliação dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca e aos laboratórios de ensino e de pesquisa, conforme normativa da Universidade;
  - ~~XVII. manifestar-se nos pedidos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca e aos laboratórios de ensino e de pesquisa, para apreciação do Conselho do Campus;~~
  - XVII. manifestar-se nos pedidos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca, aos laboratórios de ensino e de pesquisa e ao NuDE, para apreciação do Conselho do Campus; ([Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 112, de 2015](#))
  - XVIII. adotar as medidas pertinentes nos pedidos de licença discente;
  - XIX. planejar e implementar o Plano de Gestão em articulação com o Diretor e com o Coordenador Administrativo;
  - XX. indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos;
  - XXI. coordenar as atividades do NuDE, garantindo o desenvolvimento das ações relativas à assistência estudantil e aos assuntos comunitários, ao apoio pedagógico e à inclusão e acessibilidade pedagógica e atitudinal. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 112, de 2015](#))

## **SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 78.** À Coordenação Administrativa compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades administrativas do Campus.

**Art. 79.** Compõem a Coordenação Administrativa:

- I. o Coordenador Administrativo;
- II. a Secretaria Administrativa;

- III. o Setor de Orçamento e Finanças;
- IV. o Setor de Material e Patrimônio;
- V. o Setor de Pessoal;
- VI. o Setor de Infraestrutura;
- VII. o Setor de Tecnologia de Informação e Comunicação do Campus.

**Art. 80.** São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I. coordenar as atividades administrativas e de infraestrutura do Campus;
- II. desenvolver as ações para a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços, no seu âmbito de atuação;
- III. oferecer serviços técnico-administrativos que contribuam para a qualidade das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. superintender e executar a avaliação dos servidores técnico-administrativos vinculados à Coordenação Administrativa, conforme normativa da Universidade;
- V. supervisionar a coleta e organização das informações necessárias para os processos de avaliação institucional interna e externa com a cooperação dos servidores técnico-administrativos sob sua tutela, no âmbito da Coordenação Administrativa;
- VI. colaborar na elaboração de projetos com vistas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;
- VII. organizar as atividades administrativas sob sua responsabilidade;
- VIII. planejar e implementar o Plano de Gestão em articulação com o Diretor e com o Coordenador Acadêmico;
- IX. promover a gestão pela qualidade no Campus, estimulando a participação dos servidores e colaboradores na implantação e adaptação de métodos de trabalho direcionados à excelência e ao alcance dos objetivos institucionais, buscando a satisfação e valorização dos ativos intelectuais;
- X. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo técnico-administrativo;
- XI. coordenar e manter controle sistemático sobre os serviços terceirizados prestados ao Campus;
- XII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Coordenador Administrativo;
- XIII. manifestar-se sobre os pedidos de afastamento dos servidores sob sua coordenação, para deliberação do Conselho do Campus.

## **SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO DOS CAMPUS**

### **Subseção I - Da concepção**

**Art. 81.** A Comissão de Ensino tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de ensino do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de pesquisa e extensão.

### **Subseção II - Da composição**

**Art. 82.** Compõem a Comissão de Ensino do Campus:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. os Coordenadores de Curso de Graduação, como membros natos;
- III. os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, como membros natos;
- IV. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- V. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VI. a representação docente;
- VII. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica;
- VIII. a representação discente.

§1. A composição da Comissão de Ensino poderá, a critério do Conselho do Campus, ser

acrescida de representação por área do conhecimento.

- §2. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Ensino serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

**Art. 83.** A Comissão de Ensino elegerá, dentre os membros previstos nos incisos I, II e III, o seu coordenador.

Parágrafo único. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas no Regimento da Comissão.

**Art. 84.** A eleição das representações dos docentes, técnicos e discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

### **Subseção III - Da competência**

**Art. 85.** São competências das Comissões de Ensino dos Campus:

- I. propor o plano anual de trabalho relativo ao ensino em consonância com o Projeto Institucional;
- II. planejar e supervisionar o processo de avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelos docentes, com base no plano de atividades;
- III. avaliar a proposta de projeto pedagógico de cada curso e remetê-la ao Conselho do Campus, acompanhada de parecer;
- IV. propor plano de capacitação docente do Campus em consonância com o Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade;
- V. propor ao Conselho do Campus critérios para definição do perfil das vagas docentes para concurso;
- VI. propor ao Conselho do Campus a abertura de concurso para admissão de docentes;
- VII. definir a necessidade de contratação de professor substituto, encaminhando o processo para o Conselho do Campus;
- VIII. outras competências decorrentes do regimento dos Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;
- ~~IX. propor ao Conselho do Campus a oferta curricular e o plano de encargos docentes por período letivo.~~
- IX. aprovar a oferta curricular e o plano de encargos docentes por período letivo.

[\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 356, de 2022\)](#)

## **SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA DOS CAMPUS**

### **Subseção I - Da concepção**

**Art. 86.** A Comissão de Pesquisa tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de pesquisa do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de ensino e extensão.

### **Subseção II - Da composição**

**Art. 87.** Compõem a Comissão de Pesquisa:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino;
- III. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- IV. representação dos Programas de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* do Campus;
- V. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. representação discente.

Parágrafo único. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Pesquisa serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

**Art. 88.** A Comissão de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador.

**Art. 88.** A Comissão de Pesquisa elegerá, dentre seus membros docentes e TAE, o seu coordenador. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 410, de 2024](#))

§1. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão de Ensino e de Extensão.

§2. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas em regimento interno.

§3. O Servidor eleito para a função de coordenador deverá: ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 410, de 2024](#))

I. Possuir titulação mínima de Mestrado; ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 410, de 2024](#))

II. Integrar projeto de pesquisa cadastrado no SAP/GURI. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 410, de 2024](#))

**Art. 89.** A eleição dos representantes dos servidores e dos discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Parágrafo único. A representação dos servidores poderá ser por áreas de conhecimento.

### **Subseção III - Da competência**

**Art. 90.** As competências da Comissão de Pesquisa e de sua coordenação deverão ser definidas em Regimento Interno desta Comissão, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Superior de Pesquisa e por este Regimento Geral.

## **SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CAMPUS**

### **Subseção I - Da concepção**

**Art. 91.** A Comissão de Extensão tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de extensão do Campus, zelando pela articulação destas atividades com as de ensino e pesquisa.

### **Subseção II - Da composição**

**Art. 92.** Compõem a Comissão de Extensão:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino;
- III. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- IV. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus;
- V. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus;
- VI. representação discente.

Parágrafo único. O número de assentos e a proporção das representações na composição da Comissão de Extensão serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

**Art. 93.** A Comissão de Extensão elegerá, dentre os membros elencados nos incisos IV e V, o seu coordenador.

§1. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão de Extensão o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão de Ensino e de Pesquisa.

§2. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas em regimento interno.

**Art. 94.** A eleição dos representantes dos servidores e dos discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Parágrafo único. A representação dos servidores poderá ser por áreas de conhecimento.

### **Subseção III - Da competência**

**Art. 95.** As competências da Comissão de Extensão e de sua coordenação deverão ser definidas em regimento interno desta Comissão, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Superior de Extensão e por este Regimento Geral.

## **SEÇÃO IX – DA PLENÁRIA DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS**

**Art. 96.** As Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão realizar ao menos uma reunião plenária ordinária por trimestre, com a finalidade de garantir, no âmbito do Campus, a articulação e a unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade.

## **SEÇÃO X - DAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

### **Subseção I - Da Comissão de Curso**

**Art. 97.** A Comissão de Curso é o órgão que tem por finalidade viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico de Curso, as alterações de currículo, a discussão de temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas.

**Art. 98.** Compõem a Comissão de Curso:

- I. o Coordenador de Curso;
- II. os docentes que atuam no Curso;
- III. representação discente eleita por seus pares;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.

§1. Os membros técnico-administrativos da Comissão de Curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3. O número de representantes técnico-administrativos e discentes será definido no Regimento do Campus.

§4. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses.

§5. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

**Art. 99.** Para fins de indicação dos componentes do Núcleo Docente Estruturante, quando necessário, consideram-se os docentes que integram a Comissão de Curso.

**Art. 100.** O Coordenador do Curso exercerá a Coordenação da respectiva Comissão.

**Art. 101.** As competências da Comissão de Cursos de Graduação e de sua coordenação deverão ser definidas em Regimento Interno desta Comissão, espelhado nas competências definidas para a Comissão Superior de Ensino e naquelas estabelecidas neste Regimento Geral.

## **Subseção II – Do Coordenador de Curso**

**Art. 102.** O Coordenador de Curso e seu substituto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

- §1. O processo eleitoral será disciplinado por edital específico, elaborado de acordo com as diretrizes da Universidade.
- §2. O Coordenador substituto representará o Coordenador em caso de afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

**Art. 103.** O Coordenador de Curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação.

- §1. A disponibilidade de tempo exigido no *caput* será definida pelo Conselho do Campus.
- §2. Nos cursos em fase de projeto ou de início de atividades haverá um Coordenador *pro tempore* definido pelo Conselho do Campus a partir de sugestão da Direção, para competente designação.

**Art. 104.** No caso de vacância ou impedimento definitivo do Coordenador e de seu substituto, haverá eleição para o provimento da função, no período restante, se este for maior do que 1 (um) ano.

Parágrafo único. A Comissão de Curso indicará um Coordenador interino ao Conselho de Campus no caso do mandato ser menor do que 1 (um) ano.

**Art. 105.** Compete ao Coordenador de Curso executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos do Curso que coordena, dentre elas:

- I. presidir a Comissão de Curso;
- II. promover a implantação da proposta de Curso, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade do Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- III. encaminhar aos órgãos competentes, por meio do Coordenador Acadêmico, as propostas de alteração curricular aprovadas pela Comissão de Curso;
- IV. formular diagnósticos sobre os problemas existentes no Curso e promover ações visando à sua superação;
- V. elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Ensino o planejamento do Curso, especificando os objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando ao aprimoramento do ensino no Curso;
- VI. apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliativo do Curso e as consequências desta avaliação no seu desenvolvimento;
- VII. servir como primeira instância de decisão em relação aos problemas administrativos e acadêmicos do Curso que coordena amparado pela Comissão de Curso, quando necessário;
- VIII. convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Ensino;
- IX. cumprir ou promover a efetivação das decisões da Comissão de Curso;
- X. assumir e implementar as atribuições a ele designadas pelo Conselho do Campus, pela Direção e pela Comissão de Ensino;
- XI. representar o Curso que coordena na Comissão de Ensino e em órgãos superiores da UNIPAMPA, quando couber;
- XII. relatar ao Coordenador Acadêmico as questões relativas a problemas disciplinares relacionados aos servidores e discentes que estão relacionados ao Curso que coordena;
- XIII. atender às demandas das avaliações institucionais e comissões de verificação “in loco”;
- XIV. providenciar, de acordo com as orientações da Comissão de Ensino, os planos de todas as disciplinas do Curso, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e

- critérios de avaliação do aprendizado, promovendo sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e para possibilitar à Coordenação Acadêmica mantê-los em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;
- XV. contribuir com a Coordenação Acadêmica para o controle e registro da vida acadêmica do Curso nas suas diversas formas;
- XVI. orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- XVII. autorizar e encaminhar à Coordenação Acadêmica:
- a) a matrícula em disciplinas eletivas;
  - b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
  - c) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
  - d) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável;
  - e) a mobilidade discente.
- XVIII. propor à Coordenação Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Unidade responsável pelo Curso:
- a) os limites máximo e mínimo de créditos dos alunos no Curso, para efeito de matrícula;
  - b) o número de vagas por turma de disciplinas, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
  - c) o oferecimento de disciplinas nos períodos regular, de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
  - d) prorrogações ou antecipações do horário do Curso;
  - e) avaliação de matrículas fora de prazo.
- XIX. providenciar:
- a) o julgamento dos pedidos de revisão na avaliação de componentes curriculares do curso em consonância com as normas acadêmicas da UNIPAMPA;
  - b) a realização de teste de proficiência em línguas estrangeiras, quando previsto na estrutura curricular;
  - c) a avaliação de notório saber conforme norma estabelecida;
  - d) os atendimentos domiciliares, quando pertinentes;
  - e) a confecção do horário das disciplinas em consonância com a Comissão de Ensino;
  - f) o encaminhamento à Coordenação Acadêmica, nos prazos determinados, de todos os componentes curriculares do Curso.
- XX. emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, ouvido o responsável pela disciplina, podendo exigir provas de avaliação;
- XXI. promover a adaptação curricular para os alunos ingressantes com transferência, aproveitamento de disciplinas, trancamentos e nos demais casos previstos na legislação;
- XXII. atender às demandas da Coordenação Acadêmica em todo o processo de colação de grau de seu curso.

## **SEÇÃO XI - DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 106.** A Pós-Graduação terá normas próprias a serem aprovadas pelo CONSUNI.

## **SEÇÃO XII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 107.** As Unidades Universitárias poderão ter Órgãos Auxiliares, submetendo a proposta de sua criação, após aprovada pelo Conselho de Campus, à consideração do CONSUNI.



**Art. 108.** Compete aos Órgãos Auxiliares organizar, implementar e divulgar as atividades finalísticas de ensino, pesquisa e/ou extensão, de sua competência.

Parágrafo único. A proposta de criação de Órgão Auxiliar deverá ser fundamentada na especificidade de suas atividades e na conveniência institucional.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art. 108A.** Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária.

~~Parágrafo único. O Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec) é um órgão complementar da UNIPAMPA e tem seu regimento aprovado pelo CONSUNI. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 73, de 2014\)](#)~~

Parágrafo único. O Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec) e o Parque Científico e Tecnológico da Campanha são órgãos complementares da UNIPAMPA e têm seus regimentos aprovados pelo CONSUNI. [\(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 112, de 2015\)](#)

## **TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 109.** As atividades de ensino da UNIPAMPA abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada.

Parágrafo único. O ordenamento do ensino de graduação e pós-graduação será estabelecido em normas próprias a serem elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

### **CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS**

**Art. 110.** As atividades de estágio serão orientadas por normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Estas normas poderão ser desdobradas para atender especificidades de áreas de conhecimento.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 111.** As atividades complementares serão orientadas por normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Estas normas poderão ser desdobradas para atender especificidades de áreas de conhecimento.

### **CAPÍTULO IV - DA PESQUISA**

**Art. 112.** O ordenamento da Pesquisa será estabelecido em normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Pesquisa e aprovadas pelo CONSUNI.

### **CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO**

**Art. 113.** O ordenamento da Extensão será estabelecido em normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Pesquisa e aprovadas pelo CONSUNI.

## TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 114.** A Universidade emitirá e manterá registro e controle dos diplomas relativos a:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras que tenham sido reconhecidos para fins de validade nacional.

§1. A revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros atenderá ao que dispuser a legislação vigente e a regulamentação do CONSUNI.

§2. Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo diplomado.

**Art. 115.** A Universidade emitirá e manterá registro e controle dos certificados relativos a:

- I. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. cursos sequenciais; e
- III. atividades de pesquisa e/ou extensão.

§1. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos sequenciais serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo diplomado;

§2. Os certificados das atividades de pesquisa e de extensão serão assinados pelo Pró-Reitor respectivo e pelo Coordenador da atividade certificada.

**Art. 116.** A Universidade pode atribuir os títulos de:

- I. Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente nas mais diversas áreas de atuação;
- II. Técnico-administrativo em Educação Emérito, a seus servidores técnico-administrativos em educação aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação;
- III. Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que a esta tenham prestado serviços relevantes;
- IV. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, pelo saber, ou atuação em prol das artes, ciências, filosofia, letras e da promoção dos direitos humanos, da justiça social e dos valores democráticos, ou do melhor entendimento entre os povos.

§1. A concessão dos títulos se dará mediante proposta justificada apresentada por Conselho de Campus ao CONSUNI e deverá ser aprovada por voto qualificado.

§2. O diploma correspondente será assinado pelo Reitor e pelo homenageado, sendo registrado na Universidade.

§3. A outorga dos títulos será feita em Sessão Extraordinária do CONSUNI.

## TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 117.** A Administração da Universidade é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da administração superior, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais, e de criar as condições para implementação do plano de desenvolvimento institucional, bem como para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade, assim como desenvolver as

estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional.

**Art. 118.** O processo administrativo considerará as seguintes etapas:

- I. planejamento;
- II. implementação das atividades; e
- III. avaliação institucional.

### **SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO**

**Art. 119.** O Planejamento Institucional levará em consideração:

- I. a missão institucional;
- II. a análise do meio interno e externo à UNIPAMPA;
- III. os princípios e diretrizes gerais da Universidade;
- IV. as políticas institucionais;
- V. os objetivos e metas institucionais;
- VI. a estrutura *multicampi*;
- VII. o orçamento institucional;
- VIII. os resultados da avaliação institucional.

**Art. 120.** O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione:

- I. a integração e articulação de todas as unidades universitárias e da Reitoria;
- II. o contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando identificar suas demandas, satisfações e insatisfações;
- III. fazer do planejamento um instrumento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos e unidades da Universidade;
- IV. a continuidade do processo ao longo do tempo e a melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V. a realimentação do projeto de desenvolvimento institucional.

### **SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 121.** A consecução das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais se dará pela:

- I. captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;
- II. qualificação e capacitação dos servidores;
- III. busca contínua de técnicas e métodos inovadores;
- IV. integração e articulação das unidades universitárias e Reitoria, buscando a descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da UNIPAMPA;
- V. adequação da estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos; e
- VI. prática da autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal.

### **SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 122.** A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, para o planejamento de ações futuras que visem:

- I. a melhoria da qualidade da educação superior;
- II. a orientação da expansão de sua oferta;
- III. o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;
- IV. a melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V. o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da UNIPAMPA, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da

identidade institucional.

**Art. 123.** A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria de avaliação, com regimento aprovado pelo CONSUNI.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

### **SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 124.** Constituem o patrimônio da Universidade:

- I. os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II. os fundos especiais;
- III. os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV. patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

**Art. 125.** A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Campus e demais órgãos.

**Art. 126.** Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e as deste Regimento.

**Art. 127.** A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação.

- §1. Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.
- §2. Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.
- §3. A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

**Art. 128.** A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

### **SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 129.** Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação consignada no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação;
- V. receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a

- entidades públicas ou particulares;
- VI. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VIII. outras receitas eventuais.

**Art. 130.** O orçamento da UNIPAMPA será elaborado e executado segundo as normas aplicáveis, além de outros procedimentos que vierem a ser definidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 131.** A proposta orçamentária será remetida ao órgão responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União, na forma da legislação e dos regulamentos específicos.

**Art. 132.** No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

**Art. 133.** As receitas, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 134.** Caberá ao CONSUNI a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional, bem como a aprovação final da peça orçamentária.

- §1. A metodologia deverá conter diretrizes orçamentárias embasadas no histórico institucional, no planejamento das atividades anuais, nos objetivos da Universidade e em sua missão;
- §2. A metodologia de elaboração do orçamento deverá prever a participação de representação dos Campus e da Reitoria;
- §3. O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

**Art. 135.** Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do CONCUR e posterior aprovação do CONSUNI, respeitando-se os prazos legais.

## TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I - DOS DOCENTES

**Art. 136.** O corpo docente da UNIPAMPA é constituído pelos professores do magistério superior público federal com atividades regulares na Universidade.

**Art. 137.** São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e gestão universitária, conforme o previsto no Estatuto da UNIPAMPA, neste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

**Art. 138.** O ingresso na carreira do magistério superior público federal será por concurso público de provas e títulos, sempre no nível inicial de cada classe, assegurados os pressupostos de titulação, previstos na legislação.

**Art. 139.** Os docentes terão progressão funcional de nível e de classe a partir de critérios definidos em regulamentação específica aprovada pelo CONSUNI, consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

**Art. 140.** O ingresso na carreira do magistério superior público federal para o cargo de Professor Titular se dará por concurso público, de acordo com a legislação.

**Art. 141.** São elegíveis para os cargos, funções ou representações docentes, somente os integrantes da carreira do magistério superior público federal, do quadro de pessoal da UNIPAMPA.

**Art. 142.** O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação.

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

**Art. 143.** O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores com exercício regular na UNIPAMPA, de acordo com as exigências de seus respectivos cargos e carreira.

**Art. 144.** São atribuições do corpo técnico-administrativo em educação, do quadro de pessoal da UNIPAMPA, aquelas previstas na legislação, no Estatuto da UNIPAMPA, neste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

**Art. 145.** O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo em educação será por concurso público, atendidas às normas previstas na legislação pertinente.

**Art. 146.** A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos em educação obedecerá à legislação específica.

**Art. 147.** Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da UNIPAMPA são elegíveis para cargos, funções ou representações.

**Art. 148.** O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III - DOS DISCENTES**

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 149.** Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela Universidade.

**Art. 150.** A matrícula implicará ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UNIPAMPA, deste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

**Art. 151.** O corpo discente da UNIPAMPA, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos pares.

**Art. 152.** ~~O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades~~

~~de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA. ([Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 348, de 2022](#))~~

## **SEÇÃO II – DAS ENTIDADES ESTUDANTIS**

**Art. 153.** Os estudantes da UNIPAMPA poderão organizar-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DA) por cursos, Centros Acadêmicos (CA) por unidades universitárias, Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos regulamentos respectivos.

Parágrafo único. A organização dos discentes em entidades estudantis faz parte da formação proporcionada pela Universidade.

**Art. 154.** Os Diretórios Acadêmicos reunirão os estudantes matriculados por curso de graduação, na forma deste Regimento Geral e nos regulamentos respectivos.

**Art. 155.** O Regimento da Reitoria e Regimentos de Campus disporão sobre o uso do espaço físico, bens e recursos financeiros da UNIPAMPA utilizados pelas entidades estudantis legalmente constituídas.

- §1. A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela UNIPAMPA, às entidades estudantis legalmente constituídas, implicará a obrigação de relatório sobre o uso e condições físicas do espaço cedido e da prestação de contas anual.
- §2. A não-aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilização pessoal dos membros da Diretoria da entidade nos termos da legislação.

**Art. 156.** Cabe à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

## **SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 157.** Constituem direitos e deveres do corpo discente da UNIPAMPA:

- I. zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II. utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade;
- III. participar dos órgãos colegiados, comissões institucionais, das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir o Estatuto da UNIPAMPA, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais;
- VII. agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente.

**Art. 158.** O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao discente, a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias; e
- V. desligamento.

- §1. A aplicação das sanções prevista nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.
- §2. Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

**Art. 159.** As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pelos motivos seguintes:

- I. advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas e desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos da Universidade;
- II. repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; e
- V. desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos.

Parágrafo único. Os casos incurso no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme o artigo 161 deste Regimento Geral.

**Art. 160.** As sanções serão aplicadas pelo:

- I. Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita;
- II. Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo Conselho de Campus quando se tratar de suspensão;
- III. Reitor, após aprovação pelo CONSUNI, quando se tratar de desligamento.

- §1. A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo Conselho de Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.
- §2. Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CONSUNI.
- §3. Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho de Campus.
- §4. A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados.

**Art. 161.** No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

**Art. 162.** Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão.

## TÍTULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

**Art. 163.** De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto diretamente à autoridade no



prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade, possuindo o mesmo prazo para resposta.

**Art. 164.** Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica do ato ou decisão da autoridade caberá recurso à instância superior para:

- I. Comissão de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação contra decisões acadêmicas;
- II. Conselho de Campus contra ato ou decisão do Diretor, do Coordenador Administrativo, do Coordenador Acadêmico e da Comissão de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- III. CONSUNI, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor, das Comissões Superiores e dos Conselhos de Campus.

- §1. Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade de quem os delegou.
- §2. Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

**Art. 165.** Os recursos deverão ser distribuídos para parecer na primeira reunião ordinária do órgão colegiado que deverá se manifestar em até 90 (noventa) dias.

**Art. 166.** Julgada a reconsideração ou o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão que o solicitou, a fim de conhecimento e implementação da decisão proferida.

## **TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 167.** A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade, regulamentada pelo CONSUNI e realizada em calendário oficial da Universidade.

- §1. Todas as eleições no âmbito da UNIPAMPA deverão ser orientadas por edital específico a ser elaborado por comissão designada pelo CONSUNI para tal fim, tendo por base as normas constantes neste Regimento, aquelas provenientes do Estatuto da Universidade e da legislação.
- §2. Para executar o processo eleitoral serão constituídas Comissão Eleitoral Geral e Comissões Eleitorais Locais por Campus.
- §3. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral, no âmbito da UNIPAMPA; sempre que possível, as eleições para os diversos cargos no âmbito das unidades universitárias deverão ser orientadas dentro de um mesmo processo eleitoral, ocorrendo concomitantemente.
- §4. As eleições para direção ocorridas no âmbito das unidades universitárias deverão acontecer sempre no interstício daquelas feitas para definir administrações superiores da Universidade.
- §5. Todos os processos eleitorais previstos no âmbito da UNIPAMPA deverão ser deflagrados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos para os quais irão prover substituição.
- §6. Para todos os cargos eletivos para os quais forem previstas suplências, estas deverão ser eleitas no mesmo processo que define os titulares.
- §7. Findo o processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para

as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de Campus para as eleições realizadas no âmbito dos Campus.

**Art. 168.** Caberá ao Reitor convocar eleições no âmbito da Universidade, em chamada única, mediante edital no qual constem todos os procedimentos.

- §1. No processo eleitoral necessário para definição do substituto do Reitor, o CONSUNI deverá convocar as eleições.
- §2. No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, caberá ao Diretor convocar esta eleição, tomando por base as regras da última eleição aprovada pelo CONSUNI, para cargos do mesmo tipo dos daqueles em vacância.

**Art. 169.** O edital que organiza o processo eleitoral deverá prever, entre outros itens, quem pode ser considerado elegível para cada cargo, atentando para aspectos legais e considerando que:

- §1. São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Coordenador Acadêmico todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme legislação.
- §2. São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os técnico-administrativos em educação admitidos na carreira da UNIPAMPA e os membros do quadro ativo permanente.
- §3. São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- §4. São elegíveis para as representações dos técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.
- §5. São elegíveis para as representações discentes todos os regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

**Art. 170.** Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;
  - II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;
  - III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.
- §1. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.
  - §2. É vedado o voto por procuração.

## **SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 171.** A organização das eleições universitárias deverá ser feita por Comissão Eleitoral Geral aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

- §1. A Comissão Eleitoral Geral deverá ser composta por representações dos segmentos que irão escolher seus representantes.
- §2. É responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral definir os detalhes do edital de eleição, tomando por base as regras gerais definidas neste Regimento e as normas específicas definidas pelo CONSUNI.
- §3. O Edital que orientará as eleições deverá ser aprovado pelo CONSUNI.
- §4. A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de

Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.

- §5. A portaria de formação da Comissão Eleitoral Geral deverá prever o tempo de duração de sua formação.

**Art. 172.** No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, a Comissão Eleitoral Local deverá assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento do processo.

**Art. 173.** Compete às Comissões Eleitorais Geral e Local, além de outras competências já elencadas neste Regimento e em normas específicas:

- I. elaborar o Edital que deverá reger o processo de eleição;
- II. divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnicos administrativos em educação;
- III. coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foram constituídas;
- IV. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V. estabelecer o local, data e horários da votação;
- VI. realizar a apuração dos votos;
- VII. decidir em primeira instância a Comissão Eleitoral Local, em segunda instância a Comissão Eleitoral Geral e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;
- VIII. encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- IX. divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- X. adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

## **SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 174.** As Normas Gerais de regulamentação dos processos eleitorais da UNIPAMPA, a serem aprovadas pelo CONSUNI, deverão prever, além de outras regras, o seguinte:

- §1. Nos casos em que a substituição seja emergencial, ocasionada por exoneração do ocupante do cargo ou vacância ocasionada por outras circunstâncias, a eleição poderá ser convocada em prazo menor do que 60 (sessenta) dias.
- §2. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- §3. São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- §4. Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do §2º, haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.
- §5. ~~Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um terço.~~ [\(Alterado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 28, de 2011\)](#)
- §5. Ressalvados os casos regulados por legislação específica, nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de 1/3 (um terço).
- §6. A lista de votantes terá que ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição para ser passível de crítica, recurso e correção se necessário.
- §7. O edital deverá prever a possibilidade de voto em trânsito e de aceitação de voto de servidores que estiverem em férias ou licença.
- §8. Será prevista a interposição de recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Geral em segunda instância e em última instância pelo CONSUNI.

§9. O ingresso e resposta dos recursos previstos no §8º terão prazos definidos de forma condizente com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam dadas antes do início da próxima etapa do processo.

## TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 175.** As normatizações complementares citadas neste Regimento Geral deverão ser elaboradas e aprovadas no CONSUNI em até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor deste Regimento.

**Art. 176.** No prazo de até 90 (noventa) dias deverão ser instituídos:

- I. O CONCUR;
- II. As Comissões Superiores;
- III. Os Conselhos de Campus; e
- IV. As Comissões de Campus.

**Art. 177.** Até que as Comissões Superiores e Comissões dos Campus tenham seus regimentos próprios publicados, caberá ao CONSUNI estabelecer as regras para a definição das representações no âmbito destes colegiados e ao Conselho do Campus a definição das regras para a escolha das representações das Comissões em seu âmbito.

**Art. 178.** Os servidores docentes e técnico-administrativos a serem eleitos, em 2010, para a composição inicial das Comissões Superiores e das Comissões de Campus, terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos Coordenadores de Curso que forem eleitos para o período 2011-2013. No caso dos discentes, o mandato será ampliado de modo a ser concluído junto com o mandato dos que serão eleitos para o período 2011-2012.

**Art. 179.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUNI.

**Art. 180.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*

## Convite: Reunião do Conselho do campus - qua. 15 jun. 2022 8:30am - 12pm (BRT) (mauriciovieira@unipampa.edu.br)

1 mensagem

**Claudio Colares Alves** <claudioalves@unipampa.edu.br>

14 de junho de 2022 às 15:53

Responder a: Claudio Colares Alves <claudioalves@unipampa.edu.br>

Para: mauriciovieira@unipampa.edu.br, Conselho do campus jaguarão <conselho-do-campus-jaguarao@unipampa.edu.br>, toniaribeiro@unipampa.edu.br, caiuaalam@unipampa.edu.br, claudineifernandes.aluno@unipampa.edu.br, patriciaschneider@unipampa.edu.br, tatianeoliveira@unipampa.edu.br, silvanagritti@unipampa.edu.br, evertonoliveira@unipampa.edu.br, marialuiz.aluno@unipampa.edu.br, julianamachado@unipampa.edu.br, renatasilva@unipampa.edu.br, jonatascaratti@unipampa.edu.br, isaphialvarez@unipampa.edu.br, luciohammes@unipampa.edu.br, leonorsimioni@unipampa.edu.br, angelaribeiro@unipampa.edu.br, lorenatelis@unipampa.edu.br, simonealves@unipampa.edu.br, alanmelo@unipampa.edu.br, lucasarias.aluno@unipampa.edu.br, carlosrizzon@unipampa.edu.br, olimarpescador@hotmail.com

Você foi convidado para o seguinte evento.

### Reunião do Conselho do campus

Quando qua. 15 jun. 2022 8:30am – 12pm Horário Padrão de Brasília - São Paulo

Informações de participação Entrar com o Google Meet  
[meet.google.com/dva-qcfq-jqo](https://meet.google.com/dva-qcfq-jqo)

Agenda [mauriciovieira@unipampa.edu.br](mailto:mauriciovieira@unipampa.edu.br)

Quem

- [claudioalves@unipampa.edu.br](mailto:claudioalves@unipampa.edu.br) - organizador
- Conselho do campus jaguarão
- [toniaribeiro@unipampa.edu.br](mailto:toniaribeiro@unipampa.edu.br)
- [caiuaalam@unipampa.edu.br](mailto:caiuaalam@unipampa.edu.br)
- [mauriciovieira@unipampa.edu.br](mailto:mauriciovieira@unipampa.edu.br)
- [claudineifernandes.aluno@unipampa.edu.br](mailto:claudineifernandes.aluno@unipampa.edu.br)
- [patriciaschneider@unipampa.edu.br](mailto:patriciaschneider@unipampa.edu.br)
- [tatianeoliveira@unipampa.edu.br](mailto:tatianeoliveira@unipampa.edu.br)
- [silvanagritti@unipampa.edu.br](mailto:silvanagritti@unipampa.edu.br)
- [evertonoliveira@unipampa.edu.br](mailto:evertonoliveira@unipampa.edu.br)
- [marialuiz.aluno@unipampa.edu.br](mailto:marialuiz.aluno@unipampa.edu.br)
- [julianamachado@unipampa.edu.br](mailto:julianamachado@unipampa.edu.br)
- [renatasilva@unipampa.edu.br](mailto:renatasilva@unipampa.edu.br)
- [jonatascaratti@unipampa.edu.br](mailto:jonatascaratti@unipampa.edu.br)
- [isaphialvarez@unipampa.edu.br](mailto:isaphialvarez@unipampa.edu.br)
- [luciohammes@unipampa.edu.br](mailto:luciohammes@unipampa.edu.br)
- [leonorsimioni@unipampa.edu.br](mailto:leonorsimioni@unipampa.edu.br)
- [angelaribeiro@unipampa.edu.br](mailto:angelaribeiro@unipampa.edu.br)
- [lorenatelis@unipampa.edu.br](mailto:lorenatelis@unipampa.edu.br)
- [simonealves@unipampa.edu.br](mailto:simonealves@unipampa.edu.br)
- [alanmelo@unipampa.edu.br](mailto:alanmelo@unipampa.edu.br)
- [lucasarias.aluno@unipampa.edu.br](mailto:lucasarias.aluno@unipampa.edu.br)
- [carlosrizzon@unipampa.edu.br](mailto:carlosrizzon@unipampa.edu.br)
- [olimarpescador@hotmail.com](mailto:olimarpescador@hotmail.com)

Prezados, boa tarde

[mais detalhes »](#)

A Diretora do campus, Profª Silvana Maria Gritti, convoca os senhores(as) Conselheiros(as) para reunião no dia 15 de junho de 2022, quarta-feira, às 8h30min, pela ferramenta *google meet*.

Atenciosamente  
Cláudio Alves

Você vai([mauriciovieira@unipampa.edu.br](mailto:mauriciovieira@unipampa.edu.br))? **Sim** - **Talvez** - **Não** [mais opções »](#)

Convite do [Google Agenda](#)

Você está recebendo este e-mail na conta [mauriciovieira@unipampa.edu.br](mailto:mauriciovieira@unipampa.edu.br) porque está inscrito no convites da agenda [mauriciovieira@unipampa.edu.br](mailto:mauriciovieira@unipampa.edu.br).

Para parar de receber estes e-mails, faça o login em <https://calendar.google.com/calendar/> e altere as configurações de notificação desta agenda.

Encaminhar este convite talvez permita que qualquer destinatário modifique sua resposta de RSVP, envie uma resposta ao organizador e seja adicionado à lista de convidados ou convide outras pessoas, independentemente do status de convite delas. [Saiba mais](#).

---

 **invite.ics**  
3K

**ILMOS. SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO  
ELEITORAL LOCAL**

**“Quem não luta pelos  
seus direitos não é  
digno deles.”**

**Ruy Barbosa**, jurista e  
diplomata brasileiro.

**MAURÍCIO AIRES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF nº 907.142.530-49, deficiente visual, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, à Rua Morro Redondo, 831 – Laranjal, **CANDIDATO A DIRETOR – CHAPA 1 - UNIPAMPA +**, com fulcro no art. 35 da Resolução Geral 009/2010 e art. 11 do EDITAL CONSUNI Nº 03/2024 ELEIÇÕES PARA CARGO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE CURSO E REPRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPI, da Universidade Federal do Pampa, vem, no prazo legal, inconformado com a decisão da homologação da lista de votantes, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões em anexo:

Isto posto, requer que o presente recurso seja recebido e ao final provido nos termos de suas razões em anexo.

*Jaguarão, em 02 de setembro de 2024.*

*Átila Alexandre de Oliveira*

*OAB/RS 42.312*

*Maurício Aires Vieira*

*Recorrente*

Ilmos. Srs. Integrantes da Comissão Eleitoral Local

Recorrente: **MAURÍCIO AIRES VIEIRA**

Assunto: ELEIÇÕES/2024

Não homologação de Lista de Votantes

Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Razões de Recurso

Dos Fatos:

O Recorrente é candidato pela **Chapa 1 - UNIPAMPA +**, para o CARGO DE DIREÇÃO, do CAMPUS JAGUARÃO, da Universidade Federal do Pampa. Na data de 30 de agosto foi homologada a lista de votantes dos docentes, sem a inclusão de seus pares que também pertencem ao Campus Jaguarão, excluindo-os da participação do pleito eleitoral.

Ao caso em tela, os servidores docentes pertencem (prestando diretamente seus serviços) a mais de uma unidade da UNIPAMPA, nesse ponto, a legislação em vigor é omissa!

Se explica:

O curso de Letras, modalidade a distância, iniciou suas atividades no ano de 2017. Nesse ínterim, vem evoluindo no tempo e no espaço, sem que haja a atualização legislativa dos regramentos eleitorais, nesse particular, a condição de eleitores docentes que integram a dois polos da Unipampa



merece ser adequada, a fim de garantir a lisura, transparência e isonomia do pleito eleitoral a todos os candidatos e eleitores.

Veja-se: que o curso foi autorizado por portaria do MEC, após vários credenciamentos: institucionais, de curso, de polos. Inicialmente teve seus polos institucionais autorizados: Alegrete, Santana do Livramento e Jaguarão. Posteriormente, entraram os polos de Caçapava do Sul e Dom Pedrito. O mesmo curso, conforme consta em seu PPC aprovado em todas as instâncias (até o CONSUNI) também tem o caráter inovador para que polos da Universidade Aberta do Brasil possam ser adicionados ao curso, conforme editais de fomento externo, estando previsto e aprovado uma nova oferta para 2025/1. Nesse sentido, se tornou o pioneiro e único curso do Brasil, com polos institucionais e UAB/CAPES, numa universidade Pública e que teve o reconhecimento do MEC com nota máxima 5, incluindo as práticas inovadoras adotadas.

Atualmente o curso se encontra com a sede em Jaguarão e 4 polos institucionais, a saber: AL, SL, CÇ e DP, com aprovação do polo IT para o próximo ano. Por ser multicampi, temos professores que ministram componentes curriculares no curso, são detentores de projeto de pesquisa e extensão e são professores ativos no curso com a supervisão da extensão universitária, integrantes do NDE, comissão de curso, exatamente por ser na modalidade EaD, sendo todos professores efetivos, e em exercício/lotados na UNIPAMPA.

Os Docentes em sua excelência de trabalho, desenvolvem suas atividades no curso Letras EaD radicado no Campus de Jaguarão, com supervisão, orientação e regramentos determinados pelas instâncias superiores, inclusive Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão e ainda são em muitas vezes representantes nesses assentos (conforme portaria em anexo), incontestavelmente subordinados à Direção do Campus Jaguarão. Nesta ótica, incontestável também que pertencem a esse polo, o que lhes garante o seu direito líquido e certo de voto, assim como é direito líquido e certo do Recorrente de ser votado ou não por esses Docentes.

Vejam os:

De acordo com o Edital Geral 003/2024:

(...)

### 3 – Dos Cargos e Representações Elegíveis e dos Elegíveis

3.4 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Coordenadores de Curso Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)

(...)

### 6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus. (grifos nossos)

6.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus.

6.1.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo campus.

6.1.4 – No caso de eleição para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso (grifos nossos)

(...)

11.2 – Os casos omissos deste edital serão decididos pela CEG.

E ainda,

De acordo com o Regimento Geral da UNIPAMPA (Resolução nº 05/2010), em seu art. 98:

Art. 98.

Compõem a Comissão de Curso:

I. o Coordenador de Curso;

II. os docentes que atuam no Curso; (grifos nossos)

III. representação discente eleita por seus pares;

IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.

(...)

§4º. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)

§5º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

(...)

Há que se assegurar o direito de votar nos seus representantes no Campus Jaguarão por serem docentes efetivos do quadro funcional do Curso EaD. Podem ainda votar e serem votados em todas as instâncias e fazer parte dos assentos, por integrarem à Universidade Multicampi, e com um curso multimcapi, em que atuam, como prevê o Edital Geral 009/2010, assim não excluindo nenhum docente e nenhuma modalidade, seja ela presencial ou a distância, e que em muitos casos já comprovados, há situações em que o docente vota em mais de uma cédula/curso/comissão/gestão.

### **Jurisprudência/Análise da Matéria**

No quesito dos alunos na modalidade a distância, pacificou-se o entendimento de que todos os alunos votam (sejam por polos institucionais ou com fomento pela UAB/CAPES), por fazerem parte da universidade, obterem número de matrícula e serem diplomados pela IES, o que demonstrou serenidade e compromisso com a democracia do voto da categoria, independente do fomento, polo ou Campus, nesse toar, tal entendimento em seu “bojo” implicitamente se estende aos Docentes do mesmo Curso EaD. Como se explicar à comunidade universitária que uma categoria vota e, outra não? Fere-se frontalmente e abruptamente o exercício da democracia de uma categoria no pleito em voga. Por outro lado, há inúmeros casos em que Docentes são eleitos e votam legitimamente em outras unidades para todos os cargos e representação, sendo garantido votar em quem serão suas chefias e que comporão a gestão do curso ao qual eles se submetem, inclusive assinando documentos e atualizações para progressão docente, diárias e todos demais documentos comprobatórios na vida funcional.

Em tais hipóteses exemplificaremos, os mais fáceis de entendimento:

1) A Profa. Denise Moser, atuante como docente no curso de Letras EaD desde 2017, vota no Campus Jaguarão; porém também vota e participa de todos as comissões e Conselhos do Campus Bagé, **por ter sido eleita Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Línguas**, obviamente tendo cadeira/assento tanto na Comissão de Ensino Local de Bagé e do Conselho do Campus, votando e deliberando pelo coletivo de Bagé, pois integra o corpo docente do Programa através de credenciamento. A referida docente alega que sempre votou nas eleições no referido Campus. Tal situação é muito corriqueira e apresenta-se em outras portarias que poderão ser comprovadas junto à Progepe, por se tratar de inúmeros docentes, que coordenam programas de pós-graduação em unidade distinta da sua atuação na graduação (anexo 1, portaria prof. Denise, anexo 2 ata do conselho campus Bagé). Atas e demais documentos poderão ser solicitados junto ao Campus Bagé para veracidade dos fatos.

2) A Profa. Isaphi Alvarez, atuante na graduação no Campus Bagé, atuou como Coordenadora do Curso de Letras em Jaguarão, também ocupando assentos no conselho do Campus Jaguarão, Comissão de Ensino, Formatura, incluindo alunos no ENADE e comissões diversas no Campus e sempre, além de ter sido votada para ser coordenadora do curso, participava com poder de voto em todas as instâncias, inclusive, estando em eleições anteriores na lista de votantes. (anexo 3, Prof. Isaphi, portaria e convocações para conselho do Campus Jaguarão)

3) A Profa. Fabiane Flores Galafassi, atuante na graduação do Campus Itaquí, foi coordenadora substituta eleita do Curso de Pedagogia, EaD, no Campus Jaguarão, fazendo parte da comissão de curso, do NDE, e sempre representou o Coordenador na época, bem como sempre teve o direito ao voto nas instâncias em Jaguarão, exatamente como se trata de um curso multicampi, com possibilidade de que professores de outras unidades ocupem cargos eletivos no Campus Jaguarão. (anexo 4, prof. Fabiane)

4) Hoje no atual NDE constituído, **inclusive**, é integrante a professora Fabiane Flores Galafassi, que alega ter o direito também de votar nas representações e cargos em disputa no Campus Jaguarão, por ser além de integrante do NDE, supervisora da extensão curricular e constantemente trabalha com todos os servidores, docentes e alunos do referido curso, participando das

diretrizes e orientações da Gestão do Campus Jaguarão (anexo 5, NDE do curso de Letras)

Visto isso, é por certo que a Universidade ainda não se debruçou para regulamentar a questão eleitoral, passando despercebida da peculiaridade dos efeitos legais do curso de Letras modalidade a distância, multicampi, **com seus Docentes efetivos atuantes no curso, porém avançando no quesito de que todos alunos do curso letras modalidade Ead (UAB e Institucional) votam.**

Considerando, que os Docentes, conforme acima mencionado, podem votar em todos os cursos que fazem parte, nos últimos doze meses, faz-se claro que os referidos Docentes votam em mais de um curso, e votam nas chefias que deles derivam, passíveis já de entendimento de que na mesma unidade, os docentes em referência votam mais de uma vez. Tão derradeiro é tal premissa, **inclusive**, que o Docente ministrando aula no curso, concorre a coordenador e, sendo eleito, como coordenador do referido curso, tem o direito de votar na chefia hierarquicamente superior, como a tríade da gestão: Administrativo, Acadêmico e o Diretor. Fatos acima narrados e a comento, com a professora Denise e professora Isaphi, nos Campus Jaguarão e Bagé.

Por todas essas razões, todos os Docentes que ministram aulas no Curso EaD devem integrar a lista de votação do Campus Jaguarão para que lhe sejam assegurados o direito de seus votos a fim de escolherem seus dirigentes, primando pela democracia no Estado Democrático de Direito. Num outro giro, também é assegurado ao Recorrente o direito de ser votado pelos Docentes excluídos da Lista de Votantes.

#### ***Da Exclusão de Docentes que não têm direito a voto:***

É de se observar que na lista de docentes emanadas pela da comissão foi contemplado direito a voto a professores substitutos regidos por regime diverso dos servidores públicos federais, vide lei de contratação de professores substitutos (Lei 8.745 de 09/12/1993).

Vejamos:

Conforme o Estatuto e Regime Geral (Resolução 005/2010) define a condição de Candidatos e eleitores, conforme preconiza o Art. 170 e seguintes do Regimento:

Art. 170. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I. **docentes do quadro permanente e temporário** da UNIPAMPA; (grifos nossos)

II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

(...)

Tais redações são expressas na Resolução 009/2010 em seu artigo 5º:

(...)

Art. 5º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro **permanente e temporário** da UNIPAMPA; (grifos nossos)

(...)

E, ainda, expressas no Edital Geral (RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418,/2024) que rege o pleito em seu art. 6.

(...)

## 6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro **permanente e temporário** da UNIPAMPA (grifos nossos)

(...)

Há que se fazer um divisor de águas entre professores Temporários e Substitutos:

### **DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS**

Os professores temporários, quando criados foram para suprir a expansão do REUNI em Portarias Específicas e com autorização prévia do Ministério da Educação, Fazenda e Planejamento, tanto nas Universidades quanto nos Institutos Federais.

Em suma, é o professor contratado para suprir demandas decorrentes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, por meio da Portaria Interministerial nº 22/11, de 23-02-11, publicado no Diário Oficial da União nº 29 de 24-02-2011, Seção 1, p. 123 (Ifs e CEFETs) e **pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011, publicada em 24/02/2011 (Universidades)** conforme anexo.

### **DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES**

Os professores substitutos são contratados para suprir a falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, ficando a critério da administração o tempo mínimo de contratação, podendo ser prorrogado até 2 anos,

conforme a necessidade. (Art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º - Lei nº 8.745, com redação dada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

Nesse contexto não se pode atribuir uma igualdade de classe funcional sob o mesmo regime jurídico instituído por Lei, tão pouco integrá-los ao *status* de servidores permanentes, lhes conferindo todos os direitos e deveres do servidor público federal, por estaríamos burlando a Constituição Federal em especial o Estatuto do Servidor Público Federal.

### **Diferença entre professor temporário e professor substituto**

O **professor substituto** é contratado para suprir falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; ou nomeação para ocupar cargos de direção, etc;

O **professor temporário** é contratado para suprir demandas decorrentes do Programa Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, respeitados os limites e as condições fixados na Portaria Interministerial nº 149, de 10/06/2011 e Portaria MEC nº 1.738 de 09/12/2011, publicada no DOU de 13/12/2011 e do Programa Expansão da Rede Federal Universitária (REUNI) em Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011, publicada no DOU de 24/02/2011.

Portanto, a diferença existente é para a mantenedora: enquanto o **professor substituto**, para ser contratado, necessita que haja um código de vaga docente correspondente a uma vacância ou a um afastamento previsto em lei, e seu quantitativo total não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição no Banco Equivalente conforme Decreto 8259 de 29/05/2014, para contratar um **professor temporário** não há essas exigências, posto que ele é admitido para atender à expansão das Instituições Federais de Ensino, não fazendo parte do Banco equivalente e, ocorrendo, sazonalmente, com créditos extraorçamentários aprovados.

Fonte: Insitituto Federal de Brasília, sítio eletrônico, in [Diferença entre professor temporário e professor substituto \(ifb.edu.br\)](http://ifb.edu.br)



<[www.ifb.edu.br/certames/bolsistas/bolsistas-pronatec/141-concursos/6093-diferenca-entre-professor-temporario-e-professor-substituto](http://www.ifb.edu.br/certames/bolsistas/bolsistas-pronatec/141-concursos/6093-diferenca-entre-professor-temporario-e-professor-substituto)

Nesse cenário posto que a CEL faz a inclusão, por confusão de conceitos e prerrogativas tão diversos dessas classes de professores, ***lhes outorgando a prerrogativa de direito a voto ao arrepio da Lei.***

O Regimento Geral e no Estatuto e Editais Complementares deixa-se cristalino, de que somente é possível de votos, **os professores efetivos e temporários** e que não se computa para o pleito os professores nas condições de substitutos, livre-docentes e visitantes, por exemplo. Ao fulcro da lei e do conhecimento da CEL e CEG não há nesse momento nenhum professor temporário contratado na UNIPAMPA, conforme mostra tela do SIAPE.

Noutro giro fica evidente que a UNIPAMPA ao criar seu Regimento e Estatuto evidenciou a preocupação de criar condições para que apenas os professores no Banco Equivalente pudessem votar (efetivos, uma vez que seus substitutos os substituem, por obviedade da palavra, e por conseguinte um mesmo código de SIAPE não pode gerar dois votos dentro do Banco equivalente: substituto e efetivo) e os temporários que NÃO NECESSITA de substituição. Pela lógica do direito e da própria razão da física, dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço, assim como dois códigos dentro do Banco equivalente, não podem ocupar o espaço de um docente efetivo).

O erro de linguagem e escrita de sinônimos não se aplica apenas a interpretação literária da Lei, tendo a necessidade de uma interpretação sistemática dentro de sistemas jurídico da matéria em embate para seu entendimento.

Hipoteticamente, em derradeira e clara prova cabal do inegável fato, pergunta-se à Comissão:

Professores Substitutos podem ser Diretores do Campus?

É lógico que professores Substitutos não podem concorrer ao cargo de Diretor de campus, razão pela qual não podem exercer o direito a voto.

Por fim se rebusca analogicamente legislação pertinente aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que “atingem a classe dos professores Substitutos” na Eleição de Reitor e Diretor Geral de Campi, como exemplo recente de jurisprudência:

**DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

(... )

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

**I II - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993. (grifos nossos)**

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

**Isto *positis*, ante a omissão da hipótese de votação de Docentes que desenvolvem suas funções em mais de uma unidade universitária em uma universidade multicampi, *requer*:**

a) Que não seja mantida a homologação da lista de votantes, a fim de que sejam incluídos na Lista de Votantes todos os DOCENTES que ministram componentes curriculares no Curso Letras EaD, que fazem parte da comissão de curso de Letras, multicampi, com polos em todos os municípios onde encontram-se as unidades da Unipampa.

b) Que todos os docentes que ministraram aulas nos últimos doze meses, conforme registro no SEI e no SIE, possam votar no pleito (listas em anexos, geradas a partir da secretaria acadêmica);

d) Que sejam excluídos da lista todos professores substitutos da lista de votantes, uma vez que não têm direito a voto, conforme nosso Regimento Geral e regramentos/leis específicas detalhadas.

*Jaguarão, em 02 de setembro de 2024.*

*Átila Alexandre de Oliveira*

*OAB/RS 42.312*

*Maurício Aires Vieira*

*Recorrente*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.259, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério Superior e dos Professores Titulares-Livres do Magistério Superior de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os Professores Titulares-Livres do Magistério Superior serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho:

a) regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e quarenta centésimos;

b) regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro e cinquenta centésimos; e

c) regime de trabalho de vinte horas semanais, em noventa e dois centésimos;

III - os Professores do Magistério Superior efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos;

IV - os Professores do Magistério Superior efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e nove centésimos;

V - os Professores do Magistério Superior substitutos em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro;

VI - Professores do Magistério Superior substitutos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator cinquenta e nove centésimos; e

VII - os Professores do Magistério Superior visitantes nacionais e estrangeiros serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos.

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o **caput** é composto pelos cargos efetivos lotados em cada universidade, em 31 de março de 2014, acrescido dos dois mil e setecentos cargos autorizados por ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 2 de abril de 2014, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituição, para a contratação de professores visitantes e substitutos, na forma do Anexo.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deverá acompanhar a evolução do banco de professor-equivalente sempre que houver a expansão do banco.

§ 3º Os fatores de que tratam os incisos do **caput** poderão ser alterados por ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for alterada de forma não linear.

§ 4º Os cargos de Professor do Magistério Superior que estiverem vagos na data de publicação deste Decreto serão multiplicados pelo fator um inteiro e setenta e oito centésimos.” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º O limite percentual de que trata o **caput** destina-se a suprir a falta de professores efetivos nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada universidade federal e demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais.” (NR)

“Art. 6º As universidades federais terão prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto ou de suas alterações, para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.

§ 1º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais, ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das

universidades federais ou alteração dos fatores de que tratam os incisos I a VII do art. 2º, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior for reajustada de forma não linear.

§ 2º Quando da ampliação do banco de professor-equivalente, os novos cargos de Professor do Magistério Superior serão multiplicados pelo fator correspondente ao docente em regime de dedicação exclusiva e os novos cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior serão multiplicados pelos fatores equivalentes aos respectivos regimes de trabalho.” (NR)

“Art. 7º .....

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

.....

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no quadro de cada universidade federal.” (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, passa a vigorar na forma no [Anexo I a este Decreto](#).

Art. 3º O Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O banco de professor-equivalente é constituído pela soma dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a mestrado, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os Professores Titulares-Livres do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelos fatores a seguir, de acordo com o regime de trabalho:

a) regime de trabalho de dedicação exclusiva por quatro inteiros e quarenta e três centésimos;

b) regime de trabalho de quarenta horas semanais por um inteiro e noventa e seis centésimos; e

c) regime de trabalho de vinte horas semanais por um inteiro e vinte centésimos;

III - os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos;

IV - os Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos;

V - os professores substitutos e visitantes em regime de quarenta horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro; e

VI - os professores substitutos e visitantes em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator sessenta e sete centésimos.

§ 1º O banco de professor-equivalente de que trata o **caput** é composto pelos cargos efetivos lotados em cada instituto federal, em 31 de março de 2014, acrescidos de dois mil, novecentos e quarenta e oito novos cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e do limite de vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos alocados em cada instituto federal, para contratação de professores substitutos e visitantes, na forma discriminada no Anexo.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deverá acompanhar a evolução do banco de professor-equivalente sempre que houver a expansão do banco.

§ 3º Os cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estiverem vagos na data de publicação deste Decreto serão multiplicados pelo fator um inteiro e cinquenta e nove centésimos, que corresponde ao valor máximo do professor em regime de dedicação exclusiva.” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º O limite percentual de que trata o **caput** destina-se a suprir a falta de professores efetivos, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada instituto federal e demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de vinte horas ou quarenta horas semanais.

§ 4º A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.” (NR)

“Art. 6º Os institutos federais terão prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto ou de suas alterações, para solicitar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.

.....

§ 2º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais, ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente dos institutos federais ou alteração dos fatores de que tratam os incisos do **caput** do art. 2º, sempre que a remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico for alterada de forma não linear.

§ 3º Quando da ampliação do banco de professor-equivalente, os novos cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica serão multiplicados pelo fator correspondente ao docente em regime de dedicação exclusiva e os novos cargos de Professor Titular-Livre serão multiplicados pelos fatores equivalentes aos respectivos regimes de trabalho.” (NR)

“Art. 7º .....

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

II - contratar professor substituto e visitante, em conformidade com os incisos IV e V do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, observadas as condições e o requisitos nela previstos.

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento de cargos são condicionados à existência de cargo vago de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no quadro de cada instituto federal”. (NR)

Art. 4º O Anexo ao Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar na forma do [Anexo II a este Decreto](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA  
José  
Miriam Belchior

Henrique

Paim

ROUSSEFF  
Fernandes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.5.2014

## ANEXO I

(Anexo ao Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011)

Instituições	Sigla	Banco de Professor-Equivalente
Fundação Universidade de Brasília	UNB	5.107,44
Fundação Universidade do Amazonas	UFAM	3.272,19
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	1.177,57
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de	UFCSPA	510,13



Porto Alegre		
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	3.679,32
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	2.808,12
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	1.775,78
Fundação Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	2.656,66
Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR	1.560,11
Fundação Universidade Federal de Roraima	UFRR	1.029,63
Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	2.511,80
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	1.685,26
Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS	2.930,41
Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV	2.282,11
Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC	1.584,00
Fundação Universidade Federal do Acre	UFAC	1.304,98
Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	1.193,05
Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA	3.187,57
Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMP A	1.689,34
Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI	3.178,91
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	FURG	1.630,36
Fundação Universidade Federal do Tocantins	UFT	2.003,25
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	1.083,15
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	704,68
Universidade Federal da Bahia	UFBA	4.636,12
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	1.256,31
Universidade Federal da Integração Latino Americana	UNILA	679,54
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	4.900,65
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	3.024,52
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	1.042,86
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	2.837,29
Universidade Federal de Goiás	UFG	4.749,06
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	938,36
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	2.948,15
Universidade Federal de Lavras	UFLA	1.285,81
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	5.972,25
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	4.770,98
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	4.627,64
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	3.466,87
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	3.002,04
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	3.402,80
Universidade Federal do Cariri	UFCA	575,03
Universidade Federal do Ceará	UFC	3.819,11
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	3.384,96
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	1.617,95

Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	554,99
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	960,95
Universidade Federal do Pará	UFPA	4.518,93
Universidade Federal do Paraná	UFPR	4.423,43
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	1.765,78
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	8.039,03
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	4.093,98
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	5.352,12
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	257,40
Universidade Federal do Sul/Sudeste do Pará	UNIFESSP A	704,49
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	1.080,73
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFJVM	1.552,84
Universidade Federal Fluminense	UFF	6.214,23
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	1.108,61
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	2.431,33
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	2.343,90
Universidade Federal Rural do Semiárido	UFERSA	1.314,31
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	3.173,45
<b>Total</b>		<b>163.374,62</b>

## ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010)

Instituições	SIGLA	Banco de Professor-Equivalente
Instituto Federal Baiano	IFBAIANO	1.843,93
Instituto Federal Catarinense	IFCATARINA	1.622,79
Instituto Federal da Bahia	IFBA	2.996,44
Instituto Federal da Paraíba	IFPB	2.072,69
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	1.778,45
Instituto Federal de Brasília	IFBRASILIA	1.296,19
Instituto Federal de Goiás	IFGO	1.951,17
Instituto Federal de Mato Grosso	IFMT	1.786,71
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	IFMS	1.108,31
Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG	1.636,64
Instituto Federal de Pernambuco	IFPE	2.046,30
Instituto Federal de Rondônia	IFRO	1.163,05
Instituto Federal de Roraima	IFRR	552,42

Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	<b>2.584,22</b>
Instituto Federal de São Paulo	IFSP	<b>4.619,28</b>
Instituto Federal de Sergipe	IFSE	<b>1.436,14</b>
Instituto Federal do Acre	IFAC	<b>712,80</b>
Instituto Federal do Amapá	IFAP	<b>499,64</b>
Instituto Federal do Amazonas	IFAM	<b>1.706,22</b>
Instituto Federal do Ceará	IFCE	<b>3.771,63</b>
Instituto Federal do Espírito Santo	IFES	<b>2.592,94</b>
Instituto Federal do Maranhão	IFMA	<b>2.880,73</b>
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNORTEMG	<b>1.128,09</b>
Instituto Federal do Pará	IFPA	<b>2.521,96</b>
Instituto Federal do Paraná	IFPR	<b>2.711,12</b>
Instituto Federal do Piauí	IFPI	<b>2.536,86</b>
Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ	<b>1.866,41</b>
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN	<b>2.682,39</b>
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	<b>1.925,22</b>
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSERTPE	<b>816,88</b>
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG	<b>1.043,95</b>
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IFSULMG	<b>957,19</b>
Instituto Federal do Tocantins	IFTO	<b>1.086,37</b>
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTRIANMG	<b>1.015,84</b>
Instituto Federal Farroupilha	IFFARROUP	<b>1.170,27</b>
Instituto Federal Fluminense	IFFLU	<b>1.617,76</b>
Instituto Federal Goiano	IFGOIANO	<b>1.130,78</b>
Instituto Federal Sul Rio-Grandense	IFSRIOGRAN	<b>1.573,71</b>
<b>TOTAL</b>		<b>68.443,49</b>

\*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)](#)

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999\)](#)

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades: [\(“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999\)](#)

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; [\(Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999\)](#)

b) de identificação e demarcação territorial; [\(Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999 e com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

c) [\(Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999 e revogada pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003\)](#)

d) finalística do Hospital das Forças Armadas; [\(Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999\) \(Vide art. 1º da Lei nº 12.084, de 30/10/2009\) \(Alínea declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº](#)

3.237, publicada no DOU de 1/4/2014, limitando-se os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que ocorram um ano após a publicação da decisão final)

e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob a responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC; (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999)

f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999)

g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM. (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999) (Vide Medida Provisória nº 538, de 1/7/2011, convertida na Lei nº 12.501, de 7/10/2011) (Alínea declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 3.237, publicada no DOU de 1/4/2014, limitando-se os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que ocorram quatro anos após a publicação da decisão final)

h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública. (Alínea acrescida pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003) (Vide art. 1º da Lei nº 12.084, de 30/10/2009)

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Alínea acrescida pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008) (Vide Decreto nº 6.479, de 11/6/2008)

j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; (Alínea acrescida pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008) (Vide Decreto nº 6.479, de 11/6/2008)

l) didático-pedagógicas em escolas de governo; e (Alínea acrescida pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008) (Vide Decreto nº 6.479, de 11/6/2008)

m) de assistência à saúde para comunidades indígenas; e (Alínea acrescida pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. (Inciso acrescido pela Lei nº 10.973, de 2/12/2004)

VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; (Inciso acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008 e com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica; (Inciso acrescido pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto

dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. ([Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, convertida na Lei nº 12.425, de 17/6/2011](#))

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação. ([Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 621, de 8/7/2013, convertida da Lei nº 12.871, de 22/10/2013](#))

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999, com redação dada pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, convertida na Lei nº 12.425, de 17/6/2011](#))

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do *caput* não poderá ultrapassar vinte por cento do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999, com redação dada pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, convertida na Lei nº 12.425, de 17/6/2011](#))

§ 3º As contratações a que se refere a alínea *h* do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003](#))

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública. ([Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 483, de 24/3/2010, convertida na Lei nº 12.314, de 19/8/2010](#))

§ 5º A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do *caput*, tem por objetivo:

I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012](#))

§ 6º A contratação de professor visitante e o professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do *caput*, deverão:

I - atender a requisitos de titulação e competência profissional; ou II - ter reconhecido renome em sua área profissional, atestado por deliberação do Conselho Superior da instituição contratante. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012](#))

§ 7º São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor visitante ou de professor visitante estrangeiro, de que tratam os incisos IV e V do *caput*:

I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012](#))

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em

ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012\)](#)

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012\)](#)

§ 10. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.772, de 28/12/2012\)](#)

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do *Diário Oficial da União*, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)](#)

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos IV e V e nos casos das alíneas *a, d, e, g, l e m* do inciso VI e do inciso VIII do *caput* do art. 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

§ 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas *h e i* do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003 e com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003\)](#) [\(Vide art. 173 da Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IX do *caput* do art. 2º desta Lei; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas *d e f* do inciso VI e do inciso X do *caput* do art. 2º; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, convertida na Lei nº 12.425, de 17/6/2011\)](#)

III - 2 (dois) anos, nos casos das alíneas *b, e e m* do inciso VI do art. 2º; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)](#)

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas *"h" e "l"* do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do *caput* do art. 2º desta Lei; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 621, de 8/7/2013, convertida da Lei nº 12.871, de 22/10/2013\)](#)

V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas *a, g, i e j* do inciso VI do *caput* do art. 2º desta Lei. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos: [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003\)](#)



I - no caso do inciso IV, das alíneas b, d e f do inciso VI e do inciso X do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos; [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 24/12/2013, convertida na Lei nº 12.998, de 18/6/2014\)](#)

II - no caso do inciso III e da alínea e do inciso VI do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003 e com redação dada pela Medida provisória nº 632, de 24/12/2013, convertida na Lei nº 12.998, de 18/6/2014\)](#)

III - nos casos do inciso V, das alíneas a, h, l e m do inciso VI e do inciso VIII do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)](#)

IV - no caso das alíneas g, i e j do inciso VI do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003 e com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008\)](#)

V - no caso dos incisos VII e XI do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos; e [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 621, de 8/7/2013, convertida da Lei nº 12.871, de 22/10/2013\)](#)

VI - nos casos dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)](#)

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999\)](#)

Art. 5º-A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados. [\(Artigo acrescido dada pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003\)](#)

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999 e com nova redação dada pela Lei nº 11.123, de 7/6/2005\)](#)

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive,

se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. ([Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999](#))

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos dos incisos IV, X e XI do *caput* do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante; ([Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 24/12/2013, convertida na Lei nº 12.998, de 18/6/2014](#))

II - nos casos dos incisos I a III, V, VI e VIII do *caput* do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e ([Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 24/12/2013, convertida na Lei nº 12.998, de 18/6/2014](#))

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor de remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo. ([Inciso acrescido pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999](#))

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma. ([Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003](#))

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nas alíneas h, i, j, l e m do inciso VI do *caput* do art. 2º. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010](#))

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei. ([Inciso com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008](#))

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas *a* e *c*, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea *h* do inciso VI do art. 2º. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003\)](#)

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003\)](#)

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13. [\(Revogado pela Lei nº 11.440, de 29/12/2006\)](#)

Art. 14. [\(Revogado pela Lei nº 11.440, de 29/12/2006\)](#)

Art. 15. [\(Revogado pela Lei nº 11.440, de 29/12/2006\)](#)

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 9 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Romildo Canhim  
Arnaldo Leite Pereira

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que o aumento das importações originárias da China contribuiu substancialmente para a redução das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Há indícios ainda de que essa queda nas vendas teria sido ainda mais acentuada, caso a indústria doméstica, conforme já observado, não deprimisse seus preços em P5, tendo em conta que, neste período, o produto chinês penetrou no mercado brasileiro a preços subcotados.

Considerando-se a elevação observada no custo operacional unitário, verificou-se que essa queda nos preços da indústria doméstica gerou diminuição da rentabilidade e, juntamente com a redução do volume de vendas, provocou decréscimos no faturamento e no lucro operacional.

Em face de todo o exposto, pôde-se concluir haver indícios de que as importações originárias da China contribuíram de forma significativa para o suposto dano à indústria doméstica.

#### 6.4.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o suposto dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

As importações originárias dos demais países aumentaram em 180 toneladas de P1 para P5, ao passo que as vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziram-se em 4 toneladas nesse mesmo intervalo e, de P4 para P5, tais importações tiveram um incremento de 181 toneladas, enquanto as vendas internas da indústria doméstica caíram 14 toneladas. Registre-se, porém, que o consumo aparente aumentou significativamente de P1 para P5 e que nesse

último período o CNA declinou 2,4% em relação em P4, queda bem inferior àquela verificada nas vendas internas da indústria doméstica para esse intervalo (7,8%).

Em face do exposto, concluiu-se pela existência de indícios de que as importações originárias da China foram a principal causa de redução das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro pelos motivos a seguir: as importações de origens que não as do país investigado perdem participação no consumo nacional aparente de P1 para P5; não há contração de demanda ou mudança nos padrões de consumo, mas, pelo contrário, há grande expansão do consumo nacional aparente; a capacidade instalada da indústria doméstica permanece amplamente ociosa durante o período de análise; a alíquota do Imposto de Importação permaneceu inalterada desde metade do primeiro período.

#### 6.4.3. Da conclusão sobre onexo causal

Considerados os fatores explicitados, pode-se concluir haver indícios de que importações alegadamente a preços de dumping se constituíram no principal fator causador do alegado dano à indústria doméstica.

#### 7. Da conclusão

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de talheres de categoria superior e luxo da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

### PORTARIA Nº 144, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001666/2005-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 489,44m², localizado na Avenida Maria Batista, s/Nº, Barra do Cunha, Lote 31, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Ofício Único de Registros e Notas, Primeiro Traslado, Livro Nº 60, às fls. 44 a 45v, naquele Estado, para a estrangeira MARIA JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FRIAS DA SILVA, portuguesa, titular do Passaporte Nº H267871, com validade até 13/04/2015, e do CPF Nº 015.096.924-44.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001667/2005-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 467,38m², localizado na Avenida Maria Batista, s/Nº, Barra do Cunha, Lote 32, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Ofício Único de Registros e Notas, Livro Nº 60, às fls. 44 a 45v, Primeiro Traslado, naquele Estado, para a estrangeira MARIA JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FRIAS DA SILVA, portuguesa, portadora do CPF Nº 015.096.924-44 e do Passaporte Nº H267871, com validade até 13/04/2015.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 11591.000224/00-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido, com área de 322,82m², localizado na Rua Calçada Beira Mar, S/N, Praia de Pipa, Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Primeiro Ofício de Notas, Primeiro Traslado, Livro Nº 140, às fls. 038 a 039v, Comarca de Goianinha, naquele Estado, para os estrangeiros JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ DELGADO, português, titular do Passaporte Nº G763875, com validade até 4/9/2013 e CPF Nº 014.661.374-01 e EDITE CORREIA DE SOUSA, portuguesa, titular do Passaporte Nº G251622, com validade até 19/10/2011 e CPF Nº 014.661.404-61.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### PORTARIA Nº 147, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de deslocamentos de servidores do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para implantação de ações no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, resolve:

Art. 1º Antecipar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 205, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e na Portaria nº 67, de 3 de maio de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados no Anexo I da Portaria nº 97, de 31 de março de 2011, para empenho com diárias, passagens e despesas de locomoção, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### ANEXO

UNIDADES	R\$ Mil	
	LIMITE JAN/JUN 2011	LIMITE JAN/DEZ 2011
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	16.517	33.035
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	1.975	3.951
Agência Nacional de Águas-ANA	54	107
TOTAL	18.546	37.093

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 149, DE 10 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 2º, inciso X, da Lei Nº 8.745, de 1993, de 3.315 (três mil, trezentos e quinze) professores, no âmbito do Ministério da Educação, para atender demandas dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, bem como do Colégio Pedro II.

Parágrafo único. A contratação dos professores de que trata o caput tem por objetivo atender as demandas do Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, bem como demandas de expansão do Colégio Pedro II.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação a fixação do quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Colégio Pedro II.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionados exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei Nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 2011.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade Orçamentária do Ministério da Educação, nas quais se efetivarem as contratações, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação Interino

Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011 Norma Federal - Publicado no DO em 24 fev 2011

Autoriza a contratação de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) professores nos termos do inciso X do art. 2º da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#) , no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.

Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 2º da [Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993](#) , alterada pela [Medida Provisória nº 525, de 14 de fevereiro de 2011](#) ,

Resolvem:

**Art. 1º** Autorizar a contratação de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) professores nos termos do inciso X do art. 2º da [Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993](#) , no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni.

**Art. 2º** Caberá ao Ministro de Estado da Educação a fixação do quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição Federal de Ensino Superior, respeitados os quantitativos previstos nos Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles fixados.

**Art. 3º** A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da [Lei nº 8.745, de 1993](#) .

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, destinados ao Banco de Professor Equivalente.

**Art. 4º** O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da [Lei nº 8.745, de 1993](#) , desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.



**Art. 5º** A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da [Lei nº 8.745, de 1993](#) , alterada pela [Medida Provisória nº 525, de 2011](#) .

**Art. 6º** As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Instituição Federal de Ensino Superior e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do [Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003](#) , e no art. 16 da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) .

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação



**PORTARIA NORMARTIVA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolvem

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal, como instrumento de gestão administrativa de pessoal, um banco de professores-equivalente, nos termos do Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O banco de professores-equivalente corresponderá à soma dos Professores de 3º Grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, expressa na unidade professor-equivalente.

§ 1º A referência para cada professor-equivalente é o Professor Adjunto, nível I, no regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de 20 horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator 1,55, no primeiro caso, e 0,5, no segundo, tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Os docentes substitutos serão computados proporcionalmente aos fatores indicados no § 2º, multiplicando-se os docentes substitutos em regime de 20 horas por 0,4 e aqueles em 40 horas, por 0,8.

§ 4º O cálculo do total de professores-equivalente do banco levará em conta as contratações já autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em processo de realização.

Art. 3º As universidades terão prazo de 90 dias para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, se for o caso, revisão dos dados constantes do Anexo, obtidos com base nas informações constantes do SIAPE em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º As nomeações e contratações realizadas a partir de 31 de dezembro de 2006, devidamente autorizadas em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão ser computadas, para fim de acréscimo ao banco de professores-equivalente de cada universidade, mediante requerimento da universidade, na forma do caput.

§ 2º Novo ato conjunto dos Ministérios da Educação e Planejamento, Orçamento e Gestão, decidirá sobre a retificação das informações e correções dos bancos.

Art. 4º Observados os limites do banco de professores-equivalente fixado nos termos do art. 1º, será facultado à universidade federal, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

§ 1º A realização de concurso público e provimento do cargo são condicionados à existência de cargo vago no quadro da universidade.

§ 2º A quantidade de Professor Titular é limitada a dez por cento do número total de docentes efetivos da universidade.

Art. 5º A Secretaria de Educação Superior enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente das universidades federais para o exercício seguinte, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas docentes.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior produzirá a estimativa mencionada no caput com a participação das universidades federais.

§ 2º As universidades enviarão semestralmente à Secretaria de Educação Superior relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos docentes e a contratação de professores substitutos no período.



Ministério  
da Educação



§ 3o A Secretaria de Educação Superior consolidará as informações enviadas pelas universidades, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6o As novas autorizações para contratação de docentes, correspondentes à expansão das universidades federais, serão expressas em professores-equivalente, por acréscimo ao banco constituído na forma desta Portaria.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.05.2007**





ANEXO

Instituição	Banco de Professor Equivalente
Universidade Federal de Alagoas	1455
Universidade Federal da Bahia	2853
Universidade Federal do Ceará	2163
Universidade Federal do Espírito Santo	1659
Universidade Federal de Goiás	2019
Universidade Federal Fluminense	3199
Universidade Federal de Juiz de Fora	1240
Universidade Federal de Minas Gerais	3637
Universidade Federal do Pará	2830
Universidade Federal da Paraíba	2377
Universidade Federal do Paraná	2468
Universidade Federal de Pernambuco	5030
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2294
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3260
Universidade Federal do Rio de Janeiro	4761
Universidade Federal de Santa Catarina	2561
Universidade Federal de Santa Maria	1833
Universidade Federal Rural de Pernambuco	862
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	951
Fundação Universidade Federal de Roraima	551
Fundação Universidade Federal de Tocantins	487
Universidade Federal de Campina Grande	1350
Universidade Federal Rural da Amazônia	235
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	236
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	279
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	342
Universidade Federal de Alfenas	252
Universidade Federal de Itajubá	242
Universidade Federal de São Paulo	877
Universidade Federal de Lavras	554
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	166
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	195
Universidade Federal de Grande Dourados	333
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	224
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1580
Universidade Federal do Vale do São Francisco	232
Fundação Universidade Federal de Rondônia	570
Fundação Universidade Federal do Acre	593
Universidade Federal do Amazonas	1585
Fundação Universidade de Brasília	2360
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1297
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	814
Fundação Universidade Federal do Amapá	420
Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	756
Universidade Federal do Mato Grosso	1274
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	760
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1340
Fundação Universidade Federal do Piauí	1334
Fundação Universidade Federal de São Carlos	1111
Fundação Universidade Federal de Sergipe	1083
Fundação Universidade Federal de Viçosa	1132
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1138
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	345
Universidade Federal do ABC	169
Total PE	73668



CNPJ: 05.039.392/0001-16  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 2.797.532,01

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0935 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31902-3  
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

#### DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação dos projetos relacionados no Anexo I, divulgado na Deliberação nº 188, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, página 59-60 de 23 de fevereiro de 2011.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 188-A, de 30 de setembro de 2010, na Seção 1, página 81 e 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 140/2010, ANEXO I, onde se lê: Ricardo Cappelli Presidente da Comissão, leia-se: Paulo Vieira Presidente CTLIE em Exercício.

Processo Nº 58701.004115/2010-36

No Diário Oficial da União nº 206, de 27 de outubro de 2010, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 151/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil agência nº: 2026 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10040-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil agência nº: 1510 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26420-2.

Processo nº 58701.003935/2010-19

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5379-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32054-4.

Processo nº 58701.003932/2010-77

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5385-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32053-6.

Processo nº 58701.004037/2010-70

No Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 169/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5378-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32055-2.

Processo Nº 58701.004409/2010-68

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.265.536,51, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.264.536,51.

Processo Nº 58701.005189/2010-90

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 109 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 172/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4982 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5396-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32056-0.

Processo Nº 58701.004321/2010-46

No Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84-85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 176/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 312.770,31 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 342.485,31.

Processo Nº 58701.004020/2010-12

No Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, na Seção 1, página 73-74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 187/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 390.375,58, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 394.517,58.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e art. 36-A da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - Anexo I da Resolução nº 567, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É vedado aos Diretores da ANA o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

§ 1º É vedado aos Diretores da ANA ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o SINGREH.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa e demais casos admitidos em lei.

§ 3º A acumulação de cargos ou funções admitidas no parágrafo anterior será previamente submetida à Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Teichmann Agropecuária Ltda., rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso X do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) professores nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reunios.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação a fixação do quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição Federal de Ensino Superior, respeitados os quantitativos previstos nos Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles fixados.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, destinados ao Banco de Professor Equivalente.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei Nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória Nº 525, de 2011.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Instituição Federal de Ensino Superior e deverão ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

#### PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e conforme o disposto no art. 6º do Decreto Nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o Ministério da Educação - MEC, conforme disposto no Anexo a esta Portaria, o valor máximo a ser despendido no 1º e 2º semestres de 2011, no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados àquele Ministério, com o Adicional de Plantão Hospitalar - APH, de que trata a Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º Do valor semestral a que se refere o caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no período em que for despendido o recurso estabelecido.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá quantitativos máximos de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para cada semestre.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão do Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverão ser comportar dentro dos limites das dotações orçamentárias de "Pessoal e Encargos Sociais" consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

#### ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM 2011

Em R\$

PERÍODO	VALOR MÁXIMO A SER DESPENDIDO POR SEMESTRE*
I SEMESTRE DE 2011	102.497.057,89
II SEMESTRE DE 2011	111.796.469,87

(\* Do limite estabelecido por semestre deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação no período em que for despendido o recurso.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04905.004034/2006-34-MP e 111.001450/2006-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote nº 03, do Trecho 03, - Projeto Orla - Pólo 08 - Uso Institucional, do SCE/SUL, Brasília -DF, constituído por terreno com área de 22.523,87m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 117.397 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

## ATA DE REUNIÃO

**ATA Nº 208 – 208ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às catorze horas, no Auditório do Campus Bagé, reuniram-se os membros do Conselho do Campus de Bagé, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, para dar início à ducentésima oitava reunião do referido Conselho. **Participantes:** Alessandro Carvalho Bica (Diretor do Campus Bagé); Fernando Junges (Coordenador Acadêmico); Catarina de Fátima da Silva (Coordenadora Administrativa); Miriane Lucas Azevedo, Sandra Dutra Piovesan, Sabrina Neves da Silva, Fernanda Gobbi de Boer Garbin, Gabriel Henrique Justi, Rosana Cavalcanti Maia Santos, Helen Cristina da Silva, Simone Silva Pires de Assumpção, Francieli Aparecida Vaz, Rafael Rodrigues da Silva, Flávio André Pavan (coordenadores de curso); Márcia Maria Lucchese, Denise Aparecida Moser, Leonardo Bidese de Pinho, André Ricardo Felkl de Almeida (coordenadores de Mestrado); Caio Marcello Recart da Silveira, Cristiano Peres Oliveira (representante docente); Igor Mendes Krüger, Miriam Moreira da Silveira (representante TAE); Iasmin Soares Trindade (representante discente); Luciano Vacilotto (representante da comunidade externa). Foram tratados os seguintes tópicos: **1. Inclusões, exclusões e inversões de pauta. Encaminhamento:** aprovação da inclusão de pauta descrita no item 1.1. **Resultado:** aprovado por unanimidade. **Ausências:** Rafael Rodrigues da Silva, Márcia Maria Lucchese e Caio Marcello Recart da Silveira. **1.1. Indicação do membro do Campus Bagé do CIFOR.** O professor Alessandro Carvalho Bica fez um relato sobre o preenchimento da representação do Campus Bagé no CIFOR. Nesse sentido, disse que foi enviado e-mail aos docentes; porém, não houve retorno. Ele disse ainda que o professor Evandro Ricardo Guindani irá ser indicado como representante do Campus Bagé no CIFOR. **2. Informes. 2.1. Peça de Teatro “SobreVida”.** O professor Alessandro Carvalho Bica fez um informe sobre a peça de teatro “SobreVida”, que irá ocorrer no auditório do Campus Bagé, no dia 09 de setembro de 2023, às 20h. **2.2. Roda de Conversa Unimed.** O professor Alessandro Carvalho Bica fez um informe sobre a realização de uma roda de conversa sobre saúde mental. As informações sobre o evento serão enviadas por e-mail. **2.3. Eventos nas Escolas Bradesco e Espírito Santo.** O professor Alessandro Carvalho Bica fez um informe sobre eventos que estarão acontecendo nas escolas Bradesco e Espírito Santo nos próximos dias, a saber: o *Fórum de Orientação Profissional* na Escola Bradesco, que ocorrerá no dia 16 de setembro (início: 09h30min - Término: 12h30min), e o *1º Conecta Profissões* na Escola Franciscana Espírito Santo, que ocorrerá no dia 30 de setembro (início: 08h - Término: 11h30min). **2.4. Feira das Profissões do Campus Bagé.** O professor Alessandro Carvalho Bica informou aos conselheiros que, em virtude das diversas atividades que estarão ocorrendo no mês de setembro, a 2ª Feira de Profissões do Campus Bagé terá sua data alterada para outubro. A data será informada posteriormente. **2.5. Atividades do Dia das Crianças – NEI e Planetário.** O professor Alessandro Carvalho Bica informou aos conselheiros que, no dia 01/10/23, estarão ocorrendo atividades em comemoração ao 01 ano da Sessão Azul do Planetário, e também ao Dia das Crianças. Dentre as atividades, haverá sessões do Planetário acessíveis, teatro cego, brincadeiras, infláveis, pintura de rosto, apresentações musicais, cinema no estacionamento, etc. **2.6. Ofícios nº 312/2023 e nº 313/2023 – Gabinete da Reitoria – Inauguração da Biblioteca do Campus Bagé e Incubadora de Empresas.** O professor Alessandro Carvalho Bica deu ciência aos conselheiros sobre os Ofícios nº 312/2023 e nº 313/2023, do Gabinete da Reitoria, que tratam da inauguração da Biblioteca e da Incubadora de Empresas do Campus Bagé. Ele disse que a Direção encaminhou pedido de adiamento da inauguração desses espaços, pois os mesmos ainda não se encontram aptos para serem inaugurados. **3. Apresentação do Histórico de Distribuição Orçamentária do Campus Bagé.** O professor Alessandro Carvalho Bica fez uma breve apresentação do histórico de distribuição orçamentária do Campus Bagé, explicando como vem sendo realizada a distribuição interna dos recursos que são disponibilizados ao

Campus Bagé. Durante sua fala, vários docentes se manifestaram, especialmente aqueles que estiveram presentes nas discussões que precederam a idealização da atual proposta de distribuição aplicada pelo Campus Bagé, dando sua contribuição para esclarecer detalhes sobre a metodologia que está sendo aplicada até hoje. Da discussão, extraiu-se a seguinte deliberação. **Encaminhamento:** aprovação da criação de uma nova Comissão do Orçamento do Campus Bagé, composta por servidores que manifestarem interesse em participar, por meio de e-mail que será encaminhado aos coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-graduação. A nova Comissão de Orçamento deverá considerar o histórico de estudos e deliberações relativas à distribuição orçamentária do Campus Bagé. A referida comissão deverá apresentar uma proposta até dezembro de 2023. **Resultado:** aprovado por unanimidade. **4. Aprovações ad referendum.** **4.1. Ofício nº 80/2023: projeto de Ensino.** **4.2. Ofício nº 81/2023: aproveitamento de candidato – Área Física.** **4.3. Ofício nº 82/2023: resultado da eleição para coordenação do Curso de Licenciatura em Física.** **4.4. Ofício nº 83/2023: proposta de Doutorado Acadêmico em Ensino (PPGE).** **4.5. Ofício nº 84/2023: nomeação de professor substituto – Área da Educação.** **4.6. Ofício nº 85/2023: participação de docentes na proposta de Doutorado Profissional em Ensino, do Campus Jaguarão/Unipampa. Encaminhamento1:** aprovação dos atos *ad referendum* praticados pela Direção do Campus, conforme descrito nos itens **4.1, 4.2, 4.3 e 4.5. Resultado:** aprovado por maioria dos votos. **Abstenções:** Leonardo Bidese de Pinho, Caio Marcello Recart da Silveira, Cristiano Peres Oliveira, Iasmin Soares Trindade, Luciano Vacilotto. **Encaminhamento2:** aprovação do ato *ad referendum* praticado pela Direção do Campus, conforme descrito no item **4.4. Resultado:** aprovado por maioria de votos. **Abstenções:** Leonardo Bidese de Pinho, Caio Marcello Recart da Silveira, Cristiano Peres Oliveira, Luciano Vacilotto. **Encaminhamento3:** aprovação do ato *ad referendum* praticado pela Direção do Campus, conforme descrito no item **4.6. Resultado:** aprovado por maioria de votos. **Abstenções:** Leonardo Bidese de Pinho, Caio Marcello Recart da Silveira, Cristiano Peres Oliveira, Luciano Vacilotto. **5. Ciência em projetos.** **5.1. Ensino. Encaminhamento:** não houve projeto de Ensino apreciado na reunião. **5.2. Pesquisa. Encaminhamento:** não houve projeto de Pesquisa apreciado na reunião. **5.3. Extensão. Encaminhamento:** ciência aos conselheiros em relação ao projeto de Extensão “Da Terra ao Universo: Tópicos de Astronomia para Anos Finais do Ensino Fundamental”, coordenado pela TAE Cecília Petinga Irala. **6. Relatório final do Curso de Especialização UAB em Ensino de Matemática. Encaminhamento:** aprovação da documentação relativa ao término do Curso de Pós-graduação, *lato sensu*, Especialização UAB em Ensino de Matemática no Ensino Médio: Matemática na Prática, modalidade EaD, conforme consta no Processo SEI nº 23100.014225/2023-15. **Resultado:** aprovado por unanimidade. **7. Relatórios de Afastamento.** **7.1. Relatório Final de Afastamento – Vanessa Rosseto – Despacho DAFA 1184423.** **7.2. Relatório Final de Afastamento – Vera Lúcia Cardoso Medeiros – Despacho DAFA 1198348.** **7.3. Relatório Semestral de Afastamento – Tobias de Medeiros Rodrigues. Encaminhamento:** aprovação dos relatórios de afastamento para qualificação, conforme descrito nos itens 7.1. “Relatório Final de Afastamento – Vanessa Rosseto – Despacho DAFA 1184423”, 7.2. “Relatório Final de Afastamento – Vera Lúcia Cardoso Medeiros – Despacho DAFA 1198348” e 7.3. “Relatório Semestral de Afastamento – Tobias de Medeiros Rodrigues”. **Resultado:** aprovado por maioria de votos. **Abstenção:** Luciano Vacilotto. **8. Construção de uma ciclovia/ciclofaixa para ciclistas e pedestres no Campus Bagé (solicitante: Caio Marcello Recart da Silveira).** O conselheiro Caio Marcello Recart da Silveira fez uma fala, na qual destacou a importância da criação de uma ciclovia/ciclofaixa, para uso de pedestres e ciclistas nas dependências do Campus Bagé. Após sua fala, sou amplamente debatida o temática dos espaços físicos do Campus Bagé, em que se destacaram a importância de se conhecer o plano diretor do Campus Bagé, para fins de avaliação de pedidos de espaços e obras nas dependências do Campus Bagé. Da discussão, extraiu-se a seguinte deliberação. **Encaminhamento:** será solicitado à Pró-reitoria de Planejamento e Infraestrutura (PROPLAN), o plano diretor do Campus Bagé, para que o referido documento seja discutido no Campus Bagé e para que sirva de embasamento para as solicitações e espaços e obras realizadas no Campus Bagé. **Resultado:** aprovado por unanimidade. **9. Plano de Contratações Anual – Ordem de Prioridades do Campus Bagé.** O professor Alessandro Carvalho Bica fez uma fala a respeito da definição e atualização das prioridades de investimentos/capital do Campus Bagé, conforme Processo SEI 23100.005204/2022-28. De acordo com o exposto, a ordem de prioridades do Campus Bagé são as seguintes: PPCI e acessibilidade dos Blocos I a IV (23100.004296/2020-67); cobertura do passeio entre Bloco II, Cantina e RU (23100.023558/2022-54); projeto para ativação do poço artesiano existente no Campus (23100.007417/2023-75); projeto da rede de gases para os laboratórios do Bloco V (23100.014424/2022-42); pavimentação interna do Campus Bagé (23100.003668/2021-19 / 23100012892/2022-82); instalação



de aparelhos de ar-condicionado/elétrica (23100.002031/2023-77); instalação e manutenção dos geradores de energia (23100.008925/2021-17); divisórias do Bloco III (23100.008741/2020-68); sala da Secretaria Acadêmica para a Pós-Graduação (23100.010103/2020-15); e prédio para almoxarifado de bens móveis do Campus Bagé (23100.004822/2023-31). **Encaminhamento:** aprovação da ordem de prioridades de investimentos/capital do Campus Bagé, conforme Processo SEI 23100.005204/2022-28. **Resultado:** aprovado por maioria dos votos. **Abstenção:** Leonardo Bidese de Pinho. **10. Nova Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Línguas – PPGEL. Encaminhamento:** aprovação da nova coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Línguas, conforme descrito na Ata da 3ª reunião realizada pelo Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Ensino de Línguas (PPGEL), encaminhada junto à convocação. A nova coordenação será a seguinte: Carolina Fernandes (coordenadora) e Sara dos Santos Mota (coordenadora substituta). **Resultado:** aprovado por maioria de votos. **Abstenção:** Luciano Vacilotto. **11. Projeto de Extensão “Formação Regional para Conselheiros de Educação”. Encaminhamento:** aprovação do projeto de Extensão “Formação Regional para Conselheiros de Educação”, coordenado pela professora Ana Cristina da Silveira Rodrigues. O referido projeto necessita de recursos orçamentários. **Resultado:** aprovado por maioria de votos. **Abstenção:** Luciano Vacilotto. **12. Aprovação de ata. Encaminhamento:** apreciação e aprovação da Ata nº 206. **Resultado:** aprovado por maioria de votos. **Abstenções:** Sandra Dutra Piovesan, Rosana Cavalcanti Maia Santos, Márcia Maria Lucchese, Leonardo Bidese de Pinho, Caio Marcello Recart da Silveira, Cristiano Peres Oliveira e Luciano Vacilotto. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a Reunião e redigida a presente Ata, assinada pelo professor Alessandro Carvalho Bica, Presidente do Conselho. As declarações desta Reunião estão gravadas e disponíveis para consulta.

Alessandro Carvalho Bica

Presidente do Conselho



Assinado eletronicamente por **ALESSANDRO CARVALHO BICA, Diretor(a) Campus Bagé**, em 26/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1283843** e o código CRC **0B48F554**.

**Data de Envio:**

02/09/2024 22:13:49

**De:**

UNIPAMPA/Email do usuário vinculado a unidade <mauriciovieira@unipampa.edu.br>

**Para:**

cel-jaguarao@unipampa.edu.br

cel.jaguarao@unipampa.edu.br

**Assunto:**

Recurso sobre a lista de votantes de Jaguarão

**Mensagem:**

Prezados Membros da Cel, envio o requerimento e os anexos comprobatórios para a retificação da lista de votantes;

Peço a gentileza, de acusar o recebimento, para não perdermos o prazo recursal, uma vez que, por repetidas vezes o SEI não funciona e carece de ajustes.

Processo SEI 23100.015427/2024-65

At.te

**Anexos:**

Requerimento\_1534327\_Recursos\_professores\_de\_letras\_e\_ead\_e\_substitutosassinado.pdf



## DESPACHO

Nº do Processo: 23100.015427/2024-65

Interessado(s): MAURICIO AIRES VIEIRA, COMISSÃO ELEITORAL GERAL

### **PARECER DA CEL - RECURSO SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE VOTANTES / HOMOLOGADAS EM 30/08/2024**

A matéria trata de recurso interposto pelo candidato da Chapa 1, Profº Drº Maurício Aires Vieira, no qual o recorrente pede revisão da lista atualizada de eleitores, homologada em 30/08/2024.

Mais precisamente, requer a inclusão de todos os docentes que participam ou participaram do Colegiado de Curso de Letras Português na modalidade EAD nos últimos 12 meses e a supressão dos eleitores da lista investidos na função de professor substituto.

Neste diapasão, observamos se tratar de matéria complexa, carente de uma atualização parametrizada a contento com os documentos originais da universidade, suscitando um imbróglio considerável para seu exame.

Ainda que a segunda parte do requerimento nos pareça procedente e passível de análise, ante à estrutura desta comissão - em que pese os professores substitutos terem sido eleitores em pleitos passados – na medida em que a matéria foi encaminhada de forma uníssona (em mesmo documento e, em único processo), visto que a questão versa sobre conteúdo estabelecido no edital geral (nº 03/2024 do Conselho Universitário) e que os casos omissos, conforme preconiza o item 11.2 do referido, são de competência da Comissão Eleitoral Geral - CEG, recomendamos que o requerente encaminhe o caso para segunda instância, de modo a emitir melhor juízo.

Cordialmente,

**Comissão Eleitoral Local.**

**CEL - Jaguarão.**



Assinado eletronicamente por **JUCENIR GARCIA DA ROCHA, Técnico em Assuntos Educacionais**, em 03/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **LISIANE COSTA CLARO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/09/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR HASFELD MACHADO OLIVEIRA, Aluno**, em 03/09/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1535573** e o código CRC **B0DCBDDE**.

---



**Data de Envio:**

03/09/2024 21:38:57

**De:**

UNIPAMPA/Email do usuário vinculado a unidade <mauriciovieira@unipampa.edu.br>

**Para:**

ceg@unipampa.edu.br

**Assunto:**

Envio da apreciação do Recurso

**Mensagem:**

Prezados membros da CEG

Conforme relata a CEL-Jaguarão, por se tratar de um tema complexo, a primeira parte, pede-se que remeta-se a CEG, segunda instância.

Noutro diapasão, com os robustos documentos apresentados de que o professor temporário se refere a professores da Expansão Universitária, nao entrando, inclusive no Banco Equivalente, ao surgir do despacho da CEL, torna-se procedente que eles não são substitutos e, assim como outros docentes enquadrados, como visitante, titular-livre, à luz de nosso Regimento Geral não teriam direito ao voto, portanto pede-se a exclusão.

At.te

**Anexos:**

Despacho\_1535573.pdf

Requerimento\_1534327\_Recursos\_professores\_de\_letras\_e\_ead\_e\_substitutosassinado.pdf

**ILMOS. SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO  
ELEITORAL LOCAL**

**“Quem não luta pelos  
seus direitos não é  
digno deles.”**

**Ruy Barbosa**, jurista e  
diplomata brasileiro.

**MAURÍCIO AIRES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF nº 907.142.530-49, deficiente visual, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, à Rua Morro Redondo, 831 – Laranjal, **CANDIDATO A DIRETOR – CHAPA 1 - UNIPAMPA +**, com fulcro no art. 35 da Resolução Geral 009/2010 e art. 11 do EDITAL CONSUNI Nº 03/2024 ELEIÇÕES PARA CARGO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE CURSO E REPRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPI, da Universidade Federal do Pampa, vem, no prazo legal, inconformado com a decisão da homologação da lista de votantes, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões em anexo:

Isto posto, requer que o presente recurso seja recebido e ao final provido nos termos de suas razões em anexo.

*Jaguarão, em 02 de setembro de 2024.*

*Átila Alexandre de Oliveira*

*OAB/RS 42.312*

*Maurício Aires Vieira*

*Recorrente*

Ilmos. Srs. Integrantes da Comissão Eleitoral Local

Recorrente: **MAURÍCIO AIRES VIEIRA**

Assunto: ELEIÇÕES/2024

Não homologação de Lista de Votantes

Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Razões de Recurso

Dos Fatos:

O Recorrente é candidato pela **Chapa 1 - UNIPAMPA +**, para o CARGO DE DIREÇÃO, do CAMPUS JAGUARÃO, da Universidade Federal do Pampa. Na data de 30 de agosto foi homologada a lista de votantes dos docentes, sem a inclusão de seus pares que também pertencem ao Campus Jaguarão, excluindo-os da participação do pleito eleitoral.

Ao caso em tela, os servidores docentes pertencem (prestando diretamente seus serviços) a mais de uma unidade da UNIPAMPA, nesse ponto, a legislação em vigor é omissa!

Se explica:

O curso de Letras, modalidade a distância, iniciou suas atividades no ano de 2017. Nesse ínterim, vem evoluindo no tempo e no espaço, sem que haja a atualização legislativa dos regramentos eleitorais, nesse particular, a condição de eleitores docentes que integram a dois polos da Unipampa

merece ser adequada, a fim de garantir a lisura, transparência e isonomia do pleito eleitoral a todos os candidatos e eleitores.

Veja-se: que o curso foi autorizado por portaria do MEC, após vários credenciamentos: institucionais, de curso, de polos. Inicialmente teve seus polos institucionais autorizados: Alegrete, Santana do Livramento e Jaguarão. Posteriormente, entraram os polos de Caçapava do Sul e Dom Pedrito. O mesmo curso, conforme consta em seu PPC aprovado em todas as instâncias (até o CONSUNI) também tem o caráter inovador para que polos da Universidade Aberta do Brasil possam ser adicionados ao curso, conforme editais de fomento externo, estando previsto e aprovado uma nova oferta para 2025/1. Nesse sentido, se tornou o pioneiro e único curso do Brasil, com polos institucionais e UAB/CAPES, numa universidade Pública e que teve o reconhecimento do MEC com nota máxima 5, incluindo as práticas inovadoras adotadas.

Atualmente o curso se encontra com a sede em Jaguarão e 4 polos institucionais, a saber: AL, SL, CÇ e DP, com aprovação do polo IT para o próximo ano. Por ser multicampi, temos professores que ministram componentes curriculares no curso, são detentores de projeto de pesquisa e extensão e são professores ativos no curso com a supervisão da extensão universitária, integrantes do NDE, comissão de curso, exatamente por ser na modalidade EaD, sendo todos professores efetivos, e em exercício/lotados na UNIPAMPA.

Os Docentes em sua excelência de trabalho, desenvolvem suas atividades no curso Letras EaD radicado no Campus de Jaguarão, com supervisão, orientação e regramentos determinados pelas instâncias superiores, inclusive Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão e ainda são em muitas vezes representantes nesses assentos (conforme portaria em anexo), incontestavelmente subordinados à Direção do Campus Jaguarão. Nesta ótica, incontestável também que pertencem a esse polo, o que lhes garante o seu direito líquido e certo de voto, assim como é direito líquido e certo do Recorrente de ser votado ou não por esses Docentes.

Vejam os:

De acordo com o Edital Geral 003/2024:

(...)

### 3 – Dos Cargos e Representações Elegíveis e dos Elegíveis

3.4 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Coordenadores de Curso Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)

(...)

### 6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus. (grifos nossos)

6.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus.

6.1.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo campus.

6.1.4 – No caso de eleição para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso (grifos nossos)

(...)

11.2 – Os casos omissos deste edital serão decididos pela CEG.

E ainda,

De acordo com o Regimento Geral da UNIPAMPA (Resolução nº 05/2010), em seu art. 98:

Art. 98.

Compõem a Comissão de Curso:

I. o Coordenador de Curso;

II. os docentes que atuam no Curso; (grifos nossos)

III. representação discente eleita por seus pares;

IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.

(...)

§4º. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)

§5º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

(...)

Há que se assegurar o direito de votar nos seus representantes no Campus Jaguarão por serem docentes efetivos do quadro funcional do Curso EaD. Podem ainda votar e serem votados em todas as instâncias e fazer parte dos assentos, por integrarem à Universidade Multicampi, e com um curso multimcapi, em que atuam, como prevê o Edital Geral 009/2010, assim não excluindo nenhum docente e nenhuma modalidade, seja ela presencial ou a distância, e que em muitos casos já comprovados, há situações em que o docente vota em mais de uma cédula/curso/comissão/gestão.

### **Jurisprudência/Análise da Matéria**

No quesito dos alunos na modalidade a distância, pacificou-se o entendimento de que todos os alunos votam (sejam por polos institucionais ou com fomento pela UAB/CAPES), por fazerem parte da universidade, obterem número de matrícula e serem diplomados pela IES, o que demonstrou serenidade e compromisso com a democracia do voto da categoria, independente do fomento, polo ou Campus, nesse toar, tal entendimento em seu “bojo” implicitamente se estende aos Docentes do mesmo Curso EaD. Como se explicar à comunidade universitária que uma categoria vota e, outra não? Fere-se frontalmente e abruptamente o exercício da democracia de uma categoria no pleito em voga. Por outro lado, há inúmeros casos em que Docentes são eleitos e votam legitimamente em outras unidades para todos os cargos e representação, sendo garantido votar em quem serão suas chefias e que comporão a gestão do curso ao qual eles se submetem, inclusive assinando documentos e atualizações para progressão docente, diárias e todos demais documentos comprobatórios na vida funcional.

Em tais hipóteses exemplificaremos, os mais fáceis de entendimento:

1) A Profa. Denise Moser, atuante como docente no curso de Letras EaD desde 2017, vota no Campus Jaguarão; porém também vota e participa de todos as comissões e Conselhos do Campus Bagé, **por ter sido eleita Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Línguas**, obviamente tendo cadeira/assento tanto na Comissão de Ensino Local de Bagé e do Conselho do Campus, votando e deliberando pelo coletivo de Bagé, pois integra o corpo docente do Programa através de credenciamento. A referida docente alega que sempre votou nas eleições no referido Campus. Tal situação é muito corriqueira e apresenta-se em outras portarias que poderão ser comprovadas junto à Progepe, por se tratar de inúmeros docentes, que coordenam programas de pós-graduação em unidade distinta da sua atuação na graduação (anexo 1, portaria prof. Denise, anexo 2 ata do conselho campus Bagé). Atas e demais documentos poderão ser solicitados junto ao Campus Bagé para veracidade dos fatos.

2) A Profa. Isaphi Alvarez, atuante na graduação no Campus Bagé, atuou como Coordenadora do Curso de Letras em Jaguarão, também ocupando assentos no conselho do Campus Jaguarão, Comissão de Ensino, Formatura, incluindo alunos no ENADE e comissões diversas no Campus e sempre, além de ter sido votada para ser coordenadora do curso, participava com poder de voto em todas as instâncias, inclusive, estando em eleições anteriores na lista de votantes. (anexo 3, Prof. Isaphi, portaria e convocações para conselho do Campus Jaguarão)

3) A Profa. Fabiane Flores Galafassi, atuante na graduação do Campus Itaquí, foi coordenadora substituta eleita do Curso de Pedagogia, EaD, no Campus Jaguarão, fazendo parte da comissão de curso, do NDE, e sempre representou o Coordenador na época, bem como sempre teve o direito ao voto nas instâncias em Jaguarão, exatamente como se trata de um curso multicampi, com possibilidade de que professores de outras unidades ocupem cargos eletivos no Campus Jaguarão. (anexo 4, prof. Fabiane)

4) Hoje no atual NDE constituído, **inclusive**, é integrante a professora Fabiane Flores Galafassi, que alega ter o direito também de votar nas representações e cargos em disputa no Campus Jaguarão, por ser além de integrante do NDE, supervisora da extensão curricular e constantemente trabalha com todos os servidores, docentes e alunos do referido curso, participando das

diretrizes e orientações da Gestão do Campus Jaguarão (anexo 5, NDE do curso de Letras)

Visto isso, é por certo que a Universidade ainda não se debruçou para regulamentar a questão eleitoral, passando despercebida da peculiaridade dos efeitos legais do curso de Letras modalidade a distância, multicampi, **com seus Docentes efetivos atuantes no curso, porém avançando no quesito de que todos alunos do curso letras modalidade Ead (UAB e Institucional) votam.**

Considerando, que os Docentes, conforme acima mencionado, podem votar em todos os cursos que fazem parte, nos últimos doze meses, faz-se claro que os referidos Docentes votam em mais de um curso, e votam nas chefias que deles derivam, passíveis já de entendimento de que na mesma unidade, os docentes em referência votam mais de uma vez. Tão derradeiro é tal premissa, **inclusive**, que o Docente ministrando aula no curso, concorre a coordenador e, sendo eleito, como coordenador do referido curso, tem o direito de votar na chefia hierarquicamente superior, como a tríade da gestão: Administrativo, Acadêmico e o Diretor. Fatos acima narrados e a comento, com a professora Denise e professora Isaphi, nos Campus Jaguarão e Bagé.

Por todas essas razões, todos os Docentes que ministram aulas no Curso EaD devem integrar a lista de votação do Campus Jaguarão para que lhe sejam assegurados o direito de seus votos a fim de escolherem seus dirigentes, primando pela democracia no Estado Democrático de Direito. Num outro giro, também é assegurado ao Recorrente o direito de ser votado pelos Docentes excluídos da Lista de Votantes.

#### ***Da Exclusão de Docentes que não têm direito a voto:***

É de se observar que na lista de docentes emanadas pela da comissão foi contemplado direito a voto a professores substitutos regidos por regime diverso dos servidores públicos federais, vide lei de contratação de professores substitutos (Lei 8.745 de 09/12/1993).



Vejamos:

Conforme o Estatuto e Regime Geral (Resolução 005/2010) define a condição de Candidatos e eleitores, conforme preconiza o Art. 170 e seguintes do Regimento:

Art. 170. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I. **docentes do quadro permanente e temporário** da UNIPAMPA; (grifos nossos)

II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

(...)

Tais redações são expressas na Resolução 009/2010 em seu artigo 5º:

(...)

Art. 5º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro **permanente e temporário** da UNIPAMPA; (grifos nossos)

(...)

E, ainda, expressas no Edital Geral (RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418,/2024) que rege o pleito em seu art. 6.

(...)

## 6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro **permanente e temporário** da UNIPAMPA (grifos nossos)

(...)

Há que se fazer um divisor de águas entre professores Temporários e Substitutos:

### **DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS**

Os professores temporários, quando criados foram para suprir a expansão do REUNI em Portarias Específicas e com autorização prévia do Ministério da Educação, Fazenda e Planejamento, tanto nas Universidades quanto nos Institutos Federais.

Em suma, é o professor contratado para suprir demandas decorrentes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, por meio da Portaria Interministerial nº 22/11, de 23-02-11, publicado no Diário Oficial da União nº 29 de 24-02-2011, Seção 1, p. 123 (Ifs e CEFETs) e pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011, publicada em 24/02/2011 (Universidades) conforme anexo.

### **DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES**

Os professores substitutos são contratados para suprir a falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, ficando a critério da administração o tempo mínimo de contratação, podendo ser prorrogado até 2 anos,

conforme a necessidade. (Art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º - Lei nº 8.745, com redação dada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

Nesse contexto não se pode atribuir uma igualdade de classe funcional sob o mesmo regime jurídico instituído por Lei, tão pouco integrá-los ao *status* de servidores permanentes, lhes conferindo todos os direitos e deveres do servidor público federal, por estaríamos burlando a Constituição Federal em especial o Estatuto do Servidor Público Federal.

### **Diferença entre professor temporário e professor substituto**

O **professor substituto** é contratado para suprir falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; ou nomeação para ocupar cargos de direção, etc;

O **professor temporário** é contratado para suprir demandas decorrentes do Programa Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, respeitados os limites e as condições fixados na Portaria Interministerial nº 149, de 10/06/2011 e Portaria MEC nº 1.738 de 09/12/2011, publicada no DOU de 13/12/2011 e do Programa Expansão da Rede Federal Universitária (REUNI) em Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011, publicada no DOU de 24/02/2011.

Portanto, a diferença existente é para a mantenedora: enquanto o **professor substituto**, para ser contratado, necessita que haja um código de vaga docente correspondente a uma vacância ou a um afastamento previsto em lei, e seu quantitativo total não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição no Banco Equivalente conforme Decreto 8259 de 29/05/2014, para contratar um **professor temporário** não há essas exigências, posto que ele é admitido para atender à expansão das Instituições Federais de Ensino, não fazendo parte do Banco equivalente e, ocorrendo, sazonalmente, com créditos extraorçamentários aprovados.

Fonte: Insitituto Federal de Brasília, sítio eletrônico, in [Diferença entre professor temporário e professor substituto \(ifb.edu.br\)](http://ifb.edu.br)

<[www.ifb.edu.br/certames/bolsistas/bolsistas-pronatec/141-concursos/6093-diferenca-entre-professor-temporario-e-professor-substituto](http://www.ifb.edu.br/certames/bolsistas/bolsistas-pronatec/141-concursos/6093-diferenca-entre-professor-temporario-e-professor-substituto)

Nesse cenário posto que a CEL faz a inclusão, por confusão de conceitos e prerrogativas tão diversos dessas classes de professores, ***lhes outorgando a prerrogativa de direito a voto ao arrepio da Lei.***

O Regimento Geral e no Estatuto e Editais Complementares deixa-se cristalino, de que somente é possível de votos, **os professores efetivos e temporários** e que não se computa para o pleito os professores nas condições de substitutos, livre-docentes e visitantes, por exemplo. Ao fulcro da lei e do conhecimento da CEL e CEG não há nesse momento nenhum professor temporário contratado na UNIPAMPA, conforme mostra tela do SIAPE.

Noutro giro fica evidente que a UNIPAMPA ao criar seu Regimento e Estatuto evidenciou a preocupação de criar condições para que apenas os professores no Banco Equivalente pudessem votar (efetivos, uma vez que seus substitutos os substituem, por obviedade da palavra, e por conseguinte um mesmo código de SIAPE não pode gerar dois votos dentro do Banco equivalente: substituto e efetivo) e os temporários que NÃO NECESSITA de substituição. Pela lógica do direito e da própria razão da física, dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço, assim como dois códigos dentro do Banco equivalente, não podem ocupar o espaço de um docente efetivo).

O erro de linguagem e escrita de sinônimos não se aplica apenas a interpretação literária da Lei, tendo a necessidade de uma interpretação sistemática dentro de sistemas jurídico da matéria em embate para seu entendimento.

Hipoteticamente, em derradeira e clara prova cabal do inegável fato, pergunta-se à Comissão:

Professores Substitutos podem ser Diretores do Campus?

É lógico que professores Substitutos não podem concorrer ao cargo de Diretor de campus, razão pela qual não podem exercer o direito a voto.

Por fim se rebusca analogicamente legislação pertinente aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que “atingem a classe dos professores Substitutos” na Eleição de Reitor e Diretor Geral de Campi, como exemplo recente de jurisprudência:

**DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

(...)

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

**I II - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993. (grifos nossos)**

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

**Isto *positis*, ante a omissão da hipótese de votação de Docentes que desenvolvem suas funções em mais de uma unidade universitária em uma universidade multicampi, *requer*:**

a) Que não seja mantida a homologação da lista de votantes, a fim de que sejam incluídos na Lista de Votantes todos os DOCENTES que ministram componentes curriculares no Curso Letras EaD, que fazem parte da comissão de curso de Letras, multicampi, com polos em todos os municípios onde encontram-se as unidades da Unipampa.

b) Que todos os docentes que ministraram aulas nos últimos doze meses, conforme registro no SEI e no SIE, possam votar no pleito (listas em anexos, geradas a partir da secretaria acadêmica);

d) Que sejam excluídos da lista todos professores substitutos da lista de votantes, uma vez que não têm direito a voto, conforme nosso Regimento Geral e regramentos/leis específicas detalhadas.

*Jaguarão, em 02 de setembro de 2024.*

*Átila Alexandre de Oliveira*

*OAB/RS 42.312*

*Maurício Aires Vieira*

*Recorrente*

**ILMOS. SENHORES COMPONENTES DA COMISSÃO  
ELEITORAL GERAL - CEG**

**“Quem não luta pelos  
seus direitos não é  
digno deles.”**

**Ruy Barbosa**, jurista e  
diplomata brasileiro.

**MAURÍCIO AIRES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF nº 907.142.530-49, deficiente visual, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, à Rua Morro Redondo, 831 – Laranjal, **CANDIDATO A DIRETOR – CHAPA 1 - UNIPAMPA +**, com fulcro no art. 35 da Resolução Geral 009/2010 e art. 11 do EDITAL CONSUNI Nº 03/2024 ELEIÇÕES PARA CARGO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE CURSO E REPRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPI, da Universidade Federal do Pampa, vem, no prazo legal, inconformado com a decisão da homologação da lista de votantes, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões em anexo:

Isto posto, requer que o presente recurso seja recebido e ao final provido nos termos de suas razões em anexo.

*Jaguarão, em 02 de setembro de 2024.*

*Átila Alexandre de Oliveira*

*OAB/RS 42.312*

*Maurício Aires Vieira*

*Recorrente*

Ilmos. Srs. Integrantes da Comissão Eleitoral Geral

Recorrente: **MAURÍCIO AIRES VIEIRA**

Assunto: ELEIÇÕES/2024

Não homologação de Lista de Votantes, decorrentes de declaração da CEL em não analisar a matéria.

Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Razões de Recurso

#### Dos Fatos:

O Recorrente é candidato pela **Chapa 1 - UNIPAMPA +**, para o CARGO DE DIREÇÃO, do CAMPUS JAGUARÃO, da Universidade Federal do Pampa. Na data de 30 de agosto foi homologada a lista de votantes dos docentes, sem a inclusão de seus pares que também pertencem ao Campus Jaguarão, excluindo-os da participação do pleito eleitoral.

Ao caso em tela, os servidores docentes pertencem (prestando diretamente seus serviços) a mais de uma unidade da UNIPAMPA, nesse ponto, a legislação em vigor é omissa!

Se explica:

O curso de Letras, modalidade a distância, iniciou suas atividades no ano de 2017. Nesse ínterim, vem evoluindo no tempo e no espaço, sem que haja a atualização legislativa dos regramentos eleitorais, nesse particular, a condição de eleitores docentes que integram a dois polos da Unipampa



merece ser adequada, a fim de garantir a lisura, transparência e isonomia do pleito eleitoral a todos os candidatos e eleitores.

Veja-se: que o curso foi autorizado por portaria do MEC, após vários credenciamentos: institucionais, de curso, de polos. Inicialmente teve seus polos institucionais autorizados: Alegrete, Santana do Livramento e Jaguarão. Posteriormente, entraram os polos de Caçapava do Sul e Dom Pedrito. O mesmo curso, conforme consta em seu PPC aprovado em todas as instâncias (até o CONSUNI) também tem o caráter inovador para que polos da Universidade Aberta do Brasil possam ser adicionados ao curso, conforme editais de fomento externo, estando previsto e aprovado uma nova oferta para 2025/1. Nesse sentido, se tornou o pioneiro e único curso do Brasil, com polos institucionais e UAB/CAPES, numa universidade Pública e que teve o reconhecimento do MEC com nota máxima 5, incluindo as práticas inovadoras adotadas.

Atualmente o curso se encontra com a sede em Jaguarão e 4 polos institucionais, a saber: AL, SL, CÇ e DP, com aprovação do polo IT para o próximo ano. Por ser multicampi, temos professores que ministram componentes curriculares no curso, são detentores de projeto de pesquisa e extensão e são professores ativos no curso com a supervisão da extensão universitária, integrantes do NDE, comissão de curso, exatamente por ser na modalidade EaD, sendo todos professores efetivos, e em exercício/lotados na UNIPAMPA.

Os Docentes em sua excelência de trabalho, desenvolvem suas atividades no curso Letras EaD radicado no Campus de Jaguarão, com supervisão, orientação e regramentos determinados pelas instâncias superiores, inclusive Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão e ainda são em muitas vezes representantes nesses assentos (conforme portaria em anexo), incontestavelmente subordinados à Direção do Campus Jaguarão. Nesta ótica, incontestável também que pertencem a esse polo, o que lhes garante o seu direito líquido e certo de voto, assim como é direito líquido e certo do Recorrente de ser votado ou não por esses Docentes.

Vejam os:

De acordo com o Edital Geral 003/2024:

(...)

### 3 – Dos Cargos e Representações Elegíveis e dos Elegíveis

3.4 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Coordenadores de Curso Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)

(...)

### 6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus. (grifos nossos)

6.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus.

6.1.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo campus.

6.1.4 – No caso de eleição para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso (grifos nossos)

(...)

11.2 – Os casos omissos deste edital serão decididos pela CEG.

E ainda,

De acordo com o Regimento Geral da UNIPAMPA (Resolução nº 05/2010), em seu art. 98:

Art. 98.

Compõem a Comissão de Curso:

I. o Coordenador de Curso;

II. os docentes que atuam no Curso; (grifos nossos)

III. representação discente eleita por seus pares;

IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.

(...)

§4º. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)

§5º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

(...)

Há que se assegurar o direito de votar nos seus representantes no Campus Jaguarão por serem docentes efetivos do quadro funcional do Curso EaD. Podem ainda votar e serem votados em todas as instâncias e fazer parte dos assentos, por integrarem à Universidade Multicampi, e com um curso multimcapi, em que atuam, como prevê o Edital Geral 009/2010, assim não excluindo nenhum docente e nenhuma modalidade, seja ela presencial ou a distância, e que em muitos casos já comprovados, há situações em que o docente vota em mais de uma cédula/curso/comissão/gestão.

### **Jurisprudência/Análise da Matéria**

No quesito dos alunos na modalidade a distância, pacificou-se o entendimento de que todos os alunos votam (sejam por polos institucionais ou com fomento pela UAB/CAPEs), por fazerem parte da universidade, obterem número de matrícula e serem diplomados pela IES, o que demonstrou serenidade e compromisso com a democracia do voto da categoria, independente do fomento, polo ou Campus, nesse toar, tal entendimento em seu “bojo” implicitamente se estende aos Docentes do mesmo Curso EaD. Como se explicar à comunidade universitária que uma categoria vota e, outra não? Fere-se frontalmente e abruptamente o exercício da democracia de uma categoria no pleito em voga. Por outro lado, há inúmeros casos em que Docentes são eleitos e votam legitimamente em outras unidades para todos os cargos e representação, sendo garantido votar em quem serão suas chefias e que comporão a gestão do curso ao qual eles se submetem, inclusive assinando documentos e atualizações para progressão docente, diárias e todos demais documentos comprobatórios na vida funcional.

Em tais hipóteses exemplificaremos, os mais fáceis de entendimento:

1) A Profa. Denise Moser, atuante como docente no curso de Letras EaD desde 2017, vota no Campus Jaguarão; porém também vota e participa de todos as comissões e Conselhos do Campus Bagé, **por ter sido eleita Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Línguas**, obviamente tendo cadeira/assento tanto na Comissão de Ensino Local de Bagé e do Conselho do Campus, votando e deliberando pelo coletivo de Bagé, pois integra o corpo docente do Programa através de credenciamento. A referida docente alega que sempre votou nas eleições no referido Campus. Tal situação é muito corriqueira e apresenta-se em outras portarias que poderão ser comprovadas junto à Progepe, por se tratar de inúmeros docentes, que coordenam programas de pós-graduação em unidade distinta da sua atuação na graduação (anexo 1, portaria prof. Denise, anexo 2 ata do conselho campus Bagé). Atas e demais documentos poderão ser solicitados junto ao Campus Bagé para veracidade dos fatos.

2) A Profa. Isaphi Alvarez, atuante na graduação no Campus Bagé, atuou como Coordenadora do Curso de Letras em Jaguarão, também ocupando assentos no conselho do Campus Jaguarão, Comissão de Ensino, Formatura, incluindo alunos no ENADE e comissões diversas no Campus e sempre, além de ter sido votada para ser coordenadora do curso, participava com poder de voto em todas as instâncias, inclusive, estando em eleições anteriores na lista de votantes. (anexo 3, Prof. Isaphi, portaria e convocações para conselho do Campus Jaguarão)

3) A Profa. Fabiane Flores Galafassi, atuante na graduação do Campus Itaqui, foi coordenadora substituta eleita do Curso de Pedagogia, EaD, no Campus Jaguarão, fazendo parte da comissão de curso, do NDE, e sempre representou o Coordenador na época, bem como sempre teve o direito ao voto nas instâncias em Jaguarão, exatamente como se trata de um curso multicampi, com possibilidade de que professores de outras unidades ocupem cargos eletivos no Campus Jaguarão. (anexo 4, prof. Fabiane)

4) Hoje no atual NDE constituído, **inclusive**, é integrante a professora Fabiane Flores Galafassi, que alega ter o direito também de votar nas representações e cargos em disputa no Campus Jaguarão, por ser além de integrante do NDE, supervisora da extensão curricular e constantemente trabalha com todos os servidores, docentes e alunos do referido curso, participando das

diretrizes e orientações da Gestão do Campus Jaguarão (anexo 5, NDE do curso de Letras)

Visto isso, é por certo que a Universidade ainda não se debruçou para regulamentar a questão eleitoral, passando despercebida da peculiaridade dos efeitos legais do curso de Letras modalidade a distância, multicampi, **com seus Docentes efetivos atuantes no curso, porém avançando no quesito de que todos alunos do curso letras modalidade Ead (UAB e Institucional) votam.**

Considerando, que os Docentes, conforme acima mencionado, podem votar em todos os cursos que fazem parte, nos últimos doze meses, faz-se claro que os referidos Docentes votam em mais de um curso, e votam nas chefias que deles derivam, passíveis já de entendimento de que na mesma unidade, os docentes em referência votam mais de uma vez. Tão derradeiro é tal premissa, **inclusive**, que o Docente ministrando aula no curso, concorre a coordenador e, sendo eleito, como coordenador do referido curso, tem o direito de votar na chefia hierarquicamente superior, como a tríade da gestão: Administrativo, Acadêmico e o Diretor. Fatos acima narrados e a comento, com a professora Denise e professora Isaphi, nos Campus Jaguarão e Bagé.

Por todas essas razões, todos os Docentes que ministram aulas no Curso EaD devem integrar a lista de votação do Campus Jaguarão para que lhe sejam assegurados o direito de seus votos a fim de escolherem seus dirigentes, primando pela democracia no Estado Democrático de Direito. Num outro giro, também é assegurado ao Recorrente o direito de ser votado pelos Docentes excluídos da Lista de Votantes.

#### ***Da Exclusão de Docentes que não têm direito a voto:***

É de se observar que na lista de docentes emanadas pela da comissão foi contemplado direito a voto a professores substitutos regidos por regime diverso dos servidores públicos federais, vide lei de contratação de professores substitutos (Lei 8.745 de 09/12/1993).

Vejamos:

Conforme o Estatuto e Regime Geral (Resolução 005/2010) define a condição de Candidatos e eleitores, conforme preconiza o Art. 170 e seguintes do Regimento:

Art. 170. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I. **docentes do quadro permanente e temporário** da UNIPAMPA; (grifos nossos)

II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º.Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

(...)

Tais redações são expressas na Resolução 009/2010 em seu artigo 5º:

(...)

Art. 5º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro **permanente e temporário** da UNIPAMPA; (grifos nossos)

(...)

E, ainda, expressas no Edital Geral (RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418,/2024) que rege o pleito em seu art. 6.

(...)

## 6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro **permanente e temporário** da UNIPAMPA (grifos nossos)

(...)

Há que se fazer um divisor de águas entre professores Temporários e Substitutos:

### **DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS**

Os professores temporários, quando criados foram para suprir a expansão do REUNI em Portarias Específicas e com autorização prévia do Ministério da Educação, Fazenda e Planejamento, tanto nas Universidades quanto nos Institutos Federais.

Em suma, é o professor contratado para suprir demandas decorrentes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, por meio da Portaria Interministerial nº 22/11, de 23-02-11, publicado no Diário Oficial da União nº 29 de 24-02-2011, Seção 1, p. 123 (Ifs e CEFETs) e pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011, publicada em 24/02/2011 (Universidades) conforme anexo.

### **DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES**

Os professores substitutos são contratados para suprir a falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, ficando a critério da administração o tempo mínimo de contratação, podendo ser prorrogado até 2 anos,

conforme a necessidade. (Art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, e § 2º - Lei nº 8.745, com redação dada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

Nesse contexto não se pode atribuir uma igualdade de classe funcional sob o mesmo regime jurídico instituído por Lei, tão pouco integrá-los ao *status* de servidores permanentes, lhes conferindo todos os direitos e deveres do servidor público federal, por estaríamos burlando a Constituição Federal em especial o Estatuto do Servidor Público Federal.

### **Diferença entre professor temporário e professor substituto**

O **professor substituto** é contratado para suprir falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; ou nomeação para ocupar cargos de direção, etc;

O **professor temporário** é contratado para suprir demandas decorrentes do Programa Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, respeitados os limites e as condições fixados na Portaria Interministerial nº 149, de 10/06/2011 e Portaria MEC nº 1.738 de 09/12/2011, publicada no DOU de 13/12/2011 e do Programa Expansão da Rede Federal Universitária (REUNI) em Portaria Interministerial MP/MEC nº 22 de 23/02/2011, publicada no DOU de 24/02/2011.

Portanto, a diferença existente é para a mantenedora: enquanto o **professor substituto**, para ser contratado, necessita que haja um código de vaga docente correspondente a uma vacância ou a um afastamento previsto em lei, e seu quantitativo total não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição no Banco Equivalente conforme Decreto 8259 de 29/05/2014, para contratar um **professor temporário** não há essas exigências, posto que ele é admitido para atender à expansão das Instituições Federais de Ensino, não fazendo parte do Banco equivalente e, ocorrendo, sazonalmente, com créditos extraorçamentários aprovados.

Fonte: Insitituto Federal de Brasília, sítio eletrônico, in [Diferença entre professor temporário e professor substituto \(ifb.edu.br\)](http://ifb.edu.br)



<[www.ifb.edu.br/certames/bolsistas/bolsistas-pronatec/141-concursos/6093-diferenca-entre-professor-temporario-e-professor-substituto](http://www.ifb.edu.br/certames/bolsistas/bolsistas-pronatec/141-concursos/6093-diferenca-entre-professor-temporario-e-professor-substituto)

Nesse cenário posto que a CEL faz a inclusão, por confusão de conceitos e prerrogativas tão diversos dessas classes de professores, ***lhes outorgando a prerrogativa de direito a voto ao arrepio da Lei.***

O Regimento Geral e no Estatuto e Editais Complementares deixa-se cristalino, de que somente é possível de votos, **os professores efetivos e temporários** e que não se computa para o pleito os professores nas condições de substitutos, livre-docentes e visitantes, por exemplo. Ao fulcro da lei e do conhecimento da CEL e CEG não há nesse momento nenhum professor temporário contratado na UNIPAMPA, conforme mostra tela do SIAPE.

Noutro giro fica evidente que a UNIPAMPA ao criar seu Regimento e Estatuto evidenciou a preocupação de criar condições para que apenas os professores no Banco Equivalente pudessem votar (efetivos, uma vez que seus substitutos os substituem, por obviedade da palavra, e por conseguinte um mesmo código de SIAPE não pode gerar dois votos dentro do Banco equivalente: substituto e efetivo) e os temporários que NÃO NECESSITA de substituição. Pela lógica do direito e da própria razão da física, dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço, assim como dois códigos dentro do Banco equivalente, não podem ocupar o espaço de um docente efetivo).

O erro de linguagem e escrita de sinônimos não se aplica apenas a interpretação literária da Lei, tendo a necessidade de uma interpretação sistemática dentro de sistemas jurídico da matéria em embate para seu entendimento.

Hipoteticamente, em derradeira e clara prova cabal do inegável fato, pergunta-se à Comissão:

Professores Substitutos podem ser Diretores do Campus?

É lógico que professores Substitutos não podem concorrer ao cargo de Diretor de campus, razão pela qual não podem exercer o direito a voto.

Por fim se rebusca analogicamente legislação pertinente aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que “atingem a classe dos professores Substitutos” na Eleição de Reitor e Diretor Geral de Campi, como exemplo recente de jurisprudência:

**DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.**

(... )

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

**I II - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993. (grifos nossos)**

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

**Isto *positis*, ante a omissão da hipótese de votação de Docentes que desenvolvem suas funções em mais de uma unidade universitária em uma universidade multicampi, *requer*:**

a) Que não seja mantida a homologação da lista de votantes, a fim de que sejam incluídos na Lista de Votantes todos os DOCENTES que ministram componentes curriculares no Curso Letras EaD, que fazem parte da comissão de curso de Letras, multicampi, com polos em todos os municípios onde encontram-se as unidades da Unipampa;

b) Que todos os docentes que ministraram aulas nos últimos doze meses, conforme registro no SEI e no SIE, possam votar no pleito (listas em anexos, geradas a partir da secretaria acadêmica);

d) Que sejam excluídos da lista todos professores substitutos da lista de votantes, uma vez que não têm direito a voto, conforme nosso Regimento Geral e regramentos/leis específicas detalhadas.

*Jaguarão, em 03 de setembro de 2024.*

*Átila Alexandre de Oliveira*

*OAB/RS 42.312*

*Maurício Aires Vieira*

*Recorrente*



## DESPACHO

Nº do Processo: 23100.015427/2024-65  
Interessado(s): @interessados\_virgula\_espaco@

Unipampa, 05 de setembro de 2024.

A Comissão Eleitoral Geral acusa o recebimento do presente processo e informa que, após análise, encaminhou para a Procuradoria Federal Junto a UNIPAMPA para a devida consulta jurídica sobre a matéria.

Atenciosamente:

Sidnei Luís Bohn Gass  
Coordenador  
Comissão Eleitoral Geral

Camila da Costa Lacerda Tolio Richardt  
Domingos de Mello Aymone Filho  
Camili Rodrigues Lyrio  
Membros da Comissão Eleitoral Geral (CEG)



Assinado eletronicamente por **SIDNEI LUIS BOHN GASS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILA DA COSTA LACERDA TOLIO RICHARDT, Assistente em Administração**, em 05/09/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE MELLO AYMONE FILHO, ADMINISTRADOR**, em 05/09/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILI RODRIGUES LYRIO, Aluno**, em 05/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1537908** e o código CRC **30E35F24**.





## DESPACHO

Nº do Processo: 23100.015427/2024-65  
Interessado(s): MAURICIO AIRES VIEIRA

Unipampa, 24 de setembro de 2024.

Ao  
Maurício Aires Vieira

Em resposta ao processo 23100.015427/2024-65, requerimento 1535675, e de acordo com o sugerido pela Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Pampa, através do PARECER n. 00112/2024/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, de 24 de setembro de 2024, documento 1553809, a Comissão Eleitoral Geral manifesta-se contrária a inclusão da lista de docentes que compõe a Comissão do Curso de Letras Português EaD, do campus Jaguarão, lotados em outros campi, na lista de votantes para os cargos de direção do campus Jaguarão.

Conforme RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418, DE 03 DE julho DE 2024, que aprova o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 03/2024, de Eleição para Cargos de Direção, Coordenação de Curso e Representações em Órgãos Colegiados dos Campi da Unipampa:

[...]

6 - Dos Votantes

6.1 - Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus.

[...]

Contudo, a Comissão Eleitoral Geral manifesta que, para fins de composição da lista de votantes para o cargo de Coordenador de Curso, do Curso de Letras Português EaD, do campus Jaguarão, e seu Substituto, seria possível a inclusão da lista de docentes que compõe a Comissão do Curso de Letras Português EaD, do campus Jaguarão, lotados em outros campi.

Conforme RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418, DE 03 DE julho DE 2024, que aprova o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 03/2024, de Eleição para Cargos de Direção, Coordenação de Curso e Representações em Órgãos Colegiados dos Campi da Unipampa:

[...]

6 - Dos Votantes

[...]

6.1.4 - No caso de eleição para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

[...]

No caso da eleição para o cargo de Coordenador de Curso, do Curso de Letras Português EaD, do campus Jaguarão, e seu Substituto, que poderia ser impactada pela inclusão, como o pleito foi com chapa única, e as inscrições já haviam encerrado na data do recurso, vimos que não há prejuízo e, por essa razão, entendemos que o resultado deve ser homologado, não sendo razoável nova votação.

No que tange aos professores substitutos, a Comissão Eleitoral Geral entende que, como é prática na Unipampa e levando em consideração a redação do Procurador Federal Chefe, Senhor João Batista da Fontoura Marques, no PARECER n. 00112/2024/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, parágrafo 34, "é de se entender que se houve a inclusão de professores substitutos sob a denominação de "temporários", parece compreensível que se mantenha a participação desta categoria no processo eleitoral".

Atenciosamente,

Sidnei Luís Bohn Gass  
Coordenador  
Comissão Eleitoral Geral

Camila da Costa Lacerda Tolio Richardt  
Domingos de Mello Aymone Filho  
Camili Rodrigues Lyrio  
Membros da Comissão Eleitoral Geral (CEG)



Assinado eletronicamente por **SIDNEI LUIS BOHN GASS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/09/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILA DA COSTA LACERDA TOLIO RICHARDT, Assistente em Administração**, em 24/09/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE MELLO AYMONE FILHO, ADMINISTRADOR**, em 24/09/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CAMILI RODRIGUES LYRIO, Aluno**, em 24/09/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
 PF UNIPAMPA  
 AV. GEN. OSÓRIO, 900 - CENTRO - CEP 96.400-100 - (53) 3240.5410

**PARECER n. 00112/2024/PFUNIPAMPA/PGF/AGU**

NUP: 23100.015300/2024-46

INTERESSADOS: UNIPAMPA - GABINETE DA REITORIA  
 ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DOCENTES EM LISTA DE VOTANTES.

**1. RELATÓRIO**

1. Vem a esta Procuradoria Federal solicitação da Comissão Eleitoral Geral referente ao questionamento sobre a interpretação a ser dada com relação à solicitação do Prof. Mauricio Aires Vieira, constante do e-mail que pode ser lido no documento 1531999(SEI), o qual traz como comprovações e justificativas os anexos que constam do documento 1532000 (SEI).

2. Conforme o encaminhamento, o solicitante justifica a possível inclusão dos docentes na lista de votantes a partir de um conjunto de argumentos que precisam ser analisados para que se tenha uma decisão que atenda ao preceito democrático do pleito eleitoral em andamento na Universidade, regido pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 418, de 03 de julho de 2024, que aprova o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 03/2024.

3. O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- o E-mail Professor Mauricio Aires Vieira (1531999);
- o Anexo ao e-mail (1532000);
- o Ofício 4 (1532215);
- o Recurso (1536808);
- o Despacho CEG (1536816).

4. É o sucinto relatório.

**2. ANÁLISE PRELIMINAR**

5. De acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, que regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, a estrutura e organização interna, procedimentos e rotinas da Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017, a Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016, a Portaria Normativa nº 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022, a Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, e as Recomendações do Relatório de Correição Ordinária nº 46/2021/CGAU/AGU, bem como o Ofício nº 1046/2023/CGAU/AGU, e, especificamente o Despacho nº 1306658, firmado no processo nº 23100.006964/2019-57, cumpre destacar as autoridades da UNIPAMPA que terão competência para o encaminhamento de consultas e solicitações de assessoramento à PF/UNIPAMPA, as quais são:

- I – Reitor e Vice-Reitor;
- II – Pró-Reitores;
- III – Diretores de Campi;
- IV – demais autoridades que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

6. Para ampla divulgação e conhecimento, os interessados não listados no parágrafo anterior deverão encaminhar suas dúvidas às chefias dos órgãos responsáveis, as quais tenham competência para exarar manifestação ou decisão acerca da matéria. Persistindo contrariedades, o assunto deve ser tratado na forma do artigo 104 e seguintes da Lei nº 8.112/90 caso sejam servidores, e, não sendo servidores, na forma do artigo 5º e seguintes da Lei nº 9.784/1999.

7. A forma de encaminhamento das consultas jurídicas deve seguir o que consta nos artigos 27 e 28, a seguir transcritos:

Art. 27. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração da UNIPAMPA devem ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com o assunto, o nome do interessado e do órgão consultante.

Parágrafo único. Os processos administrativos físicos remanescentes devem ter as suas folhas numeradas e rubricadas, quando for o caso, antes da digitalização e remessa, via SEI, à PF/UNIPAMPA, mantendo o número original de identificação do processo.

Art. 28. Os processos administrativos encaminhados à PF/UNIPAMPA devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

- I - nota técnica e/ou despacho, formal, expresso com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consultante;
- II - informação sobre atos normativos e leis aplicáveis ao caso;
- III - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
- IV - relatório dos diálogos de e-mails, ou outras mensagens eletrônicas de quaisquer natureza, quando existentes, com indicação da localização dos conteúdos indispensáveis à compreensão dos mesmos;
- V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria;
- VI - quesitos específicos, que objetivem a dúvida jurídica.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UNIPAMPA para análise de minutas de editais e atos normativos da UNIPAMPA deverão indicar todos os fatos, fundamentos, razões e as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º. As minutas de atos normativos da UNIPAMPA, submetidas à análise da PF/UNIPAMPA deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º. As alterações em minutas padrão de editais de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UNIPAMPA, com indicação de eventuais pareceres referenciais, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

§4º. Para simplificar e facilitar o encaminhamento das consultas, pode-se utilizar o Formulário Modelo de Consulta, em anexo a esta Instrução Normativa.

**3. ANÁLISE JURÍDICA**

8. Nos presentes autos, o Professor MAURÍCIO AIRES VIEIRA, candidato a Diretor - Chapa 1 - UNIPAMPA, concorrendo à Direção Geral do Campus Jaguarão, postula sejam incluídos na lista de votantes os docentes que desenvolvem suas atividades no Curso de Letras EAD, radicado no Campus Jaguarão uma vez que a atuação destes profissionais submete-se à supervisão, orientação e regimentos determinados pelas instâncias superiores, inclusive Comissões Locais de Ensino, Pesquisa e Extensão e ainda são em muitas vezes representantes nesses assentos (conforme portaria em anexo), incontestavelmente subordinados à Direção do Campus Jaguarão.

9. Nesta ótica, incontestável também que pertencem a esse polo, o que lhes garantem o seu direito líquido e certo de voto, assim como é direito líquido e certo do Recorrente de ser votado ou não por esses Docentes.

10. Sustenta tais pedidos, nos seguintes fundamentos normativos:

- Edital Geral 003/2024: (...)
- 3 – Dos Cargos e Representações Elegíveis e dos Elegíveis

- 3.4 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Coordenadores de Curso Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos) (...)
- 6 – Dos Votantes
- 6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:
- 6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus. (grifos nossos)
- 6.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus.
- 6.1.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo campus.
- 6.1.4 – No caso de eleição para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso (grifos nossos)
- (...) 11.2 – Os casos omissos deste edital serão decididos pela CEG.

Regimento Geral da UNIPAMPA (Resolução nº 05/2010)

Art. 98. Compõem a Comissão de Curso:

- I. o Coordenador de Curso;
- II. os docentes que atuam no Curso; (grifos nossos)
- III. representação discente eleita por seus pares;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares. (...)
- §4º. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses. (grifos nossos)
- §5º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

11. Relata que "há inúmeros casos em que Docentes são eleitos e votam legitimamente em outras unidades para todos os cargos e representação, sendo garantido votar em quem serão suas chefias e que comporão a gestão do curso ao qual eles se submetem, inclusive assinando documentos e atualizações para progressão docente, diárias e todos demais documentos comprobatórios na vida funcional." Apresenta quatro casos específicos neste contexto.

12. Manifesta que "é por certo que a Universidade ainda não se debruçou para regulamentar a questão eleitoral, passando despercebida da peculiaridade dos efeitos legais do curso de Letras modalidade a distância, multicampi, com seus Docentes efetivos atuantes no curso, porém avançando no quesito de que todos alunos do curso letras modalidade Ead (UAB e Institucional) votam."

13. Pretende a exclusão de Docentes que não tem direito a voto, observando que "na lista de docentes emanadas pela comissão foi contemplado direito a voto a professores substitutos regidos por regime diverso dos servidores públicos federais, vide lei de contratação de professores substitutos (Lei 8.745 de 09/12/1993)." Justifica tal exclusão com o artigo 170 do Regimento Geral da UNIPAMPA (Resolução nº 05/2010), reproduzida no art. 5º da Resolução nº 09/2010 e no item 6 do Edital Geral (RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418,/2024):

Resolução nº 05/2010

Art. 170. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA; (grifos nossos)
- II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;
- III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo. (...) ADOTAR INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Resolução 009/2010

Artigo 5º. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA; (grifos nossos) (...)

Edital Geral (RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418,/2024)

6 – Dos Votantes

- 6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:
- 6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA (grifos nossos)

14. Sustenta a aplicação da definição normativa fixada na Portaria Interministerial MP/MEC nº 22, de 23/02/2011, publicada em 24/02/2011 para a definição de Professores Temporários e na Lei 8.745/93, para os Professores Substitutos.

15. Suscita a participação dos Professores Substitutos, no pleito eleitoral, como "erro de linguagem" e aponta para a "necessidade de uma interpretação sistemática" da matéria para seu melhor entendimento.

16. Por fim, aponta para a aplicação analógica do Decreto nº 6.986/2009 que, objetivamente, exclui os professores substitutos do processo de consulta eleitoral dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

17. Com tais fundamentos e considerações, requer:

- a) Que não seja mantida a homologação da lista de votantes, a fim de que sejam incluídos na Lista de Votantes todos os DOCENTES que ministram componentes curriculares no Curso Letras EAD, que fazem parte da comissão de curso de Letras, multicampi, com polos em todos os municípios onde encontram-se as unidades da Unipampa;
- b) Que todos os docentes que ministram aulas nos últimos doze meses, conforme registro no SEI e no SIE, possam votar no pleito (listas em anexos, geradas a partir da secretaria acadêmica);
- \* - Não apresenta conteúdo para alínea 'e', constando apenas a), b) e d);
- d) Que sejam excluídos da lista todos professores substitutos da lista de votantes, uma vez que não têm direito a voto, conforme nosso Regimento Geral e regramentos/ leis específicas detalhadas.

18. **Em atenção ao requerido sob alínea 'a', para "inclusão na lista de Votantes** de todos os DOCENTES que ministram componentes curriculares no Curso Letras EAD, que fazem parte da comissão de curso de Letras, multicampi, com polos em todos os municípios onde encontram-se as unidades da Unipampa" esta Procuradoria recomenda a adoção de interpretação sistemática dos dispositivos normativos já apontados, para **REJEITAR o pedido**, mantendo a homologação da lista de votantes, conforme o entendimento a seguir.

19. Nos termos do parágrafo 1º do art. 170 da Resolução nº 05/2010, os eleitores que se enquadrem em mais de uma categoria de votantes, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou discentes "TERÃO DIREITO A UM ÚNICO VOTO", prevalecendo a categoria com registro mais antigo. (Ver transcrição sob item 13, acima)

20. Impõe-se a interpretação sistêmica, a qual foi apontada pelo requerente, embora o tenha feito para sustentar o idem 'd' dos seus requerimentos (exclusão de professores substitutos).

21. Impõe-se, igualmente, reconhecer, que a "a Universidade ainda não se debruçou para regulamentar a questão eleitoral, passando despercebida da peculiaridade dos efeitos legais do curso de Letras modalidade a distância, multicampi..." (item 12, acima) pois, de fato, tal realidade é posterior às Resoluções nº 05/2010 (Regimento Geral) e à Resolução nº 09/2010 (Eleições Gerais). No entanto, a regulação estabelecida no parágrafo primeiro do art. 170, da Resolução nº 05/2010, pode ser adotada, perfeitamente, para os casos de professores que atuam em mais de um campus, por força da nova realidade de cursos "multicampi".

22. Diz o parágrafo 1º:

"§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo."

23. A interpretação sistêmica implica em adotar também para os casos de atuação "multicampi" o DIREITO A UM ÚNICO VOTO, o qual deve prevalecer respeitando-se a categoria dos votantes, conforme a previsão do item 6 do Edital nº 03/2024.

24. Tal interpretação resolve a questão, para os cargos de Diretor Geral, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, sendo insuficiente, porém, para os cargos de Coordenadores de Curso, visto que existe a previsão do item 6.1.4 do Edital nº 03/2024 dispoendo sobre a participação, enquanto VOTANTES, dos "docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso".

25. **Em atenção ao pedido sob alínea b**, para as Coordenações de Curso, há que se reconhecer a possibilidade de que o dispositivo citado autorize o entendimento do Autor, conforme seu **pedido sob alínea 'b'**, porém, não se pode deixar de observar aquilo que foi destacado, também pelo Autor, que a **Universidade ainda não se debruçou para regulamentar a questão eleitoral, quanto aos efeitos legais do curso de Letras modalidade a distância, multicampi**. De fato, a Universidade necessita regular objetivamente a questão e, para isso, será necessária uma revisão das Resoluções existentes, de forma a alcançar a realidade do Curso de Letras EAD e outros, que venham a assumir as mesmas características.

26. Observa-se que o pedido sob alínea 'b' pretende a inclusão dos docentes que ministram aulas nos últimos 12 meses, coincidindo com a previsão do item 6.1.4., sabendo-se, notadamente, que não houve qualquer ressalva para o Curso de Letras EAD, o que implicaria, a rigor, no seu atendimento.

27. Contudo, a título de contribuição para melhor eficiência do processo eleitoral, nota-se que as manifestações do Requerente tiveram início, conforme documentos constantes no processo em exame, no e-mail datado de 29/08/2024, sendo que o cronograma eleitoral, que integra o Edital nº 03/2024 informa as datas de 14/08 para homologação das candidaturas e 03/09/2024 como prazo final para recursos relativos à lista de votantes.

28. Em 03/09/2024, o interessado apresentou recurso relativo a lista de votantes. No prazo, portanto.

29. Ocorre que, mesmo oportuno o recurso e razoáveis a fundamentação e pedido para inclusão na lista de votantes, em 29/08/2024 (data da primeira manifestação em e-mail), já estava esgotada a inscrição das candidaturas, respectivos recursos e homologação final das candidaturas, restando o eventual atendimento ao pedido do autor, aparentemente, ineficiente para produzir alterações no andamento do processo eleitoral, pois não houve concorrência à aludida Coordenação de Curso. Uma vez encerradas as inscrições pela homologação final das candidaturas, ainda que posteriormente fossem alteradas as listas de votantes, salvo engano, o resultado final não teria sido modificado, pois tratou-se de "CHAPA ÚNICA".

30. Esta circunstância deverá ser verificada pela Comissão Eleitoral a fim de dar validade ao item anterior.

31. Em atenção ao terceiro requerimento, destacando-se que não houve pedido sob alínea 'c', para que sejam excluídos da lista todos professores substitutos da lista de votantes (alínea 'd'), esta procuradoria limita-se ao entendimento do próprio Autor, ao considerar "erro de linguagem" a inclusão dos Professores Substitutos na lista de votantes pois, sem maior análise ou discussões, pode-se aplicar a definição normativa fixada na Portaria Interministerial MP/MEC nº 22, de 23/02/2011, publicada em 24/02/2011 para Professores Temporários e na Lei 8.745/93, para Professores Substitutos.

32. O alegado "erro de linguagem", no entanto, não parece ocorrência específica que possa ser atribuída à Comissão Eleitoral, mas sim, em todo o contexto da Universidade, pois não há qualquer notícia da existência de professores "temporários", nesta condição e nos termos das normativas apontadas, em atuação nesta Universidade. Ao conhecimento desta Procuradoria, nos últimos sete anos (correspondentes ao exercício profissional deste Procurador) não houve qualquer processo administrativo ou outra informação sequer, relativa a esta categoria de professores.

33. Ademais, salvo engano, esta tem sido a prática nos processos eleitorais anteriores.

34. Portanto, é de se entender que se houve a inclusão de professores substitutos sob a denominação de "temporários", parece compreensível que se mantenha a participação desta categoria no processo eleitoral, considerado o item 6.1.1 do Edital nº 03/2024.

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo campus.

35. Desta forma, a recomendação desta Procuradoria é pelo NÃO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS apresentados pelo Autor, ressalvada a providência que deverá ser adotada pela Comissão Eleitoral, conforme fiz constar sob item 31, deste Parecer.

36. À Secretaria Administrativa desta PF/UNIPAMPA, para os devidos registros e encaminhamentos.

João Batista da Fontoura Marques  
OAB/RS 31.672 - SIAPE 381895  
Procurador Federal Chefe  
PFUNIPAMPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23100015300202446 e da chave de acesso 57bc422e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1610805142 e chave de acesso 57bc422e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO BATISTA DA FONTOURA MARQUES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 10:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.